



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Subsecretaria de Logística

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, reserva, marcação, endosso, emissão de bilhetes, seguro de viagens e, acessoriamente, reserva de hotéis e traslado.

**Modalidade:** Ata de Registro de Preços – categoria estratégica, com fundamentos no Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021.

**Processo Administrativo:** SEI-120001/001016/2023

### 1. INTRODUÇÃO

Realizar viagens a serviço faz parte das gestões administrativa e estratégica dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, sendo essencial para buscar investimentos, viabilizar parcerias e para adquirir e compartilhar conhecimentos. Para fins do presente estudo, será utilizado o conceito publicado no Portal da Transparência do Governo Federal[1]: “aquelas realizadas no interesse da Administração, em território nacional ou estrangeiro”. Elas podem envolver “gastos com recursos públicos federais em diárias ou passagens, mas também são registradas quando custeadas por terceiros (como organismos internacionais, por exemplo)”.

É interessante destacar que pela extensão territorial e características da malha rodoviária do país, a forma mais segura e eficiente de deslocamento entre médias e longas distâncias, seja para cidades de médio porte, entre capitais de Estados ou para outros países, se dá pela via aérea. Especialmente porque, em virtude da série de megaeventos ocorridos no Brasil entre 2012 e 2016, houve investimento no setor, quais sejam: criação e aprimoramento de terminais aeroportuários, ampliação de pistas de pouso e decolagem, reforma e ampliação de áreas de tratamento de cargas.

A importância desse modal para o Governo do Estado do Rio de Janeiro está refletida nos gastos anuais com compras de passagens aéreas, que ultrapassaram a marca de aproximadamente nove milhões de reais para o ano de 2022. Então, a necessidade de se estabelecer Políticas Estaduais de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES e de Compras Centralizadas, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 47.525 de 17 de março de 2021, considerando os impactos do objeto para a logística do governo, bem como os altos valores envolvidos.

Desta feita, este Estudo Técnico Preliminar avaliará a viabilidade das diferentes soluções de aquisição de passagens aéreas.

### 2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Governo do Estado do Rio de Janeiro é responsável pela administração e gestão do Estado com auxílio direto de 30 Secretarias de Estado[2], mais a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado[3], e a Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, órgão responsável pela representação judicial e a consultoria jurídica do Estado[4], além de outros órgãos da Administração Indireta.

Insta salientar que o Poder Executivo detém, no âmbito de suas competências, função de preponderância típica administrativa de planejar, organizar, dirigir e controlar. Além disso, ainda detém secundariamente as funções atípicas legislativa e judicante, dentro dos limites previstos legalmente.

Dito isso, mostra-se que para exercício das missões institucionais do Estado é necessário, dentre outros, a utilização de meios de transporte capazes de promover a locomoção de pessoas, de modo a garantir a segurança física das autoridades e servidores usuários do serviço, de forma eficiente para o cumprimento de suas funções públicas.

Logo, o deslocamento de grandes distâncias permite a realização de reuniões estratégicas, participação em congressos, troca de experiências com outros entes da Administração Pública e a realização de ações conjuntas com outros órgãos. Nesse ponto, é habitual a realização de reuniões com representantes do Governo Federal para buscar apoio, realizar acordos e tratar de assuntos relacionados com o Regime de Recuperação Fiscal.

Ademais, a prática administrativa moderna recomenda o incentivo ao constante aprendizado e troca de experiências entre servidores, ante a necessidade de

fornecer constante capacitação aos servidores que atuam nas atividades dos órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, qual se trata de processo permanente e intencional para enfrentar as situações derivadas da função que o servidor exerce, fato que se observar da leitura do *caput* do artigo 37 c/c os incisos I e II, da Constituição Federal, já que os profissionais, concursados ou detentores de cargos em comissão, não são necessariamente qualificados técnica e cientificamente para o exercício do cargo ou função que lhes cabe, como agentes públicos, visto que a preparação para concurso público difere da preparação para a vida profissional prática (SANTOS & VICENTIN, 2012, p. JUS[5]). Portanto, a capacitação dos servidores visa ao alcance de patamares de destaque em eficiência e atendimento eficaz à coletividade.

A conveniência e a oportunidade de cada viagem devem ser avaliadas por cada órgão, sendo fundamental o parecer de um gestor acerca da contrapartida para a administração estadual de cada deslocamento. Não obstante os benefícios mencionados, deve-se ter em conta, ainda, a capacidade financeira do órgão e, obviamente, prezar pelos princípios da legalidade e moralidade.

Por se tratar de uma necessidade em comum dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, a Política de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES instituiu a contratação de passagens aéreas como categoria estratégica.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

Na forma do que dispõe o Decreto Estadual nº 47.525/2021, cabe a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Órgão Central de planejamento e gestão em matéria de orçamento, gestão de processos, fundos e logística do Estado do Rio de Janeiro[6], responsável por promover as compras centralizadas das Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES, viabilizar a contratação de passagens aéreas, por intermédio da Superintendência de Contratações Centralizadas, da Subsecretaria de Logística.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A existência das Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES leva em consideração a necessidade de aperfeiçoar a qualidade dos gastos públicos, aproximando as compras realizadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro às práticas vigentes no mercado. Pretende-se, com a adoção das melhores práticas de contratação das categorias priorizadas, um aumento do **poder de barganha, a obtenção de economias de escala e a redução dos custos de transação.**

Neste cotejo, a pretendida contratação faz parte das soluções de transporte que são essenciais para a realização das atividades do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Em que, no âmbito desta SUBLOG, cabe ainda outros modos de contratações centralizadas de transporte de servidores, essas de formatações restritas à curtas distâncias, quais sejam: Combustíveis Automotivos, Serviços de Transporte de Passageiros sob Demanda, Locação de Veículos, Contratação de Condutores, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.525/2021.

Então, de forma complementar, a contratação centralizada de passagens aéreas viabilizará o deslocamento de servidores entre médias e longas distâncias, com a finalidade de comparecimento em eventos de interesse da Administração, de forma célere e eficiente e com o menor preço possível.

#### 4.1. DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A análise de cenário baseou-se na ferramenta denominada PEST, acrônimo que consiste em estudar possíveis mudanças políticas (P), econômicas (E), sociais (S) e tecnológicas (T), que podem vir a influenciar o ambiente de forma positiva ou negativa, bem como promover uma visão macro de ameaças e oportunidades. Acrescentou-se, outrossim, a perspectiva institucional-legal. Em resumo, estas serão as dimensões avaliadas aqui:

- **Político:** reeleição no Governo Estadual e troca do Governo Federal;
- **Econômico:** crise econômica em razão do cenário mundial e da recém pandemia do COVID-19 e a adesão ao novo Regime de Recuperação Fiscal;
- **Social:** opinião pública sobre as medidas implementadas por austeridade nos gastos públicos;
- **Tecnológico:** solução de T.I. que viabilizem a aquisição de passagens aéreas com o menor preço; e
- **Institucional Legal:** Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Licitações e Contratos.

Em 2015, diante da situação econômica do Estado, tal como a do país, tornou-se a maior fonte de preocupação para as compras governamentais e a implementação de políticas públicas. Com uma dívida de R\$118 bilhões com a União[7], o Estado do Rio de Janeiro aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal, que à época vigoraria até 2020.

Sendo assim, ainda imerso nos desafios de política fiscal e perante as atuais medidas legais disponíveis para administrá-lo, foi promovida nova adesão ao Novo Regime de Recuperação Fiscal – NRRF, e por meio de ato publicado no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2022, homologou-se o Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro e a vigência do RRF será até 30 de junho de 2031.

Logo, o regime de recuperação fiscal, em termos práticos, significa um acordo para tentar solucionar sua grave crise financeira até 2031. Este acordo envolve um conjunto de medidas para o ajuste de suas contas, com algumas vedações, de forma geral voltadas à restrição do aumento de despesas.

No início de 2023, foi reeleito o Governador do Estado que nas eleições anteriores concorreu na chapa vencedora como Vice-Governador e ao final de abril de 2021 assumiu definitivamente o cargo de Governador de Estado, após *impeachment* que condenou o então Governador eleito à perda do mandato.

Neste cenário, cumpre ainda informar que o novo Governo Federal exigirá novos contornos às circunstâncias sócio-políticas do governo. Verifica-se, então, por se tratar de ano pós eleitoral um incremento do número de viagens aéreas, conforme poderá ser observado no item 7.3 sobre “Estimativa de quantidades das possíveis soluções”.

Sob o prisma institucional-legal, é sabido que desde 1993 é a Lei nº 8.666/1993 que rege as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Neste cotejo, constata-se que em 1º de abril de 2021 foi publicada a Lei nº 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual estabeleceu o período de

*vacatio legis* de 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei, de forma obrigatória, já que optar pelo uso da NLLC era facultativa durante esse período.

Ocorre que o Decreto nº 47.680 de 12 de julho de 2021, afastou a possibilidade de adoção facultativa da Lei nº 14.133/2021, até a sua efetiva regulamentação, vejamos:

**Art. 2º** Os órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, inclusive os fundos especiais, observarão a disciplina constante da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e suas regulamentações, na realização de procedimentos licitatórios e efetivação de contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações até a edição de norma estadual que discipline a implantação gradual das disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Entretanto, na iminência de adoção obrigatória da Nova Lei de Licitações e Contratos, foi publicado no DOERJ de 01 de março de 2023, o Decreto nº 48.375 de 28 de fevereiro de 2023, qual dispôs sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos, qual definiu que "nos processos em que a autorização da contratação pela autoridade competente para início do procedimento for assinada no documento gerado e indexado no processo eletrônico até o dia 31 de março de 2023" poderá seguir sob o rito da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, conforme artigo 2º deste Decreto.

Dessa forma, averigua-se que foi optado por dar prosseguimento a pretendida contratação "deverá ser conduzido pelo rito instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e respectivos regulamentos" [8], por meio de ato formal competente, em detrimento do rito da NLLC, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

Ressalta-se que, com a publicação da Medida Provisória nº 1.167/2023, que altera a Lei nº 14.133/2021 prorrogando a possibilidade de uso da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e dos art; 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462/2011, o Decreto nº 48.375/2023 foi revogado pelo Decreto nº 48.495, de 03 de maio de 2023.

Desde então, a alternativa mais difundida para a aquisição de passagens aéreas era contratar agências de viagens, cuja remuneração se dá por meio de um valor fixo (às vezes até próximo de zero) por transação (em geral, a mera emissão do bilhete). Este formato de contratação, além de causar estranheza, impossibilita que se mensure de forma transparente qual valor deveria ser efetivamente pago e a forma pela qual as agências são realmente remuneradas.

Por haver discrepância em relação a preços e trechos disponibilizados entre as empresas, não é possível licitar o serviço de uma única companhia aérea, como é realizado, por exemplo, para o serviço de transporte privado individual de servidores, no qual apenas uma empresa é responsável por toda a demanda.

Portanto, a compra de passagem aérea tem sido um gargalo para a Administração Pública devido, essencialmente, a características inerentes ao setor, dado que as companhias aéreas oferecem um serviço (transporte) que, por muito tempo foi identificado equivocadamente como um produto (o bilhete). Segundo Machado (2007, p.92-93) [9], este entendimento está incorreto, pois "não se adquire um bilhete de passagem, ao menos na acepção técnico-jurídica dessa expressão, mas se celebra um contrato de transporte. O bilhete de passagem é apenas um instrumento material que comprova a existência desse contrato, mas não é imprescindível, tanto que o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/1986) estabelece, em seu art. 226, que a falta, irregularidade ou perda do bilhete de passagem não prejudica a existência ou a eficácia do contrato de transporte".

Ademais, com o avanço das tecnologias de sites de busca de preços pela internet, bem como a disseminação de soluções de T.I. elaboradas pela própria Administração, o trabalho das agências de viagem torna-se dispensável para a maioria das transações, que são de natureza operacional simples.

Fato que pode se verificar a partir do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) - modelo do Governo Federal, constituído com o intuito de estabelecer:

*"um processo único que contemplasse as funcionalidades necessárias para a concessão de diárias e passagens, das viagens nacionais e internacionais, a serviço da Administração Pública federal. Ainda, possui as funções de registro, planejamento, execução, controle e consultas. Além disso, a Sistema promove a integração com sistemas de instituições parceiras privadas e de gestão pública, com o objetivo de evitar a redundância de dados e inconsistência de informações" [10].*

A aquisição de passagens aéreas pelo SCDP é "realizada diretamente das companhias aéreas credenciadas, sem intermediação de agência de turismo, salvo quando a demanda não estiver contemplada pelo credenciamento, quando houver impedimento para emissão junto à empresa credenciada ou em casos emergenciais devidamente justificados no SCDP", vide artigo 3º da Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015 [11]. Assim, veja-se que a operacionalização das aquisições por meio do SCDP é efetuada por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) - Passagem Aérea, de instituição financeira autorizada para uso exclusivo para pagamento das despesas relativas à aquisição direta de passagens aéreas.

Em estudos realizados sobre o SCDP, constata-se que i) a aquisição de passagens pode acontecer pelas modalidades Agenciamento ou Compra Direta (realizar o procedimento sem a intermediação da Agência de Turismo); ii) o procedimento mais indicado para a aquisição de passagens aéreas é a Compra Direta, que pode ser automatizada ou não; iii) o Agenciamento é utilizado nos trechos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, nos casos em que houver impedimento de emissão junto à empresa credenciada, casos emergenciais devidamente justificados no SCDP, entre outras situações excepcionais e alheias à vontade da Administração; iv) a aquisição Compra Direta, utilizada apenas para o modal de transporte aéreo, as aquisições de passagens são realizadas sem a intermediação da Agência de Turismo. Por isso a cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso são realizados diretamente com as companhias aéreas; além de outras políticas de uso.

Então, averigua-se que a aquisição de passagens diretamente com as companhias aéreas tende a promover maior economia nesta atividade, bem como promoverá maior transparência, ao passo que os gastos efetuados, já que pagos com Cartão Pagamento, tem transparência obrigatória, a ser ilustradas de acordo com os filtros escolhidos no momento da busca, tais como por setor, nominal, por destino, missão e outros, como visualizado no Portal de Transparência do Governo Federal.

Portanto, sob o aspecto social, a contratação de agência de viagens se trata de solução com impactos diretos quanto aos gastos e à opinião pública. Já que com a expansão do acesso aos dados públicos, sobretudo por conta da Lei de Acesso à Informação, a mídia vem publicando diversas análises com viés negativo, explorando a fragilidade do controle da Administração em relação aos preços de mercado *vis à vis* os preços repassados pelas agências de viagem [12].

Ainda que a necessidade de viajar a serviço seja legítima, os preços praticados acabam tendo um impacto extremamente negativo na imagem do Governo perante a população – a qual, muitas vezes, já entende a viagem como pretexto para atividades de lazer ou questiona a falta de zelo com o erário, dado que normalmente quando o mesmo tipo de compra é realizado de forma privada, a tendência é buscar o menor valor.

Deste modo, repete-se as buscas em entender com o presente estudo: i) Se há vários anos as pessoas físicas já adquirem passagens aéreas diretamente pelo site das companhias, por que a Administração Pública não poderia fazer o mesmo? ii) Como desenvolver ou incorporar um buscador para que a Administração Pública consiga acompanhar as pesquisas de preços realizadas sem ficar refém das informações transmitidas pelas agências?

## 4.2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Preliminarmente à apresentação das possíveis soluções, cumpre esclarecer os principais aspectos do transporte aéreo. Em linhas gerais, o estudo de Marazzo (2008)[13] destaca:

→ **Rapidez/Regularidade:** o que, aliado ao crescimento da oferta de voos, resultaram em um aumento da eficiência na circulação de pessoas e mercadoria (fundamental para as empresas gerenciarem sua logística de produção).

→ **Atendimento a localidades remotas e fator de integração:** o transporte aéreo é reconhecidamente um setor estratégico, principalmente em um país com dimensões continentais, como o Brasil, que apresenta restrições quanto à acessibilidade. Assim, representa importante elo de integração nacional.

→ **Modal não-independente e pouco flexível:** o transporte aéreo é realizado de terminal para terminal, ou seja, entre aeroportos. Como o passageiro geralmente não tem como destino final o aeroporto, utiliza outros modais (rodoviário, metroviário, ferroviário) para chegar ao seu destino final. O usuário do transporte aéreo depende, portanto, da infraestrutura dos outros modais, o que requer um planejamento estratégico do sistema de transportes de forma integrada.

→ **Segurança:** as estatísticas comprovam que o transporte aéreo é mais seguro que os demais. Conforme dados da Organização Mundial de Saúde (2007) [14], as viagens aéreas apresentam um óbito por cada milhão de passageiros, enquanto os acidentes de trânsito apresentam 201 mortes por milhão de pessoas, Tecnologia e Investimentos maciços: o setor de transporte aéreo exige investimentos maciços ou de alta tecnologia, seja pelos administradores aeroportuários, dos fabricantes de aeronaves ou das empresas aéreas Mão-de-obra especializada: Por se tratar de um setor de alta tecnologia, a mão-de-obra precisa ser especializada e bem treinada, além da necessidade de ser bem remunerada. O desafio é fomentar a formação de profissionais especializados e atrair profissionais de outros setores com diferentes áreas de competência.

→ **Perecibilidade do produto:** significa a impossibilidade de estocagem, uma vez efetuado um voo, ou seja, todo o assento não ocupado transforma-se em mercadoria deteriorada.

Relativamente a formas de lucro, Oliveira e Ferraz (2008)[15] salientam que as companhias aéreas utilizam um sistema conhecido como Gerenciamento de Receitas (ou Revenue Management), cujo objetivo principal é proporcionar a otimização das receitas com vendas. Os modelos de previsão da demanda são elementos fundamentais nesse contexto, dado que provocam impacto direto nos limites de reservas, fator determinante da lucratividade da empresa.

O desempenho de um sistema de otimização como este depende, em grande parte, da frequência e precisão das atualizações das informações relativas ao processo de chegadas, para que seja possível controlar os limites de assentos e número de classes de reservas em cada voo. No que tange à estratégia de *overbooking*, os modelos de previsão atuam definindo a melhor alternativa a ser adotada em relação à aceitação ou não de novas reservas, nos voos mais demandados. A partir do conhecimento da demanda futura, é possível estabelecer políticas de reservas que permitam otimizar a receita total de passageiros em cada voo oferecido.

### 4.2.1. Descrição da Solução

Diante das particularidades deste segmento, algumas perguntas norteiam a busca pela solução:

- Como estabelecer a relação jurídica com as companhias aéreas, diante da inexistência de um valor fixo de tarifa nos diferentes horários e trechos voados?
- Como estabelecer o relacionamento jurídico com as companhias, diante da inviabilidade da realização de licitação, tendo em vista a inexistência de previsibilidade dos trechos e quantidades que seriam utilizados, bem como a ausência de uma única companhia que atendesse todas as necessidades da Administração?
- Como precificar o serviço, diante da inexistência de uma tarifa fixa, em razão da liberdade tarifária inerente ao setor?
- Como operacionalizar o acesso ao sistema das companhias aéreas visando a realização de consultas e reservas? Como efetuar os empenhos, faturamentos, liquidações e pagamentos?

### 4.2.2. Estimativa de preços das possíveis soluções

A estimativa de preços para este tipo de serviço é imprevisível, por dois motivos principais. O primeiro se dá pelo lado da oferta. Devido a peculiaridades deste mercado, conhecido pela sua alta volatilidade, não é possível obter uma estimativa dos preços das passagens. O custo é afetado por inúmeras variáveis[16] de difícil controle, dentre elas a antecedência da data da reserva em relação à data do voo.

Para se ter uma ideia, uma pesquisa divulgada pela Revista Exame demonstra que o consumidor que compra sua passagem “nacionais, o indicado é comprar de 30 a 60 dias antes da data do voo. Menos do que isso, provavelmente ele estará cheio. Mais, vazio. Nos dois casos a companhia não terá interesse em vender mais barato”[17].

O Painel de Viagens do Ministério da Economia[18] fez uma comparação entre a antecedência da compra e os preços. Em pesquisa realizada, com base em 2022, a média do valor da passagem quando adquirida com antecedência inferior a 10 dias a média era de R\$1.687,78, ao passo que a média das passagens adquiridas com antecedência superior a 30 dias era de R\$692,07, logo aproximadamente 243.87% mais caro. Assim como, as compras com antecedência entre 10 a 29 dias custou em média R\$1.053,68, então, 152.25% mais cara, aproximadamente.

**Gráfico 1 - Análise do Portal de Viagens - Valor do Bilhete x Antecedência da Compra**



Fonte: Viagens a Serviço Realizadas - Portal da Transparência da União

Ainda em consulta aos Dados Abertos de Viagens realizadas a serviço, no Portal de Transparência da União [19] é possível verificar o consumo de passagens e os valores pagos [20] por órgão, referente ao ano base 2022:

**Tabela 1 – Dados referentes ao Quantitativo de passagens e valores por Órgão do Governo Federal – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens**

Órgão	Qtd. Passagens	Valor
Ministério da Defesa	69.929	R\$ 114.761.541,00
Ministério da Educação	51.050	R\$ 73.684.480,00
Sigiloso	36.710	R\$ 63.083.319,00
Ministério da Saúde	23.295	R\$ 38.050.898,00
Ministério das Relações Exteriores	5.415	R\$ 34.332.362,00
Presidência da República	10.107	R\$ 22.089.581,00
Ministério do Meio Ambiente	11.054	R\$ 21.909.238,00
Min. da Gestão da Inovação em Serviços Público	11.071	R\$ 19.142.170,00
Ministério da Previdência Social	11.575	R\$ 18.282.628,00
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8.947	R\$ 17.203.586,00
Ministério da Justiça e Segurança Pública	7.694	R\$ 14.567.036,00
Ministério de Minas e Energia	7.431	R\$ 13.349.832,00
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5.455	R\$ 12.654.893,00
Ministério da Economia	8.164	R\$ 12.499.485,00
Ministério da Infraestrutura	6.696	R\$ 11.232.692,00
Secretaria de Portos	7.918	R\$ 10.175.472,00
Ministério das Comunicações	2.406	R\$ 6.602.256,00
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.943	R\$ 6.452.899,00
Ministério da Cidadania	2.691	R\$ 5.966.807,00
Advocacia-Geral da União	3.003	R\$ 5.449.694,00
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	2.488	R\$ 4.784.554,00
Ministério do Planejamento e Orçamento	2.690	R\$ 4.100.756,00
Ministério dos Povos Indígenas	2.295	R\$ 3.901.903,00
Controladoria-Geral da União	2.264	R\$ 3.585.572,00
Ministério do Desenvolvimento Regional	1.885	R\$ 3.087.176,00
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	1.529	R\$ 2.720.513,00
Ministério da Cultura	1.735	R\$ 2.513.882,00
Ministério do Turismo	707	R\$ 1.345.746,00
Ministério do Trabalho	206	R\$ 311.776,00
Banco Central do Brasil - Orçamento Fiscal e Seguridade Social	33	R\$ 151.153,00
<b>Total (valor):</b>		<b>R\$ 547.993.900,00</b>
<b>Total (quantitativo unt.):</b>		<b>310.386</b>

Fonte: arquivo "Passagem", Viagens realizadas a serviço, Exercícios Disponíveis - 2022.

Já pelo lado da demanda, existe grande dificuldade de a Administração prever com antecedência a data da viagem, salvo exceções como eventos que acontecem de forma regular. Embora a necessidade das viagens seja afetada por questões circunstanciais, é possível verificar a discrepância entre os preços praticados pelas agências de viagens e a média dos valores informados pela ANAC.

Dessa forma, em análise da metodologia adotada atualmente pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, qual seja a prestação de serviços de agência de viagens vigente pela Ata de Registro de Preços da SEPLAG nº 001/2021, foi levantado os dados do ano base 2022, junto com a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, vencedora da r. Ata, conforme tabela abaixo:

**Tabela 2 – Dados referentes ao Quantitativo de passagens e valores por Órgão do Governo do Estado do Rio de Janeiro Agência de Viagens (Ata de Registro de Preços da SEPLAG nº 001/2021)**

Descrição	Valor Estimado	Qtd de trasação
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro	R\$ 1.459.114,70	460
Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar	R\$ 649.646,73	114
Gabinete de Segurança Institucional	R\$ 497.162,33	185
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico	R\$ 450.151,72	160
Secretaria De Estado De Polícia Civil	R\$ 439.673,39	173
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	R\$ 411.575,13	179
Secretaria de Estado de Polícia Militar	R\$ 377.103,82	192
Secretaria de Estado de Saúde	R\$ 308.272,70	175
Instituto Vital Brasil	R\$ 270.702,98	122
Departamento Geral de Ações Socioeducativas	R\$ 228.079,70	97
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	R\$ 220.248,69	113
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	R\$ 185.011,31	97

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade	R\$ 153.384,26	25
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro	R\$ 125.999,38	39
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	R\$ 112.986,73	41
Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro	R\$ 112.351,41	91
Instituto Estadual do Ambiente	R\$ 96.963,08	23
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda	R\$ 94.343,75	42
Secretaria de Estado de Transportes	R\$ 89.190,81	35
Departamento de Trânsito do Estado	R\$ 85.309,17	39
Controladoria Geral Do Estado	R\$ 80.689,24	40
Secretaria de Estado De Fazenda	R\$ 75.450,84	46
Departamento de Recursos Minerais do Estado	R\$ 63.633,12	18
Junta Comercial do Estado	R\$ 60.847,40	24
Secretaria de Turismo do Estado do Rio de Janeiro	R\$ 59.961,86	22
Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores	R\$ 51.486,79	21
Loteria do Estado do Rio de Janeiro	R\$ 49.561,97	26
Departamento de Estrada e Rodagens do Estado	R\$ 36.222,49	5
Instituto de Terras e Cartografia do Estado	R\$ 36.092,80	28
Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado	R\$ 24.102,35	15
Instituto Rio Metrópole	R\$ 23.068,62	5
Secretaria do Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca E Abastecimento	R\$ 19.900,26	12
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado	R\$ 18.840,03	15
Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado	R\$ 14.241,21	11
Fundação Instituto de Pesca do Estado	R\$ 11.627,07	3
Secretaria de Estado de Governo	R\$ 9.381,14	2
Fundação de Previdência Complementar do Estado	R\$ 1.049,16	1
Centrais de Abastecimento do Estado	R\$ 984,07	2
<b>Total:</b>	<b>R\$ 7.004.412,21</b>	<b>2698</b>

Fonte: dados enviados pelo "Comercial WebTrip" <comercial@webtrip.tur.br>, em 09/03/2023.

Acumulado a isso, constata-se também os dados coletados do Contrato nº 0003/2020 -celebrado com a empresa FACTO TURISMO EIRELI-ME, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, também referente ao consumo de 2022, vejamos:

**Tabela 3** – Dados referentes ao quantitativo de passagens e valores por Órgão do Governo do Estado do Rio de Janeiro – Agência de Viagens (Contrato SECC nº 003/2020)

Órgão	Qtd. Tkts/ Apt/ Carros	Valor
Governadoria do Estado	291	R\$ 1.161.123,89
Secretaria de Estado da Casa Civil	357	R\$ 986.116,99
Gabinete de Segurança Institucional	18	R\$ 26.632,19
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	34	R\$ 40.621,85
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	62	R\$ 115.589,89
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	34	R\$ 58.061,42
Loteria do Estado do Rio de Janeiro	5	R\$ 8.818,85
Secretaria de Estado de Transportes	2	R\$ 6.016,26
<b>Total (valor):</b>		<b>R\$ 2.402.981,34</b>
<b>Total (quantitativo unt.):</b>		<b>803</b>

Fonte: processos de faturamento de 2022, relacionados ao processo nº SEI-12/001/032156/2019.

Quando o critério de comparação do total consumido pelo Governo Federal versus o Governo do Estado do Rio de Janeiro, quantitativo de passagens compradas e o valor total pago, percebe-se que a média desembolsada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro é em média 152% (cento e cinquenta e dois por cento)[21] superior.

Isto posto, o gasto de 2022 atingiu a marca de 9,4 milhões de reais, ao passo que se o modelo de compra direta fosse utilizado, tendo como referência os valores médios pagos pelo Governo Federal, a estimativa de gasto para o ano seria de 6,1 milhões de reais, no modelo do SCDP. Da mesma forma, poderíamos mensurar que a aquisição sem intermediação de Agência de Viagens resultaria, portanto, numa economia estimada anual de 3,2 milhões, como pode ser observado no gráfico abaixo.

#### 4.2.3. Parcelamento do Objeto

Por não se tratar de licitação, não há como estabelecer os critérios de parcelamento do objeto. Uma vez obtidos os recursos necessários para realizar as aquisições de passagens aéreas, cada passagem será adquirida individualmente, constituindo uma compra parcelada sem cronograma de execução físico-financeiro.

#### 4.2.4. Avaliação comparativa (Benchmarking)

##### 4.2.4.1. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

No Estado do Rio de Janeiro, como já mencionado anteriormente, a SEPLAG, como Órgão Central do Sistema de Logística, é responsável pela elaboração de compras centralizadas das Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES, conforme o Decreto Estadual nº 47.525/2021.

Desta feita, cumpre informar que a Ata de Registro de Preços nº 001/2021, formalizada junto à empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, 38 Órgãos vinculados ao Governo do Estado do Rio de Janeiro entre participantes e aderentes.

Ainda, a Secretaria de Estado da Casa Civil, em outubro de 2019, iniciou os trabalhos para a celebração de um novo contrato de Agência de Viagens, visto que o saldo da Ata de RP vigente à época estaria com saldo esgotado, segundo informações contidas no processo nº E-12/207/1812/2019, conforme informado pela própria Secretaria[22]. Então, após toda a realização do certame foi celebrado o Contrato nº 0003/2020, com a empresa FACTO TURISMO EIRELI-ME.

Importante frisar que já no certame para formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2021, no Estudo Técnico Preliminar foi indicado que a modelagem que o Governo do Estado deveria adotar seria a de aquisição de passagens aéreas via SCDP, a serem pagas por meio de cartão corporativo específico para compra de passagens aéreas, e as atividades complementares seriam realizadas por servidores capacitados para tal fim.

Na oportunidade foram iniciadas tratativas junto ao SERPRO, do Governo Federal, em que as últimas informações prestadas teriam sido de o modelo tinha sido planejado para que cada item faturável fosse processado ao “valor de R\$ 18,45, sendo que a compra direta de passagens vai ser faturado por bilhete emitido, ou seja por localizador”[23]. Logo, ainda foi explicado o sistema funcionaria da seguinte forma:

*“Importante destacar, que o SCDP é mais completo que somente diárias e passagens e sim a gestão de todo o deslocamento de um servidor, não servidor, militares e SEPE – Servidor de outro poder ou esfera – empregados públicos, judiciário, legislativo, Estado e Distrito Federal, Municípios e a prestação de contas, além de consultas e relatórios gerenciais. A compra direta é somente uma parte do sistema onde realizamos a compra de passagens diretamente com as companhias, onde o governo tem suas credenciais e um acordo com as companhias aéreas obtidas por meio de um credenciamento (licitação). Com essas credenciais vem acordos de desconto na compra das passagens. Somente com as credenciais conseguimos acesso pelo Buscador ( empresa contratada pelo SERPRO ) para realizar as consultas, reserva, emissão , remarcação, cancelamentos e reembolso dos bilhetes adquiridos das companhias aéreas. A compra direta hoje é feita por cartão de crédito ou por faturamento diretamente com as companhias aéreas. Depende do acordo firmado que deve estar especificado no Edital.”*

No entanto, a recomendação de adesão ao SCDP carece da efetiva implementação do cartão pagamento, tendo sido apontada no item “ 7.4. Proposta de cronograma de atividades e seus responsáveis”, como etapa que não se podia estabelecer prazo de cumprimento já que carece de atos preliminares por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Subsecretaria de Tesouro, responsável pela regulamentação do cartão corporativo.

Desse modo, constata-se que à época não seria possível a efetiva opção pela modalidade de aquisição de passagens direta, por meio do SCDP pelo Governo Federal. Portanto, as tratativas que haviam sido iniciadas pela Superintendência de Compras Centralizadas, junto à Superintendência de Relacionamento com Clientes de Governo Digital do SERPRO, não evoluíram.

No mais, sugere-se que sejam retomados os alinhamentos à Subsecretaria de Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, com intuito de regulamentar o cartão corporativo com opção de aquisição de passagens aéreas, o qual viabilizará a efetiva implantação do SCDP.

#### 4.2.4.1.1. Feitas pelo próprio órgão ou entidade

A última licitação realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio desta Subsecretaria de Logística, ocorreu por meio do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/21, que tramitou no bojo do processo administrativo nº SEI-120001/000267/2020, e ensejou a Ata de Registro de Preços nº 001/2022.

A descrição do item no Pregão 01/21 foi: “SERVICO DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, ENDOSSO, ENTREGA DE BILHETES, RESERVA DE HOTÉIS E SERVIÇOS CORRELATOS. Código do Item: 0109.001.0001 (ID - 55869)”.

A licitação foi homologada pelo valor unitário por transação de R\$ - 0,0003, totalizando o valor de R\$ - 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos negativos), com a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI. Considerando o número máximo de 11.868 transações da ata, considerando a “previsão de contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES”, verificado no Portal de Compras.

No APÊNDICE I.C - Remuneração e Faturamento da Contratada – Especificidades, do Pregão 024/2018, estabeleceu-se a metodologia de pagamento:

*“2. O valor a ser pago pela utilização dos serviços de Agência de Viagens por período, será igual ao valor da Taxa de Transação (transaction fee) multiplicado pelo número de transações efetuadas naquele período compreendido pela fatura, devendo a Contratada emitir a fatura acompanhada de toda a documentação exigida pelo Estado.”*

O quadro abaixo mostra o consumo dos 42 órgãos participantes da Ata 0001/2022/210100-01, até o dia 03 de abril de 2023, consumiram:

Quadro 1 - Consumo da Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens  
(Dados de 03/04/2023)

Quantidade Total de Transações:	Qtd.de Transações Consumidas:	Saldo Total de Transações:	% Quantidade Consumida:
11.868	10.896	972	91,81%
Valor Total Estimado da Contratação:	Valor Total Estimado Consumido:	Saldo Total Estimado:	% Valor Consumido:
R\$ 15.054.251,00	R\$ 12.342.428,62	R\$ 2.711.822,38	81,98%

#### 4.2.4.1.2. Feitas pela Secretaria de Estado da Casa Civil

A Secretaria de Estado da Casa Civil formulou sua última contratação por meio do processo administrativo nº SEI-12/001/032156/2019, pela Subsecretaria de Administração, através do Pregão Eletrônico nº 001/2020.

A descrição do item no Pregão nº 001/2020 foi: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, ENDOSSO, ENTREGA DE BILHETES, RESERVA DE HOTEIS E SERVIÇOS CORRELATOS. Código do Item 0109.001.0001 (ID – 55869)”.

A licitação foi homologada adjudicando “o Lote Único à licitante FACTO TURISMO EIRELI-ME pelo valor global de R\$ 0,05 (cinco centavos), para 550 taxas de transação”.

#### 4.2.4.2. Governo Federal

Em pesquisa realizada no Portal de Compras do Governo Federal utiliza atualmente a metodologia do SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens). Além disso, conta com a automatização do processo da cotação, reserva e emissão de bilhetes, por meio do buscador que integra o SCDP com os sistemas das companhias aéreas credenciadas.

Neste sistema, o pagamento é centralizado, possibilitando a emissão de fatura mensal pelas companhias aéreas. Assim, não mais será utilizado o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) – Passagens Aéreas. Veja-se, ainda, que é de uso obrigatório para os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a concessão, o registro, o acompanhamento, a gestão e o controle de diárias e de passagens, conforme determina o art. 12-A do Decreto nº 5.992, de 2006.

O SCDP tem como função melhorar o sistema para adesão de passagens para os deslocamentos a serviço em território nacional; do território nacional para território exterior; do exterior para o território nacional; de um país do exterior para outro e parte no território nacional; parte no exterior, sempre observando os requisitos legais para cada tipo. Permite, inclusive, utilizar o tratamento desses dados de acordo com a necessidade de proteção desses dados.

Etapas para a adesão são feitas da seguinte maneira:

- Formalização de Termo de Adesão para utilização do serviço;
- Envio de Recursos (Órgãos usuários descentralizam os recursos orçamentários e financeiros para a Central de Compras);
- Execução (Cotação, reserva e emissão de passagens pelos órgãos usuários, além dos procedimentos de eventuais cancelamentos e administração de reembolsos);
- Fiscalização (Conferência e monitoramento do cumprimento das regras contratuais e tratativas junto às companhias aéreas e medição do valor a ser faturado);
- Pagamento (Pagamento da fatura com as retenções tributárias devidas).

#### Credenciamento de linha aéreas

Na forma do Edital de Credenciamento nº 1/2014, foram habilitadas, pela primeira vez, as companhias aéreas, na época, TAM Linhas Aéreas S.S, OCEANAIR Linhas Aéreas S.A, Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A; VRG Linhas Aéreas Inteligentes S.A, para no período de 60 meses, fornecerem passagens em linhas aéreas para voos domésticas, sem o intermédio de agência de viagens e turismo, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, facultado o uso à administração indireta.

No Projeto Básico ficou definido que os Acordos Corporativos de Desconto seriam fixados diretamente com as cias aéreas.

“I - ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO – Acordo a ser firmado entre a União e as Companhias Aéreas prevendo a concessão de desconto incidente sobre todas as tarifas e classes publicadas vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as linhas aéreas regulares operadas pela companhia aérea, além da garantia do valor da tarifa e a disponibilidade de assento, por até XX1 (xxxx) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à partida do trecho inicial.”

Dessa forma, findo em 2019, em 2020 foi lançado o Credenciamento nº 1/2020, para “Credenciamento das empresas de transporte aéreo regular para a contratação de transporte aéreo em voos regulares domésticos”, que também definiu que os acordos de desconto seriam fixados diretamente com as cias aéreas.

“I - ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO – Acordo a ser firmado entre a União e as Companhias Aéreas prevendo a concessão de desconto mínimo incidente sobre todas as tarifas e classes publicadas vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as linhas aéreas regulares domésticas operadas pela companhia aérea, bem como outros benefícios ofertados, previsto no objeto deste Projeto Básico.”

No entanto, o Credenciamento foi suspenso em 09 de março de 2022, “em obediência à Decisão Judicial processo nº 1055248-50.2020.4.01.3400”, conforme AVISO DE SUSPENSÃO - CREDENCIAMENTO Nº 1/2020, publicado no DOU Nº 46.

Em sede de Sentença, vislumbra-se que o Juízo Federal Titular da 6ª Vara/DF, decidiu:

“Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, ante os vícios acima apontados, declarar a nulidade do processo administrativo regido pelo Edital de Credenciamento n. 1/2020 (Processo Administrativo n. 19973.101189/2019-04), por ofensa ao princípio da transparência das contas públicas, a partir de sua retificação com exclusão do percentual mínimo de desconto na compra direta dos bilhetes de passagem, o que resultou na renúncia de 12% (doze por cento) no preço de compra.

Intime-se a União para que dê cumprimento, suspendendo o processo de Credenciamento n. 1/2020 enquanto não comprovada a economicidade resultante da diminuição do percentual de desconto na aquisição das passagens aéreas (do percentual mínimo de 15% para 3%).”

Denota-se, portanto, que em dezembro de 2022, a Desembargadora Federal Daniele Maranhão, determinou a reforma da sentença ante a ausência de demonstração de prejuízo ao erário. Contudo, ainda não consta nos autos processuais sentença reformada, tão pouco decisão que afaste os efeitos da suspensão do Credenciamento nº. 1/2020.

#### Quais os resultados esperados com essas ações?

Em vista ao que está disponível no Portal de Compras do Governo Federal, esses são os 5 resultados possíveis com essa ação:

- Aumento da transparência e simplificação do processo de compra;



- Desconto na tarifa e outros benefícios decorrentes dos acordos corporativos celebrados;
- Economia estimada de R\$ 77,5 milhões nos dois primeiros anos do serviço;
- Garantia da prática dos preços de mercado com aquisição das passagens diretamente das companhias aéreas;
- Racionalização de recursos e padronização de procedimentos com a gestão centralizada dos contratos.

## Sobre o Portal



No portal do SCDP ficam disponíveis todas as informações do Painel de Viagens, documentação de apoio e suporte na aquisição de passagens e prestações de contas.



Dentro desse portal há promoção e integração entre 10 sistemas de outros órgãos públicos e instituições privadas que fazem parceria com a gestão pública, tendo cada uma delas uma função importante na estrutura do SCDP[24], sendo eles:

1. Companhias aéreas nacionais: para consulta, reserva, emissão, reembolso entre outros;
2. Agência de viagem: contratada para as reservas, emissões, cancelamentos e etc;
3. SIORG: para identificação dos órgãos e unidades administrativas;
4. SIAGE: para recuperar dados funcionais dos servidores e garantir que não haja ocorrências por afastamentos simultâneos;
5. Receita Federal: para validação dos CPF dos não servidores bem como a verificação de sua regularidade fiscal;
6. ICP Brasil: para identificar as autorizações inequívocas dos aprovadores e promover ordem jurídica aos processos;
7. SIAFI: para questões financeiras, contábeis e orçamentária;
8. Banco do Brasil: faturas de cartão corporativo;
9. Portal da Transparência: para evidenciar os valores gastos com as aquisições de passagem, bem como seus destinos, onde são extraídas as informações do próprio SCDP visando as políticas de transparências;
10. Painel de Viagens: disponibiliza as informações sobre as viagens a serviço do poder público.

Enfim, importante mencionar, que outra aparente vantagem do SCDP é que o mesmo ainda proporciona a realização de concessão de diárias, que de acordo com Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, ocorre da seguinte forma: autorização e solicitação de afastamento; pesquisa e reserva dos trechos; autorização de emissão da passagem; pagamento da diária; e prestação de contas do afastamento, *vide* artigo 13.

## Painel de Viagem

O acesso às informações ocorre diretamente no portal “Painel de Viagens” disponível para i) análise de viagens, ii) compras diretas e iii) agenciamento[25]. Por fim, insta informar que foi possível verificar que o Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, realizou Pregão Eletrônico nº 012/2022, visando a contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, tendo como vencedora a empresa Eco Turismo LTDA[26].

### 4.2.4.3. Governo de Minas Gerais[27]

O SCDP-MG é fruto de parceria entre o Governo do Estado e o Governo Federal, representado pelo então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (hoje Secretaria de Gestão do Ministério da Economia), órgão responsável pela cessão gratuita do código fonte para o programa do Governo de Minas Gerais.

Para realizar as aquisições das passagens aéreas, o Governo de MG utiliza o modelo de agência de viagens associado aos processos de gestão do SCDP.

Todos os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo devem, obrigatoriamente, usá-lo para planejar e executar os

deslocamentos a serviço e concessão de diárias de viagem de seus servidores, disponível no Decreto nº 47.045/2016.

Enquanto a PRODEMGE absorvia o conhecimento, a equipe técnica tratou de produzir as adequações normativas para a mudança no processo. Em que pese os fluxos respeitarem a lógica de trabalho em Minas, algumas rotinas como a métrica do cálculo, termos de início e encerramento diferiam e a conclusão foi de adequar a legislação mineira à federal para evitar customizações desnecessárias no SCDP, que poderiam impactar em atrasos na sua implantação.

Em julho de 2016 o sistema teve sua primeira versão de homologação publicada, já com as regras novas redesenhadas e as integrações com os sistemas de recursos humanos e financeiro construídos. Nesta mesma data a minuta de Decreto já estaria tramitando para a publicação.

Entre 2016 e 2017, a utilização do sistema resultou na redução de gastos da ordem de 30%, sendo a facilidade de gestão e transparência na utilização dos recursos públicos algumas das principais vantagens.

Segundo dados do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, no ano anterior à implantação do sistema o valor total gasto com viagens a serviço no Estado, incluindo diárias e passagens aéreas, foi de R\$ 58,8 milhões enquanto que, no primeiro ano de uso do sistema, a despesa foi de R\$ 41,4 milhões, o que representa uma economia de R\$ 17,4 milhões.

Além da economia é possível ter mais controle sobre os gastos de cada órgão. Outros pontos destacados são a segurança e o aspecto ecológico do sistema. O sistema propicia ainda uma melhor gestão das diárias e passagens, o que facilitou muito o trabalho dos superintendentes das áreas de planejamento e de gestão de finanças dos órgãos.

O sistema é robusto, simples, confiável e de fácil assimilação porque a questão das diárias não diz respeito somente ao Estado ou ao Governo Federal, cujas execuções são muito parecidas. Quando o SCDP foi implantado em Minas Gerais em 2016 o sistema já tinha 10 anos de experiência no Governo Federal com muitos aperfeiçoamentos já realizados.

A implementação do SCDP-MG deixou mais fácil o acompanhamento orçamentário-financeiro de despesas com diárias de viagem porque alguns órgãos até então tinham dois setores para esse serviço, um de solicitação de diária e outro de prestação de contas. Uma vantagem percebida foi a diminuição de pessoal para executar a mesma tarefa, já que a solicitação e a prestação de contas de viagem ficaram mais simples.

A segurança que o servidor tem é outro ponto a ser destacado. Com a utilização do SCDP, uma solicitação de viagem só passa para o próximo estágio quando for assinada digitalmente pelo responsável de cada área envolvida.

Conforme entrevista da Subsecretária do Núcleo de Serviços Administrativos do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), Dagmar Dutra, o lançamento do SCDP veio suprir uma lacuna no Estado e conseguiu em um período de tempo relativamente curto ser utilizado em todo o governo do Estado[28].

Antes do SCDP quando se fazia o acompanhamento orçamentário-financeiro da despesa de viagem, só era informado o valor despendido. Com o sistema é possível disponibilizar, pelo Portal da Transparência, o destino, a frequência e o motivo do deslocamento.

O sistema ainda disponibiliza a possibilidade de “download” em formato de texto (“txt”, “doc” ou similar) ou de planilha (“xls” ou similar), por período a ser informado pelo usuário do Governo de Minas, com os dados completos das reservas e emissões efetuadas. Além de manter, em banco de dados, as informações de identificação dos passageiros para que estas não necessitem ser digitadas a cada novo acesso.

Enfim, o sistema ainda conta com declaração firmada pelo representante legal do fornecedor de que o sistema dispõe de mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, e declaração firmada pelo representante legal do fornecedor de que o sistema funciona em ambiente computacional disponível 24h/dia, 7 dias na semana.

#### **4.2.4.4. Governo de Pará[29]**

Visando a maior eficiência dos atos ligados à administração pública, o Governo do Estado do Pará adotaria o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), para aquisição de passagens e ainda às diárias de servidores públicos que necessitam se deslocar a serviço no Estado do Pará.

A assinatura do 46<sup>[30]</sup> para cessão não onerosa dos códigos fonte do sistema foi realizada no dia 29 de julho de 2019, sendo publicado no Diário Oficial do Estado no dia 31 do mesmo mês e ano, onde é registrada e assinada de forma eletrônica pela Secretaria de Planejamento do Estado do Pará e pelo Ministério da Economia. Porém, após pesquisa realizada, foi perceptível que a adesão ao Sistema SCDP ainda não foi concluída.

Então, atualmente, por meio do Contrato nº 18/2022 – SEPLAD/DAF, celebrado com a empresa Norte Turismo, ocorre a prestação dos serviços de agenciamento para aquisição de passagens do Estado. O presente contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 23/2022 – SEGEP (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora[31].

#### **4.2.4.5. Governo de Piauí**

Com objetivo de conter os custos de despesas de viagem, no início de 2018 o Governo do Piauí desenvolveu uma ferramenta para controle de diárias e passagens. Ela permite conceder, registrar e gerir os valores pagos para viagens dos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Estadual realizadas no interesse da Administração.

Em 2020, a SEADPREV (Secretaria de Administração e Previdência) realizou a contratação de agência de viagens, por meio de pregão eletrônico sob nº 004/2020, em que sagrou como vencedora a empresa a Meru Viagens Eireli EPP[32].

Além disso, outro pregão foi realizado para aquisição especial de passagens aéreas, para evento específico, publicado no Diário Oficial do Estado[33].

#### 4.2.4.6. Governo de Goiás[34]

O Governo do Estado de Goiás, por meio do Decreto 9.733/2020, criou o Sistema de Gestão de Diárias, Passagens, Ajuda de Custo e Indenização de Transporte – SGD, definido como “módulo integrante do Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás - RHNet, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Administração e de utilização obrigatória pela administração direta, autárquica e fundacional”[35].

Dessa forma a Proposta de Concessão de Diárias, Passagens, Ajuda de Custo e Indenização de Transporte - PCD, deverá ser cadastrada no SGD contendo os dados do beneficiário com “as informações do deslocamento, os documentos comprobatórios da solicitação e os dados financeiros”[36], que são eles: *a)* servidor; *b)* empregado público; *c)* temporário; *d)* agente político; e *e)* colaborador eventual[37].

Ainda é possível verificar que ao longo do CAPÍTULO II - DAS DIÁRIAS, do mencionado Decreto Estadual, consta delimitação dos procedimentos à concessão de diárias e do CAPÍTULO II - DAS PASSAGENS, para aquisição de passagens aéreas e terrestres.

Enfim, constatou-se que as informações quanto ao portal RHnet, bem como o SGD ficam restritos aos funcionários de cada órgão do Estado de Goiás, assim não sendo possível adquirir mais informações.

#### 4.2.4.7. Governo de São Paulo

Foi realizada licitação objetivando a constituição de Sistema de Registro de Preços para a Prestação de Serviços de Agenciamento Sistematizado de Viagens Corporativa, através do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2022 pela ARTESP (Agência de Transportes do Estado de São Paulo), conforme consulta formulada no portal de transparência do Estado de São Paulo.

Para fins do edital, consideram-se relacionadas ao serviço de agenciamento sistematizado de viagens corporativas as atividades de [38]:

- Negociar tarifas promocionais e acordos (tour codes) diretamente, ou assessorando o Órgão Gerenciador do SRP, perante às Companhias Aéreas, incluindo os resultados obtidos no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas;
- Prestar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.
- Prestar relatórios mensais com comprovantes de economicidade das operações.

Então, verificou-se que a empresa vencedora do certame foi a Ecos Turismo LTDA.

#### 4.2.4.8. Governo do Paraná

O Estado adota um Sistema de Central de Viagens, implementado pela Secretaria de Estado de Administração e da Previdência, utiliza um sistema gerencial de programação, execução, controle e avaliação de viagens efetuadas por servidores públicos ou outras pessoas que se deslocarem, em viagem, quando do interesse do Estado. A Divisão de Viagens Oficiais (DVO) é quem fica responsável pela administração centralizada dos serviços de aquisição de passagens aéreas, rodoviárias, marítimas, ferroviárias, dentre outras atividades[39].

Para cada viagem, a Central de Viagens realiza uma cotação dos preços e dos horários disponíveis de voo, onde a de menor valor é geralmente escolhida, mas que pode ser alterada seguindo os critérios de cada servidor.

Cada servidor que viaja recebe um Cartão Viagem, individual e protegido por senha pessoal. Ele opera na modalidade de débito, tanto para retirada dos recursos no sistema bancário quanto para pagamento direto de serviços de hospedagem e alimentação.

Cabe mencionar pontos atualizados no Decreto Estadual/PR N° 2428 de 14 de agosto de 2019 que tratam do tema Videoconferência:

**art.** Sempre que as condições técnicas e a dinâmica do evento permitirem, a participação de servidores lotados em diversas localidades do Estado deverá ser realizada por meio de videoconferência ou web conferência.

§ Será estabelecido um banco de disponibilidade de salas de videoconferências no Estado, a fim de otimizar os recursos técnicos existentes, os quais serão visualizados no próprio sistema da Central de Viagens, quando da solicitação da viagem.

#### 4.2.4.9. Governo do Amazonas[40]

A CIAMA (Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas) publicou em sua página, informações sobre o Decreto 40.691/2019, responsável pelo sistema de aquisição de passagens e diárias, sendo administrado e acompanhado pela SEAD (Secretaria de Administração e Gestão do Estado do Amazonas), para o uso de servidores diretos e indiretos do poder público, ainda para pessoas que fazem tratamento de saúde fora do Estado e atletas.

Neste decreto, fica instituído o uso do Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP) como sistema de aquisição das passagens aéreas[41].

No sistema, ficam disponíveis todos os dados para consulta de aquisição, bem como o relatório de prestação de contas, que também fica disponível no portal de transparência do Estado.

Em resumo, suas principais funcionalidades são:

- Permite o controle dos gastos com diárias e passagens;
- Disponibiliza solicitação de viagem, autorização, orçamento, pagamento e prestação de contas da viagem;
- Permite o controle do trâmite de cada fase do processo de aquisição, desde a solicitação no órgão de origem do solicitante, às autorizações na SEAD e por fim o pagamento na SEFAZ;
- Fornece informações gerenciais.

#### 4.2.4.10. Governo do Distrito Federal

O Governo inicialmente avaliou a hipótese de utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP do Governo Federal, constatando que devido a aspectos técnicos e administrativos a implantação do modelo SCDP no âmbito distrital, esse não seria possível.

O SCDP/DF foi desenvolvido em conformidade com o Decreto nº 37.437/2016, porém, não atende às especificidades de todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Distrital, *vide* o caso dos militares e o transporte de presidiários, impedindo a sua implantação.

A fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o quadro Administrativo do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais lançou licitação por meio de Registro de Preços visando eventual contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais apenas), conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas em seu edital, sendo previsto no Decreto Nº 10.024/2019.

Em pesquisa no portal da transparência do Estado, cada secretaria lançou seu pregão para a contratação de agências de viagens, sendo a maioria deles realizados no início do ano de 2023. [1]

#### 4.2.4.11. Câmara dos Deputados

A Câmara dos Deputados adota como meio de aquisição de passagens aéreas o credenciamento de empresas de transporte aéreo “linhas aéreas regulares domésticas em favor de deputados federais no exercício do mandato, sem a intermediação de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso”, por meio do [Edital de Credenciamento nº 01/2022](#).

Em resumo, observa-se que se trata de novo procedimento já adotado pela Câmara, que apresentou como justificativa, o transcrito abaixo:

“Em que pese estar e permanecer vigente o Credenciamento n. 1/2018, cujo objeto abrange o deste procedimento, fez-se necessário novo credenciamento com normas específicas para os bilhetes aéreos emitidos em favor de parlamentares, porquanto se vislumbra um maior potencial de economia de recurso públicos ao se estabelecer disciplina própria para esse grupo, especialmente em relação ao regramento de remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes não utilizados. A experiência do primeiro credenciamento evidenciou que o comportamento da demanda interna de serviços aéreos não é homogêneo entre deputados, servidores e demais colaboradores. Isso porque o deslocamento aéreo dos primeiros é quase semanal, considerando a necessidade de retorno aos estados de origem, ao passo que dos demais é eventual. Daí, diante do maior volume de voos entre o grupo dos parlamentares, espere-se que as empresas majorarem o desconto oferecido.”

Observa-se ainda que foi definido como “REQUISITO DA CONTRATAÇÃO”, dentre outros, a fixação de acordos corporativo de desconto - 3.1.2, oferta de desconto mínimo de 3% “incidente sobre todas as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares domésticas operadas pela companhia aérea”, 3.1.3.

Nos termos do citado edital, o pagamento se dará em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado. Contudo, a forma de pagamento adotada pela Câmara foi por meio de prestação de contas ou através de cota complementar, instituída como Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), por meio do Ato da Mesa 43/2009, que unificou a verba indenizatória (que vigorava desde 2001), a cota de passagens aéreas e a cota postal- telefônica.

As despesas indenizáveis, pelas regras para o uso da CEAP, são com: passagens aéreas; telefonia; serviços postais; manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar; assinatura de publicações; fornecimento de alimentação ao parlamentar; hospedagem; outras despesas com locomoção, contemplando locação ou fretamento de aeronaves, veículos automotores e embarcações, serviços de táxi, pedágio e estacionamento e passagens terrestres, marítimas ou fluviais; combustíveis e lubrificantes; serviços de segurança; contratação de consultorias e trabalhos técnicos; divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 120 dias anteriores às eleições; participação do parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres; e a complementação do auxílio-moradia.

As Cotas Parlamentares são utilizadas por meio de reembolso ou débito no valor da cota, sendo esse último caso o último caso para, dentre outros, a reserva de passagens nas companhias aéreas credenciadas.

Assim, a compra de passagens aéreas é realizada por: Requisição de Passagem Aérea (RPA); reembolso; e Sistema de Gestão de Passagens Aéreas (Sigepa).

#### 4.2.5. Conclusão do Benchmarking

O Estudo analisou os seguintes cenários:

Estados	Resumo
---------	--------

<b>Estado do Rio de Janeiro - SEPLAG</b>	Foi feito Pregão para Registro de Preços, que ensejou na Ata de Registro de Preços nº 001/2021, formalizada junto à empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, em que 38 Órgãos vinculados ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e outros Entes, participaram o a aderiram. A licitação foi homologada pelo valor unitário por transação de R\$ - 0,0003, totalizando o valor de R\$ - 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos negativos), com a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI. Considerando o número máximo de 11.868 transações da ata, considerando a “previsão de contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES”, verificado no Portal de Compras.
<b>Estado do Rio de Janeiro - SECC</b>	Foi feito Pregão Eletrônico nº 001/2020, homologado e adjudicado por Lote Único, em que sagrou vencedora a empresa FACTO TURISMO EIRELI-ME, pelo valor global de R\$ 0,05 (cinco centavos), para 550 taxas de transação.
<b>Governo Federal</b>	Utiliza o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, que funciona para concessão, o registro, o acompanhamento, a gestão e o controle de diárias e de passagens. No que pese as passagens aéreas, esse sistema funciona por meio de Credenciamento das companhias aéreas e a contratação de Agência de Viagens de forma suplementar, para atuação nos serviços que não são cobertos pelas Cias.
<b>Estado de Minas Gerais</b>	Utiliza o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, também da mesma forma que o Governo Federal.
<b>Estado de Pará</b>	Aderiu ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, contudo o sistema é utilizado aparentemente apenas como selfbooking, o que será melhor vislumbrado no item 8.3.4.
<b>Estado do Piauí</b>	Detém um sistema para controle de diárias e passagens, mas adota a modalidade de Agência de Viagens, a ser tratado no item 8.3.5.
<b>Estado de Goiás</b>	Utiliza um Sistema de Gestão de Diárias, Passagens, Ajuda de Custo e Indenização de Transporte – SGD, mas adota a modalidade de Agência de Viagens, a ser tratado no item 8.3.7.
<b>Estado de São Paulo</b>	Utiliza a modelagem de Agência de Viagens, que será tratado nos itens 8.3.1., 8.3.2. e 8.3.3.
<b>Estado do Paraná</b>	Utiliza um Sistema de Central de Viagens para gerenciar a programação, execução, controle e avaliação de viagens efetuadas por servidores públicos.
<b>Estado do Amazonas</b>	Utiliza um Sistema de Controle de Diárias e Passagens para a aquisição de passagens aéreas.
<b>Distrito Federal</b>	Verificou-se que o Governo do Distrito Federal avaliou a hipótese de utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP do Governo Federal, mas se deparou com algumas incompatibilidades técnicas e, atualmente, utiliza a modelagem de Agência de Viagens, que será tratada no item 8.3.6.
<b>Câmara dos Deputados</b>	Adota a modelagem de credenciamento de companhias aéreas, com metodologia de pagamento do serviço realizada por Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), por meio do Ato da Mesa 43/2009.

Constata-se que dos 12 cenários analisados, apenas 4 desses utilizam sistema de aquisição de passagens aéreas, com concessão de diárias, e as Agências de Viagens são suplementares.

Vale reforçar que nos casos de utilização do módulo de compra direta do sistema, é necessário o credenciamento de empresas aéreas e, nas hipóteses de haver a necessidade de adquirir trechos em que as companhias não disponibilizam voo, **as agências de viagem são licitadas para atuarem de forma complementar, atendendo apenas a demandas residuais.**

No entanto, ao analisar os dados de transparência do Governo Federal, como já abordado anteriormente e ao longo de todo este estudo, foram examinados resultados surpreendentes e extremamente mais vantajosos, economicamente, com tratamento transparente em relação ao consumo por servidor, órgão e o Governo, propriamente dito, o que se alinha perfeitamente ao que se espera do uso da máquina pública.

Pelo exposto, sugere-se a avaliação de utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens Aéreas do Governo Federal, ou, ainda, em adotar os mecanismos necessários para instituição de sistema próprio, mas que atenda os requisitos de desenvolvimento tecnológico da sociedade, mas acima de tudo que se demonstra mais adequado à Administração Pública.

## 5. INSTITUCIONAL E LEGAL

A Agência Nacional de Aviação Civil, criada pela Lei nº 11.182/2005, é o órgão que regula e fiscaliza as atividades de aviação civil e da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, observadas as orientações, políticas e diretrizes do Governo federal.

A ANAC atua para promover a segurança da aviação civil e para estimular a concorrência e a melhoria da prestação dos serviços no setor. O trabalho da Agência consiste em elaborar normas, certificar empresas, oficinas, escolas, profissionais da aviação civil, aeródromos e aeroportos e fiscalizar as operações de aeronaves, de empresas aéreas, de aeroportos e de profissionais do setor e de aeroportos, com foco na segurança e na qualidade do transporte aéreo.

Destaca-se que o poder regulatório da ANAC não pode ultrapassar os limites estabelecidos no marco legal da aviação civil, assim como deve seguir as diretrizes e as políticas públicas do setor aéreo formuladas pelo Poder Executivo. Além disso, a atuação da ANAC ainda deve se submeter ao controle do Poder Legislativo, por meio das prestações de contas anuais ao Congresso Nacional e do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Além de todos esses mecanismos de *accountability* por instituições públicas, a atividade regulatória da Agência também deve estar submetida a mecanismos de controle e participação social.

Portanto, dentro do que compreende o poder regulatório da ANAC, destaca-se, em especial, o seu poder de editar as condições gerais de transporte aéreo de passageiros, doméstico e internacional, regulamentado pela Resolução nº 400 de 13 de dezembro de 2016.

Sendo assim, verifica-se ainda que algumas das condições regulamentadas implicam diretamente na condição de negócio, já que a depender da atuação do Estado, representado por seus servidores, enquanto passageiro importarão diretamente no valor a ser pago. Tais condições/políticas estão representadas, por exemplo, *i*) em casos de cancelamento ou remarcação, poderá ser aplicada multa que não ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços de transporte aéreo (art. 3º); *ii*) informações que devem ser prestadas na emissão das passagens, a partir da escolha da origem, do destino, da data da viagem e antes de ser efetuado o pagamento pelos seus serviços (art. 5º); *iii*) condições de pagamento e recebimento em caso de remarcação de passagens (art. 10); *iv*) condições de desistência da passagem aérea adquirida, sem qualquer ônus (art. 11); *v*) informações quanto ao transporte de bagagens (arts. 11 a 15); *vi*) prazo legal para reembolso (art. 29); *vii*) condições de reembolso para cancelamento de voo, interrupção de serviço ou preterição de passageiro (art. 30), entre outros.

- **Legislação que Instituiu a Aquisição de Passagens como categoria estratégica**

O Decreto nº 48.179, de 15 de agosto de 2022, dispôs sobre boas práticas da Administração nas contratações públicas, bem como revogou o Decreto nº 47.588, de 27 de abril de 2021 e o §3º do art. 4º do Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019.

Sendo assim, o dispositivo facultou *aos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional o encaminhamento dos processos de aquisição e contratação ao Órgão Central do Sistema Logístico, que antes era obrigatório, para análise sobre boas práticas e consulta prévia informativa sobre procedimentos licitatórios planejados ou em andamento*, vide artigo 1º. E, ainda, determinou que esses órgãos, ao contratarem serviços ou bens que integrem as Categorias Estratégicas da Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos - GES, ainda que por meio do Sistema de Registro de Preços, ficam obrigados a observar o disposto no Decreto nº 47.525, de 17 de março de 2021, na forma do artigo 2º.

Não obstante, o Decreto nº 47.525, de 17 de março de 2021, definiu que cabe ao Órgão Central do Sistema Logístico coordenar a GES e providenciar a construção dos modelos de compras das categorias estratégicas. Dito isso, a realização de contratação, por parte dos órgãos e entidades submetidos ao disposto neste Decreto, *em desacordo com os modelos de compras estabelecidos deverá ser motivada e comunicada ao Órgão Central do Sistema Logístico*, caput do artigo 7º. Ainda, ressalta-se que é obrigatório constar nos respectivos processos a anuência do Órgão Central do Sistema Logístico, conforme §1º.

- **Legislações Estaduais envolvendo a Concessão de diárias e passagens**

O Decreto Estadual nº 46.611 de 28 de março de 2019 altera e consolida a legislação que dispõe sobre a concessão de diárias e traslados a servidores públicos civis, empregados públicos e contratados temporários em viagem a serviço e dá outras providências. Este Decreto estabelece os valores de diária, alimentação e pousada, e traslado nacional e internacional, dependendo dos grupos de cidades/países. Os valores são separados de acordo com o cargo ou função, divididos em três níveis hierárquicos.

Não há regulamentação específica para aquisição de passagens, ficando o Decreto supracitado responsável pela normatização de transporte, traslado e diárias.

- **Legislações do Governo Federal envolvendo a Concessão de diárias e passagens**

O Governo Federal, por meio do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, dispôs sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências, e em seu artigo 12-A<sup>[42]</sup>, instituiu a utilização obrigatória do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP.

Em momento seguinte foi editada a Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, que estabeleceu as diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

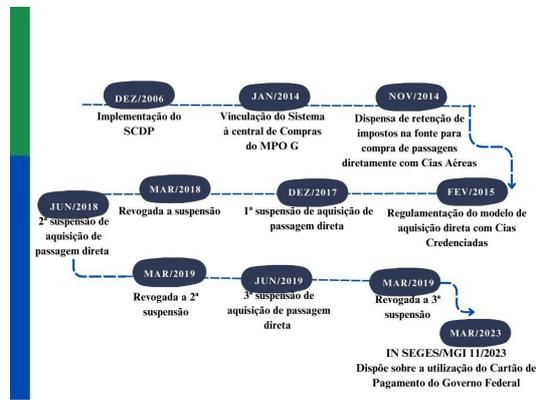
E, ainda, averigua-se que primeiramente o Decreto nº 5.355 de 25 de janeiro de 2005, editado para dispor sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, já previa expressamente que “*pagamento às empresas prestadoras de serviço de cotação de preços, reservas e emissão de bilhetes de passagens, desde que previamente contratadas, vedado o saque em moeda corrente para pagamento da despesa*”, por meio do CPGF, conforme redação anterior inciso II, artigo 2º, revogada pelo Decreto nº 6.370 de 1º de fevereiro de 2008.

Tão logo tal previsão tenha seu texto alterado a IN nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, regulamentou no parágrafo único, do artigo 3º, que após realização do credenciamento das companhias aéreas “*por meio de contrato firmado com instituição financeira autorizada para operacionalização do Cartão de Pagamento do Governo Federal Passagem Aérea, de uso exclusivo para pagamento das despesas relativas à aquisição direta de passagens aéreas*”.

No mais, com o advento da NLLC, nº 14.133/2021, viu-se a necessidade de estabelecer premissas de pagamento “*de que dispõe o inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e para o regime de adiantamento, por suprimento de fundos, de que tratam os arts. 45, 46 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986*”, que por meio da Instrução Normativa SEGES /MGI nº 11, de 29 de março de 2023, foi autorizada a aplicação do Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005.

Além disso, dos trechos que tratam dos principais atos normativos relativos aos trâmites envolvendo o SCDP do Governo Federal. É possível verificar que o processo se constituiu de inúmeras etapas desde a sua implantação em 2006, disseminação entre os órgãos em 2008, até os dias atuais, sofrendo intercorrências por decisões político-administrativas. A figura 1, abaixo, resume os marcos legais deste percurso.

Figura 1 – Linha do tempo – Evolução do modelo SCDP no Governo Federal



## 6. AUDIÊNCIA PÚBLICA

No que concerne à audiência pública, veja-se que a Lei nº 8.666/1993 prevê a sua realização obrigatória quando o valor estimado da contratação for superior ao limite previsto no artigo 23, inciso I, alínea “c” [43], qual seja o valor de R\$ 150.000.000,00.

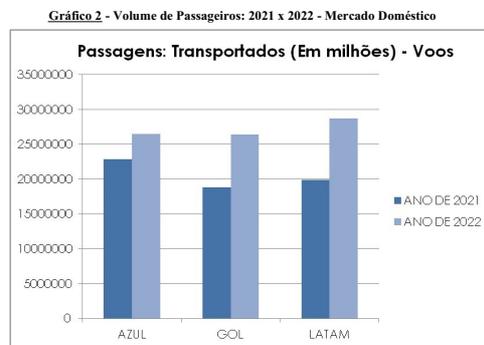
Dessa forma, visto que para a contratação anterior foi adotada a realização de audiência pública, que ocorreu em 14 de novembro de 2019, contando com três companhias aéreas nacionais, quais sejam, Gol, Latam e Azul, e não será possível adotar nova metodologia de contratação que não a de prestação de serviços de agenciamento de viagens, optou-se por não formular nova audiência, ainda em razão de o valor estimado da pretendida contratação ser menor que o exigido por lei.

## 7. CONSULTA AO MERCADO

### 7.1. MERCADO BRASILEIRO DE TRANSPORTE AÉREO

O mercado brasileiro de transporte aéreo de passageiros e cargas sofreu mudanças ao longo do tempo, sobretudo, na última década. Em um período relativamente curto, houve a estruturação da regulação econômica e a reformulação da gestão pública no setor, a entrada de administradores aeroportuários privados, o estabelecimento de alianças (incluindo a constituição de *joint ventures* e *joint business agreements*) das mais diversas ordens e a fusão, ou aquisição, de empresas aéreas [44]. A aviação opera em rede e houve o estabelecimento de muitos acordos entre empresas aéreas nacionais e internacionais com capacidade para impactar no comércio brasileiro de passagens aéreas e de transporte de mercadorias.

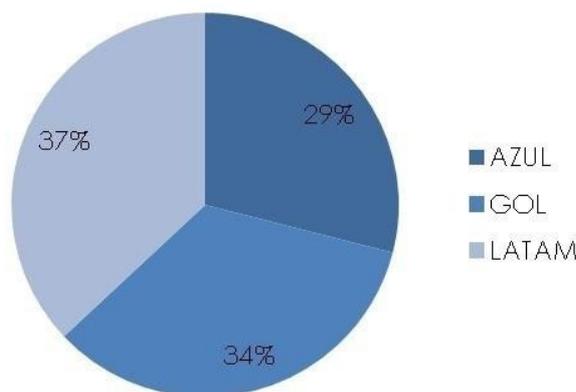
Em síntese, tanto a oferta por serviços de transporte aéreo de passageiros e cargas quanto sua respectiva demanda foram afetadas, conforme observa-se nos Gráficos 2 e 3:



No que diz respeito às empresas brasileiras, além de serem poucas as companhias aéreas que operam no mercado doméstico, este ainda é altamente concentrado em torno de três empresas, conforme pode ser observado pelo Gráfico abaixo.

Gráfico 3 – Market share: 2022 - Mercado Doméstico

## Trasporte Aéreo Público - Mercado Doméstico - 2022



O *market share* dos últimos 12 meses, do ano base 2022, demonstra que no país a liderança do mercado doméstico foi da Latam com 37%, seguida da Gol, com 33,7%, e da Azul, com 29,7%. Esses dados de participação foram aferidos em passageiro-quilômetro pago (RPK, no jargão do setor)[45].

São ao todo 13 Empresas de Transporte Aéreo Regular no país. São elas: ABSA - Aerolinhas Brasileiras S.A.; AEROSUL Linhas Aéreas LTDA. (EX AEROSUL TÁXI AÉREO E AUSTEN); ATA - Aerotáxi Abaeté LTDA.; Azul Conecta LTDA. (EX TWO TAXI AEREO LTDA); Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A; Gol Linhas Aéreas S.A. (EX- VRG LINHAS AÉREAS S.A.); MAP Transportes Aéreos LTDA.; Modern Transporte Aereo De Carga S.A.; OMNI Táxi Aéreo S.A.; Passaredo Transportes Aéreos S.A.; Sideral Linhas Aéreas LTDA.; TAM Linhas Aéreas S.A.; Total Linhas Aéreas S.A.

Para um maior aprofundamento no assunto, o site da ANAC fornece os principais dados sobre o mercado de aviação no Brasil, sendo possível realizar diferentes tipos de análises a partir de ferramentas interativas, as quais não apenas facilitam a consulta como disseminam as informações de forma transparente e acessível.

Quadro 3 - Exemplo de informações disponíveis no Site da Agência Nacional de Aviação

Objetivo	Link	Observação
Lista de aeródromos civis cadastrados	<a href="https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/lista-de-aerodromos-civis-cadastrados">https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/lista-de-aerodromos-civis-cadastrados</a>	"Aeródromos autorizados a realizar exploração comercial do transporte aéreo de passageiros e/ou cargas são de tipo de uso público, e seu cadastramento pela ANAC é denominado homologação. Os aeródromos abertos ao tráfego aéreo apenas para fins particulares, mediante autorização de seu proprietário, são de uso privado, e seu cadastramento pela ANAC é denominado registro. Aeródromos interditados, com restrição operacional ou impedidos de realizar operações temporariamente fazem parte dos dados, desde que sua homologação ou registro estejam válidos"
Listagem das Empresas de Transporte Aéreo Regular	<a href="https://sas.anac.gov.br/sas/empresasaereas/view/frmEmpresas.aspx">https://sas.anac.gov.br/sas/empresasaereas/view/frmEmpresas.aspx</a>	86 empresas cadastradas. (Acesso em 14.03.2023)
Consulta Interativa – Indicadores do Mercado de Transporte Aéreo	<a href="#">Consulta Interativa – Indicadores do Mercado de Transporte Aéreo</a> — Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) (www.gov.br)	Consulta por: Demanda e Oferta e Tarifas Aéreas Domésticas.

## 7.2. MERCADO INTERNACIONAL DE TRANSPORTE AÉREO

No que diz respeito ao mercado internacional de transportes aéreos, há uma gama mais abrangente de companhias que prestam esses serviços em todo mundo.

Para essa análise cumpre mencionar que a Skytrax, empresa de consultoria do Reino Unido, com atuação na análise especializada em relação aos dados de qualidade na indústria de transporte aéreo, realiza o World Airline Awards [46], demonstrado na realização de pesquisa anual de satisfação de passageiros de companhias aéreas do mundo, não se restringindo às companhias aéreas membros ou com base em uma escolha pré-selecionada de companhia aérea.

A metodologia adotada para realização da pesquisa e premiação de 2022[47] foi:

- Números de respondentes - No resultado final foram contabilizados 13,42 milhões de cadastros elegíveis para a pesquisa, 88% destes registrados até março de 2020;
- Datas da pesquisa - A pesquisa com clientes operou de setembro de 2021 a agosto de 2022;
- Nacionalidades dos respondentes - Mais de 100 nacionalidades de clientes participaram da pesquisa;
- Hospedagem de pesquisa - A seção online da pesquisa foi hospedada em [www.worldairlinesurvey.com](http://www.worldairlinesurvey.com);
- Uso do logotipo do prêmio - As companhias aéreas premiadas podem usar os logotipos do prêmio sem nenhum custo;
- Evento de premiação - O evento de premiação não tem custo para as companhias aéreas participarem;
- Triagem de pesquisa - As entradas de pesquisa on-line são rastreadas para identificar cada informação de IP/usuário, com entradas duplicadas ou ineligíveis excluídas;
- Custos da pesquisa - Os custos operacionais da pesquisa são pagos integralmente pela Skytrax;
- Idiomas da pesquisas - pesquisas com clientes são fornecidas em inglês, francês, espanhol, chinês, russo e japonês;
- Companhias aéreas cobertas - Mais de 350 companhias aéreas estão incluídas nos resultados da pesquisa; e
- Pagamento da pesquisa - Nenhum pagamento ou recompensa de qualquer tipo é feito aos respondentes da pesquisa, com todos os envios de forma voluntária



Dessa forma, o estudo selecionou as 10 melhores companhias aéreas do mundo, no ano de 2022[48], as: 1. Qatar Airways; 2. linhas aéreas de Singapura; 3. Emirados; 4. ANA All Nippon Airways; 5. Qantas Airways; 6. Japan Airlines; 7. companhias aéreas turcas; 8. Ar francês; 9. ar coreano; 10. Swiss International Air Lines.

E, ainda, para fins de análise de “Melhores Companhias Aéreas do Mundo em 2022, listadas por região geográfica”[49], importante trazer as melhores cias das Américas, vejamos:

- América do Norte: 1. Linhas Aéreas Delta; 2. Southwest Airlines; 3. WestJet; 4. JetBlue Airways; 5. Air Canada; 6. Alaska Airlines; 7. companhias aéreas Unidos; 8. Hawaiian Airlines; 9. linhas Aéreas americanas; 10. Air Transat;
- América Central/Caribe: 1. Copa Airlines; 2. Caribbean Airlines; 3. Bahamasair; 4. Air Caraibes; 5. intercaribe; 6. LIAT; 7. Cayman Airways; 8. cubana; 9. Aruba Airlines; 10. Suriname Airways;
- América do Sul: 1. América Latina; 2. Azul Linhas Aéreas; 3. Sky Airline; 4. JetSmart; 5. Avianca; 6. Easyfly; 7. Aerolíneas Argentinas; 8. Viva Air; 9. Gol; e 10. Star Peru.

### 7.3. ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

A análise de ambiente interno e externo orientou o encontro de cinco possíveis soluções.

A primeira é manter o modelo atual, (1) de compra por intermédio de agência de viagens incrementado pelas melhorias observadas no benchmarking, especialmente no Governo do Estado de Minas Gerais. As três alternativas implicam a compra direta com as companhias aéreas, sem qualquer intermediação, podendo envolver: (2) a solicitação de cessão não onerosa dos códigos fonte do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) do Governo Federal, (3) a aquisição de passagens aéreas diretamente das companhias por meio da internet, realizada por um setor específico dentro do Governo do Estado, (4) o desenvolvimento de sistema próprio para aquisição de passagens aéreas ou (5) licitação para contratação de empresa que disponibiliza Software como serviço (SaaS).

É de fato possível avaliar qual das propostas proporciona maior economicidade? Se sim, baseado em quais variáveis? O quadro abaixo compara as soluções identificadas, em termos das principais vantagens, desvantagens, riscos e oportunidades relacionadas a cada uma delas.

### 7.4. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE CENÁRIO

Realizada uma análise das conjunturas política, socioeconômica e tecnológica, bem como a abordagem ao mercado e o panorama legal, algumas conclusões podem ser estabelecidas.

Em primeiro lugar, em contexto de crise econômica há de se realizar uma busca ainda maior pela economicidade. Demonstrou-se, portanto, neste estudo, que o modelo atualmente praticado não permite a melhor economicidade possível para a Administração e que a compra direta de passagens aéreas, além de mais econômica, é a afirma mais transparente de aquisição de passagens aéreas. Com relação às agências, as dúvidas se dão quanto à clareza de como as agências de viagem auferem lucro e há temores em relação ao histórico desse tipo de contrato, nos quais o TCU já apontou a ocorrência de manipulação dos preços das passagens [50].

O sistema de gerenciamento de receita realizado pelas empresas aéreas gera variabilidade do preço, dependendo, especialmente, da data da compra e do modelo de negócio que essa tenha com o mercado alvo. Considerando, ainda, que este é um mercado dinâmico e restrito a poucas empresas (especialmente no caso de voos domésticos), esta imprevisibilidade quanto aos preços dificulta a auditoria dos dados da compra pelas agências de viagem. Demais disso, as novas tecnologias de busca de passagens estão cada vez mais acessíveis, prescindindo destas intermediárias.

Portanto, após o levantamento de dados e uma análise acurada das principais variáveis que impactam o referido mercado, percebeu-se que a solução que melhor atende às necessidades da Administração e produzirá os resultados pretendidos é a compra direta de passagens, tendo como referência o formato atualmente praticado pelo Governo Federal, contando inclusive com a implantação do SCDP. De forma complementar, seria feita licitação para registro de preços de agência de viagens visando cobrir os trajetos excepcionais que não puderem ser cobertos pelas companhias aéreas credenciadas. Essa solução é a mais adequada em termos de (i) economicidade, (ii) estabelecimento de parâmetros para a compra, (iii) padronização de procedimentos entre os órgãos e o (iv) aumento da transparência, com possibilidade de prestação de contas em tempo real.

Para tanto, se considerarmos o tempo necessário para que se realize essa mudança drástica nos processos de negócios para compra de passagens aéreas – incluindo a implementação de um novo sistema, nova metodologia de pagamentos, ao menos a sua regulamentação –, será necessário estabelecer um modelo transitório.

Isto posto, em face à aquisição de passagens aéreas ser contratação afeta a categoria estratégia do Estado, cabe a esta Pasta providenciar licitação para novo registro de preços, com vistas à promoção de contratação de serviços de agência de viagens com as melhorias observadas em todos os dados levantados no benchmarking.

Enfim, é preciso restar claro que a transição dos modelos é de natureza complexa e que o projeto poderá sofrer alterações de escopo, custo e prazos a qualquer momento da execução. Para sua perfeita conclusão, será necessário contar com outras áreas desta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Além de órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, como a Secretaria de Estado de Fazenda, bem como outros entes federativos, a exemplo do Governo Federal.

### 7.5. SOLUÇÃO DEFINITIVA: COMPRA DIRETA

A compra direta com as companhias, sem qualquer intermediação, por meio da implantação de sistema para aquisição de passagens aéreas, mostrou-se a opção mais vantajosa.

Então, as opções dispostas para tal fim, já delimitadas no item 4.2, vislumbra-se a possibilidade do desenvolvimento de sistema próprio do Estado, atento às exatas necessidades dos usuários deste Ente, pela solicitação de cessão não onerosa dos códigos-fonte do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) do Governo Federal e, ainda, pela licitação de empresa para desenvolvimento do de sistema próprio do Estado.

As vantagens do SCDP como citadas pelo Governo Federal foram ratificadas pela opção de adesão por parte de estados como Amazonas e Minas Gerais.

A adoção da compra direta de passagens se mostrou a opção mais adequada ao atual cenário do Governo do Estado do Rio de Janeiro, a considerar fatores intangíveis abrangidos na criação de um sistema próprio, avalia-se que, de pronto, ainda que temporariamente, adquirir o código-fonte por meio de um acordo de Cooperação Técnica com o Governo Federal, seria o próximo passo para implantação e adaptação do sistema SCDP às especificidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Para isso, é necessário, primeiramente, criar um fluxo de atividades para a compra de passagens aéreas. Isto é, definir de forma prévia, dentre outros: quem pode solicitar, para quem, quem concede, quem paga e como paga. Esta solução, contudo, implica em aderir ao uso de pagamento por meio de cartão corporativo, ou solução similar e aceita pelas companhias aéreas.

Dado que o registro de preços de agência de viagens leva em consideração a complexidade das etapas necessárias à implementação integral do sistema – será realizado, em paralelo, o processo de licitação de Agência de Viagens. Não obstante, esta já se mostrava como alternativa para os casos de impossibilidade de compra direta. Considerando, portanto, o estudo realizado e as vantagens manifestas do uso do sistema, tais como maior controle e transparência, o Termo de Referência para esta licitação deverá prever a integração do sistema da agência com o SCDP assim que este estiver em ambiente de produção.

### 7.6. ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE COMPRA DIRETA

A implementação de sistema de compra direta, como já explanado no presente estudo, carece de execução de etapas prévias, já que no atual cenário, a gestão da presente categoria estratégica vem sendo conduzida pelo modelo de licitação de serviços de Agência de Viagens.

Portanto, vislumbra-se, nesse momento, a necessidade de cumprimento etapas e interlocução com outros órgãos ou setores, conforme se demonstra, a seguir:

Etapas	Fases	Órgãos/Setores	Objetivos
	Acordo de Cooperação - cessão do código fonte	<ul style="list-style-type: none"> <li>SERPRO ou Governo de Minas Gerais</li> <li>SEPLAG/SUBATIC</li> <li>SEPLAG/GABSEC</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Instauração de processo com motivação do interesse;</li> <li>Contato com o Governo Federal para iniciação da celebração do Acordo;</li> <li>Tramitação processual interna SEPLAG;</li> <li>Análise pela TI do código fonte e definição de fases de implementação do sistema (Plano de Trabalho);</li> <li>Assinatura do Termo;</li> <li>Desenvolvimento do Código Fonte.</li> </ul>
	Análise prática das funcionalidades ofertadas - concessão de diárias e aquisição de passagens	<ul style="list-style-type: none"> <li>SECC/SUBGEP</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificação quanto às políticas e ações necessárias a procedimentalização da concessão de diárias, de acordo com o código fonte do Governo Federal;</li> <li>Compatibilidade do SCDP com o pagamento direto de diárias, a fim de verificar se operacionalizado por cada autoridade competente, por meio de sub módulos, para cumprir todas as exigências legais. Ex.: servidor designado alimenta o sistema; há liberação para aprovação do ordenador; segue para certificação; comunica com SIAFE, para identificação do empenho e liquidação da despesa, com posterior emissão de PD.</li> <li>As fases posteriores à integração com o SIAFE deverão ocorrer por meio do Processo SEI de solicitação, qual também deverá ser informado no sistema, para efetivação do pagamento.</li> <li>A fases de cálculo, aprovação da despesa e certificação pelo sistema otimiza o processo de pagamento por minimizar as possibilidades de erro e por se tratarem de mecanismos que podem ser padronizados carecendo apenas de autoridade competente, conforme a legislação exija, otimiza o tempo e atos processuais que atualmente precisam ser praticados.</li> <li>Verificação quanto às políticas e ações necessárias a procedimentalização da aquisição de passagens aéreas, de acordo com o código fonte do Governo Federal.</li> </ul>
	Contrato de Adesão - para efetiva utilização do sistema	<ul style="list-style-type: none"> <li>SERPRO</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Instauração de processo com motivação do interesse; no caso de não cessão do código-fonte;</li> <li>Contato com o Governo Federal para iniciação da celebração do Contrato;</li> <li>Tramitação processual interna SEPLAG;</li> <li>Assinatura do Contrato.</li> </ul>

Mecanismo de pagamento	Cartão Pagamento - inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133/2021	<ul style="list-style-type: none"> <li>SEFAZ/SUBTES</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificação quanto às políticas e ações necessárias à procedimentalização do cartão pagamento.</li> </ul>
	Cartão Pagamento - SRP contratação de instituição bancária	<ul style="list-style-type: none"> <li>SEPLAG/SUBLOG/SUPCC</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Analisar a viabilidade de promoção do SRP para contratação de instituição bancária para fornecimento de cartão de crédito destinado, exclusivamente, à compra direta de passagens aéreas;</li> <li>Definição dos parâmetros técnicos afetos a esse tipo de contratação;</li> <li>A Contratação não abarca o pagamento de concessão de Diárias;</li> <li>Definição de critérios de transparência compatíveis com o do SCDP.</li> </ul>
Normatização da utilização do sistema e pagamento	Concessão de Diárias pelo SCDP	<ul style="list-style-type: none"> <li>SECC/SUBGEP</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Definição dos procedimentos e ato formal adequado, de acordo com o que se entenda necessário dispor e regulamentar.</li> </ul>
	Aquisição de Passagens aéreas pelo SCDP	<ul style="list-style-type: none"> <li>SEPLAG/SUBLOG/SUPCC e SUPLOG</li> </ul>	
	Uso do Cartão Pagamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>SEPLAG/SUBLOG/SUPCC e SUPLOG</li> <li>SEFAZ/SUBTES</li> </ul>	
Credenciamento das companhias aéreas	Audiência Pública	<ul style="list-style-type: none"> <li>SEPLAG/SUBLOG/SUPCC</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Avaliação do mercado - incluir os acordos corporativos disponíveis com a Administração Pública</li> </ul>
	Processo de Credenciamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>SEPLAG/SUBLOG/SUPCC</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Procedimentalização, propriamente dita, do certame.</li> </ul>
	Assinatura dos Contratos	<ul style="list-style-type: none"> <li>SEPLAG/SUBLOG/SUPCC</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Procedimentalização, propriamente dita, do relacionamento com as Companhias Aéreas.</li> </ul>
SRP de Agência de Viagens (transição)	Processo licitatório	<ul style="list-style-type: none"> <li>SEPLAG/SUBLOG/SUPCC</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Definir no SRP a transição para implantação do sistema e eventual assunção dos serviços subsidiários, que as cias aéreas não prestam.</li> </ul>
Promoção do SCDP no ERJ	Criar possibilidade/determinação jurídica à utilização do SCDP	<ul style="list-style-type: none"> <li>SEPLAG/SUBLOG/SUPCC</li> <li>SECC</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Decreto que determine que as aquisições de passagens aéreas sejam feitas por sistema regulamentado pela SEPLAG/SUBLOG/SUPCC (objetivo de proibir pregão para agenciamento de viagens, sem ser o residual e permitir a regulamentação de todas as fases por Resolução do Órgão competente).</li> </ul>
	Fomento do Sistema	<ul style="list-style-type: none"> <li>SEPLAG/SUBLOG - SUPCC</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Desenvolver Plano de Mobilização e Comunicação</li> </ul>
	Capacitação para uso do sistema	<ul style="list-style-type: none"> <li>SEPLAG/SUBLOG - SUPCC</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Política de treinamento para manuseio do Sistema</li> </ul>
	Gestão do Sistema	<ul style="list-style-type: none"> <li>SEPLAG/SUBATIC</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acompanhamento, manutenção, modernização.</li> </ul>

## 8. SOLUÇÃO TRANSITÓRIA E COMPLEMENTAR: AGÊNCIA DE VIAGENS

O estudo realizado até o presente momento se debruçou em analisar o cenário para compra direta de passagens aéreas, por meio da implementação de sistema.

Tendo em vista, portanto, que no item “7.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE CENÁRIO”, já foi demonstrado que a execução do citado projeto demandaria o empenho de ações complexas e de lapso temporal, para execução das etapas de implementação do sistema de compra direta de passagens aéreas.

Desta forma, sendo necessário prosseguir com o planejamento da contratação centralizada da categoria estratégica de passagens aéreas, passaremos a seguir, de forma transitória, no

primeiro momento, e residual ao sistema, após efetiva implementação, com a licitação para registro de preço da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas.

## 8.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Face às particularidade da prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, faz-se constar a necessidade do enfrentamento de algumas soluções, vejamos:

1. a fixação de taxa de transação vantajosa à relação jurídica da Administração Pública e a Agência de Viagens;
2. a manutenção dos valores cotados durante o período de decisão interna até a efetiva confirmação da reserva;
3. a imprevisibilidade de definição de consumo contratual, diante de fatores que vão, inclusive, além da própria emissão tíquetes de passagens aéreas, que também é imprevisível;
4. a efetividade do repasse das taxas de transações na prestação do serviço;
5. as políticas que se inserem na prestação do serviço acessórios e eventuais da emissão de bilhetes;
6. a definição de mecanismos de acompanhamento da execução contratual que busquem garantir a eficácia e, em consequência, a economicidade da prestação dos serviços;

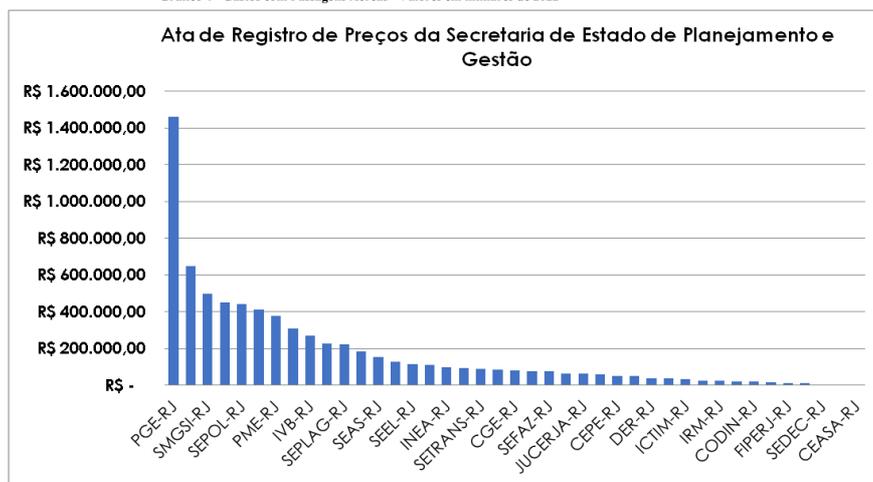
## 8.2. LEVANTAMENTO DO CONSUMO DA LICITAÇÃO DA LICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A avaliação das atas de registro de preço de agências de viagem nos anos anteriores não fornece os parâmetros adequados para a análise do consumo, pois o que fica registrado para controle interno são os números de transações (ao custo de R\$ 0,0003 cada), sem o detalhamento de trechos e valores por viagem.

Em vista disso, solicitou-se à empresa WEBTRIP o envio das planilhas de vendas, a fim de que se pudesse fazer um estudo pormenorizado. Somente a partir da observação da série histórica do número de viagens e das despesas realizadas é possível inferir padrões de consumo. Há que se ressaltar a dificuldade de obtenção de dados pela agência de viagens atualmente responsável pela ARP no Estado, o que corrobora a busca por uma solução alternativa. Verificou-se uma falta de padrão na apresentação das informações, tornando a análise mais morosa pela necessidade de ajuste dos dados brutos.

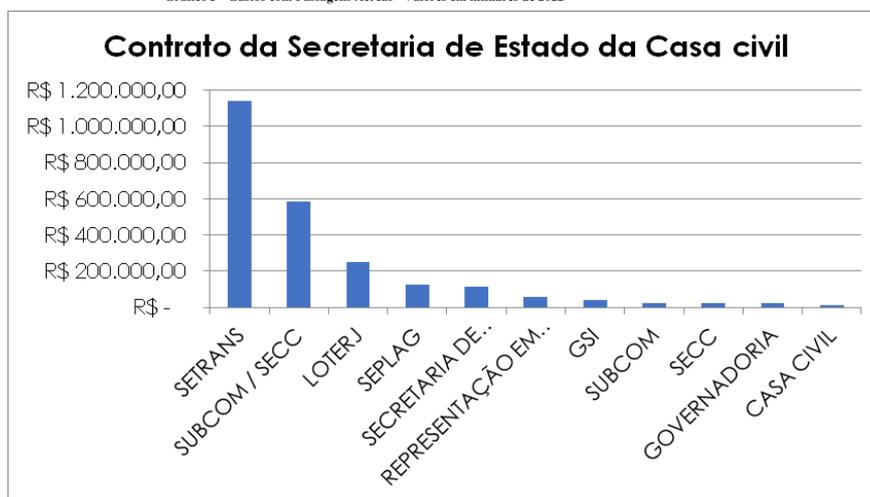
A partir dos dados disponíveis, foi possível realizar um estudo do consumo por órgão no qual observa-se que janeiro a dezembro de 2022 o total gasto em passagens aéreas chegou a R\$ 7.004.412,21, distribuídos da seguinte forma:

Gráfico 4 - Gastos com Passagens Aéreas - Valores em milhares de 2022



Além disso, a partir de consultas formuladas do Instrumento de Contrato nº 0003/2020, da Secretaria de Estado da Casa Civil, também de janeiro a dezembro de 2022, o total gasto em passagens aéreas chegou a R\$ 2.402.981,34, distribuídos da seguinte forma:

Gráfico 5 - Gastos com Passagens Aéreas - Valores em milhares de 2022



Enfim, os dados combinados da Secretaria de Estado da Casa Civil mais os dos Órgãos aderentes à Ata de Registro de Preços nº 0001/2022, o consumo foi distribuído da seguinte forma:

Gráfico 6 - Gastos com Passagens Aéreas - Valores em milhares de 2022

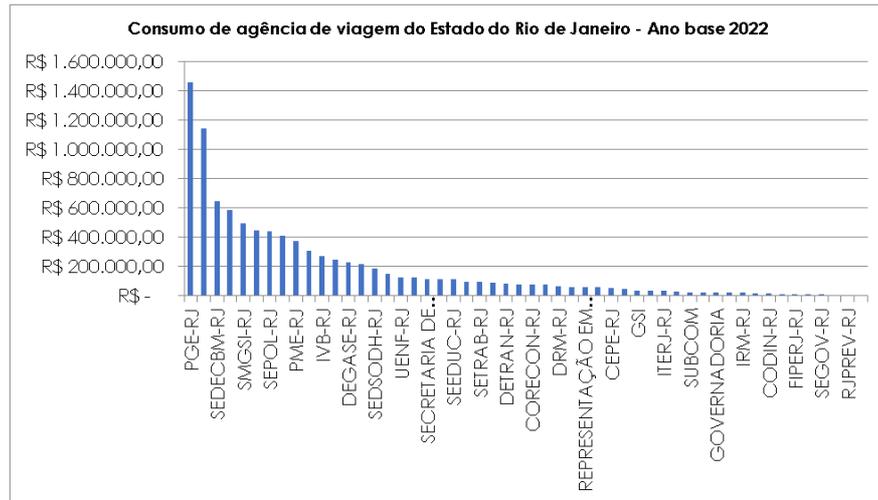
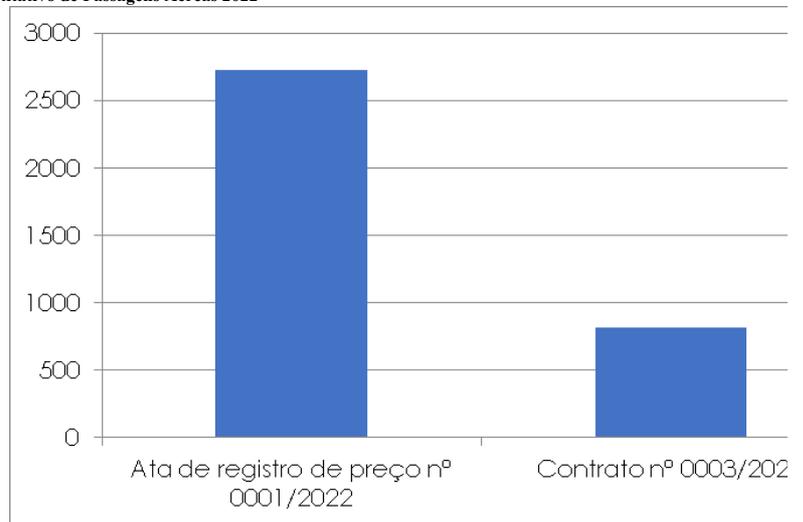


Gráfico 7 - Quantitativo de Passagens Aéreas 2022



### 8.3. AVALIAÇÃO COMPARATIVA (BENCHMARKING)

A presente análise de mercado se destinará a realização de licitações para contratação de Agência de Viagens, de forma complementar ao Benchmarking realizado no item 4.2.4, com intuito de entender melhor a formulação de contratações similares.

#### 8.3.1. Governo do Estado de São Paulo - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP[51]

- **Fonte da Pesquisa:** [https://www.bec.sp.gov.br/bec\\_pregao\\_ui/edital/becprp16001.aspx?mAEUGVU6ZFuN2M%2b37OziuL5tEwCrJhI94Yt5KlKlJ9fOveN2Nk%2f7Bv4zFHsIzHda](https://www.bec.sp.gov.br/bec_pregao_ui/edital/becprp16001.aspx?mAEUGVU6ZFuN2M%2b37OziuL5tEwCrJhI94Yt5KlKlJ9fOveN2Nk%2f7Bv4zFHsIzHda)
- **Modalidade de licitação:** Pregão Eletrônico - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
- **Nº do Edital:** Pregão Eletrônico nº : 013/2022
- **Critério de Julgamento:** regime de empreitada por preço unitário, preços unitários e total
- **Objeto:** constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP para a prestação de serviços de emissão de bilhetes físicos ou eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, reemissão, marcação, remarcação, alteração cancelamento, reembolso, endosso, entrega de bilhetes e demais solicitações pertinentes, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I e visando contratações futuras pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes relacionados no Anexo I.1.
- **Quantitativo estimado do objeto:** O Registro de Preços para atender a demanda do órgão gerenciador, previu quantidades estimadas de passagens unitárias divididas em passagens nacionais e internacionais, vejamos:
  - > 80 (oitenta) passagens aéreas (ida/volta) para viagens dentro do território nacional, na classe econômica, indicadas na respectiva requisição;
  - > 12 (doze) passagens aéreas (ida/volta) para viagens internacionais, na classe econômica indicadas na respectiva requisição.
- **Quantidade de itens:** 01 - Serviço de Fornecimento de Passagem - Agrupamento de Preços Unitários para Pregão Eletrônico.
- **Serviços compreendidos:** item 4. SERVIÇOS COMPREENDIDOS, do TR.
- **Prazo do contrato, garantia contratual:** 12 meses
- **Critérios de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica:**

4.1.3. Qualificação econômico-financeira - apenas certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

4.1.5. Qualificação técnica - atestados de bom desempenho em relação a contratos anteriores da mesma natureza e porte, fornecidos por pessoas jurídicas de direito

público ou privado, com especificações do seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicação das quantidades e prazo contratual, datas de início e término, e local de prestação dos serviços, compreendendo a licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

● **Apresentação da proposta:** Para apresentação de propostas no sistema BEC – Bolsa Eletrônica de Compras, esclareceu-se no Edital, no item 5.4. Lances., do Edital, que:

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo) e incidirá sobre o valor total do item (taxa FEE).

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

● **Critérios do sistema:** previsto no item 5. DO SISTEMA E SUAS FUNCIONALIDADES, do Termo de Referência.

● **Remuneração da contratada:** previsto no item 7. REMUNERAÇÃO, do TR, que instituiu que a remuneração da contratada será mediante Taxa de Transação (Transaction Fee), de valor fixo, aplicável a cada uma das seguintes operações.

● **Reajuste:** 3.3. Reajuste. O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

● **Fornecedor:** Eco Turismo LTDA - ME

● **Proposta Comercial:** Preço unitário 0,00000108696.

### 8.3.2. Governo do Estado de São Paulo - GABINETE DO SECRETÁRIO[52]

● **Fonte da Pesquisa:** [https://www.bec.sp.gov.br/becsp/aspx/DetaileOCItens.aspx?chave=&detalhe=2&COD\\_ITEM=124893](https://www.bec.sp.gov.br/becsp/aspx/DetaileOCItens.aspx?chave=&detalhe=2&COD_ITEM=124893)

● **Modalidade de licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO – Registro de Preços;

● **Nº do Edital:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2019;

● **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO;

● **Objeto:** serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas, em observância à política de viagens fixada pela Resolução SGP – 10 de 2 de abril de 2013, para a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, nas classes econômica ou executiva, destinadas a atender as demandas da Secretaria de Governo, Casa Militar, Casa Civil, Secretaria de Desenvolvimento Regional e Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN-SP, Fundo Social de São Paulo – FUSSP, Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e Secretaria de Relações Internacionais.

● **Quantitativo estimado do objeto:**

1. A contratação está estimada em:

ITEM	ÓRGÃO	QUANTIDADE (PASSAGENS)	
		NACIONAL	INTERNACIONAL
1	Secretaria de Governo	160	60
2	Casa Militar	371	10
3	Casa Civil	350	20
4	Secretaria de Habitação	80	20
5	Secretaria de Des. Regional	40	10
6	Secretaria de Relações Internacionais	100	60
7	Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN-SP	110	04
8	Fundo Social de São Paulo - FUSSP	30	10
9	Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP	30	10
TOTAL		1.271	204
ESTIMATIVA TOTAL DE PASSAGENS AÉREAS		1.475	

● **Serviços compreendidos:** previsto no item III. DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS, do Termo de Referência.

● **Prazo do contrato, garantia contratual:** 12 meses;

● **Critérios de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica:**

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - apenas certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - atestados de bom desempenho em relação a contratos anteriores da mesma natureza e porte, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com especificações do seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicação das quantidades e prazo contratual, datas de início e término, e local de prestação dos serviços, compreendendo a licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

● **Apresentação da proposta:** previsto no item 5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO, do Edital, prevê que:

5.1.1. Análise. Em razão do sistema BEC – Bolsa Eletrônica de Compras, utilizado para a realização deste pregão, operar apenas com valores e não com percentuais, a proponente registrará no sistema o valor resultante da aplicação do Percentual de Desconto por ela proposto sobre o valor hipotético de R\$100,00 (cem reais).

● **Critérios do sistema:** definição no item IV. DO SISTEMA E SUAS FUNCIONALIDADES, do Termo de Referência.

● **Remuneração da contratada:** previsto no item VI. DA REMUNERAÇÃO, do TR, instituiu que a remuneração da contratada será por meio de aplicação de Percentual de Desconto sobre o valor da passagem aérea no que se refere à remuneração da agência de viagem;

● **Reajuste:** previsto no item 3.3. Reajuste. O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.”;

● **Fornecedor:** LNX TRAVEL VIAGENS E TURISMO EIRELI – ME;

● **Proposta comercial:** melhor oferta foi de R\$83,7000, constata-se que o percentual de desconto oferecido foi de 16,30%, conforme Planilha de Propostas.

### 8.3.3. Prefeitura Municipal de São Paulo - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO[53]

● **Fonte da Pesquisa:** [https://www.bec.sp.gov.br/bec\\_pregao\\_UI/Edital/becprp16001.aspx?4rh4xF4M%2b1QnGAapWRp50C5%2fyUIWFRGaNM%2bhn%2bQ5Mdx%2berxiPC5t3sYGhCK4gSL](https://www.bec.sp.gov.br/bec_pregao_UI/Edital/becprp16001.aspx?4rh4xF4M%2b1QnGAapWRp50C5%2fyUIWFRGaNM%2bhn%2bQ5Mdx%2berxiPC5t3sYGhCK4gSL)

● **Modalidade de licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO – Registro de Preços;

● **Nº do Edital:** Pregão Eletrônico nº : 003/2021-COBES;

● **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO UNITÁRIO;

● **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE VIAGENS CORPORATIVAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTA EDITAL;

- **Quantitativo estimado do objeto:** 66 órgãos - passagens aéreas nacionais 2.007; passagens aéreas INTERNACIONAIS 766.
- **Quantidade de itens:** 02 – nacional e internacional;
- **Serviços compreendidos:** previsto no item 3. DETALHAMENTO DO OBJETO do Termo de Referência.
- **Prazo do contrato, garantia contratual:** 12 meses;
- **Critérios de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica:**

11.6.3 Qualificação econômico-financeira: exige a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a comprovação de boa situação financeira da licitante, mediante apresentação de cálculo dos índices contábeis, conforme previsto no Anexo VI, em documento próprio devidamente assinado por contabilista habilitado, indicando nome do profissional e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou conforme condições alternativas listadas.

11.6.4 Qualificação técnica: apresentação de pelo menos 1 atestado ou declaração fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante já prestou, satisfatoriamente, SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COM SISTEMA DE GESTÃO DE VIAGENS CORPORATIVAS. E a apresentação de comprovante de registro na Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (EMBRATUR) ou no Ministério do Turismo.

- **Apresentação da proposta:**

- 7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção “Pregão – Entregar Proposta”, com o MENOR PREÇO DA TAXA DE AGENCIAMENTO (Transaction FEE), com duas casas decimais, singularmente concebida, a ser administrada pela licitante, da data da divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

- 10 JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 Para julgamento e classificação das propostas serão adotados o critério do MENOR PREÇO DA TAXA DE AGENCIAMENTO (Transaction FEE), observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

- **Critérios do sistema:** previsto no item 3.9. Especificação do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, do Termo de Referência.

- **Remuneração da contratada:** item 5. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS - exclusivamente mediante Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction Fee), de valor fixo, aplicável a cada uma das seguintes operações.

- **Reajuste:** prevê a possibilidade na CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS.

- **Fornecedor:**

- LNX TRAVEL VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME, para o item PASSAGEM AEREA (NACIONAL)

- ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME, para o item PASSAGEM AEREA (INTERNACIONAL)

- **Proposta comercial:**

- PASSAGEM AEREA (NACIONAL), com preço homologado de R\$0,01, que aplicado à estimativa anual de 2.007, corresponde o valor anual de R\$20,07;

- PASSAGEM AEREA (INTERNACIONAL), com preço homologado de R\$0,01, que aplicado à estimativa anual de 766, corresponde o valor anual de R\$7,66.

#### 8.3.4. Governo do Pará[54]

- **Fonte da Pesquisa:** <https://www.transparencia.pa.gov.br/> e <https://www.compraspara.pa.gov.br/governo/mural-de-licita%C3%A7%C3%B5es>

- **Modalidade de licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO – Registro de Preços;

- **Nº do Edital:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2021

- **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO;

- **Objeto:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agenciamento de viagens compreendendo sistema de gestão para solicitação de passagens e o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, terrestres e fluviais, com remessa, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea, fluvial e terrestre, de servidores, em âmbito nacional ou internacional dos órgãos e entidades do Governo do Estado Pará;

- **Quantitativo estimado do objeto:** Referente ao quantitativo de passagens de passagens e preços, foram utilizados os seguintes critérios: i) R\$32.224,00, para emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e entrega de passagens aérea nacional; ii) R\$3.077,00, para emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e entrega de passagens aérea internacional; iii) R\$19.732,00, para emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e entrega de passagens fluviais; e iv) R\$15.201,00, para emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e entrega de passagens rodoviárias. O valor da contratação definido foi de R\$56.630.000,00.

- **Quantidade de itens:** 04 – passagens aéreas, nacionais e internacionais, terrestres e fluviais (em lote único)

- **Serviços compreendidos:** previsto no item 9. DOS SERVIÇOS, do Termo de Referência.

- **Prazo do contrato, garantia contratual:** O prazo de vigência da contratação, advindo da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, havendo a possibilidade de prorrogação, de acordo com inciso II, do art.57, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.)

- **Critérios de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica:**

Termo de Referência, item 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA, prevê: ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA; Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura Municipal onde se encontra sediada a empresa; COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA; Edital: item 9. DA HABILITAÇÃO.

- **Apresentação da proposta:**

Edital: 6.2.1. Para efeito de envio da proposta inicial, será considerado O MENOR PREÇO, conforme indicação única de valor para o lote, com exibição do valor TOTAL em algarismo, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, para o quantitativo de bilhetes, bem como do percentual de desconto ofertado na licitação, podendo as licitantes elaborar suas propostas com base no modelo do Anexo III deste Edital.

6.3 - Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste edital, nem com valores acima do estabelecido no Termo de Referência.

6.4- Os valores deverão ser expressos em algarismos (até duas casas decimais após a vírgula),

Termo de Referência: 6.3.5 Como as propostas, os lances serão ofertados pelo MENOR VALOR, conforme tabela constante no subitem 6.3.5.1 deste termo.

a) Para efeito da composição final do menor preço, a ser apresentada na proposta comercial para licitação, os licitantes deverão considerar como valor total da contratação o valor de R\$ 56.630.000,00.

b) Para efeito de composição final do menor preço, a ser apresentada na proposta comercial para licitação, a licitante deverá considerar o modelo de proposta constante no anexo III deste edital.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
Serviços de agenciamento de viagens, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e passagens rodoviárias e fluviais, totalizando 70.234 passagens	

Percentual de desconto resultante da diferença entre o valor total da contratação e o valor do lance final ofertado, conforme formula: $(\text{diferença} / \text{total}) * 100$	
--	--

- **Crítérios do sistema:** tem o ANEXO I-A TERMO DE REFERÊNCIA - SISTEMA DE GERENCIAMENTO.
- **Remuneração da contratada:** item 5. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS, do Termo de Referência, e a remuneração da Contratada será feita exclusivamente mediante Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction Fee), de valor fixo, aplicável a cada uma das seguintes operações.
- **Reajuste:** o percentual de desconto resultante do menor preço da licitação é fixo e irrevogável, ITEM 18. DO REAJUSTE.
- **Fornecedor:** Norte Turismo LTDA EPP
- **Proposta comercial:** melhor lance de R\$ 50.967.000,0000.”

### 8.3.5. Governo do Piauí [55]

- **Fonte da Pesquisa:** [https://transparencia.pi.gov.br/ords/f?p=101:1:105317151147220:::;http://www.cel.pi.gov.br/lic\\_pesquisa.php](https://transparencia.pi.gov.br/ords/f?p=101:1:105317151147220:::;http://www.cel.pi.gov.br/lic_pesquisa.php)
- **Modalidade de licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO – Registro de Preços;
- **Nº do Edital:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2020
- **Crítério de Julgamento:** tipo menor preço por agenciamento de viagem, com regime de execução empreitada por preço unitário;
- **Objeto:** a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, para atender a demanda dos órgãos integrantes do Governo do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, seus anexos e nos Decretos Estaduais nº 14.981 de 11 de julho de 2011 e Decreto nº 17.198, de junho de 2017.
- **Quantitativo estimado do objeto:**

13.1.1. O VALOR TOTAL GLOBAL MÉDIO APURADO É DE R\$ 14.121.056,38.

Item	Descrição	Quantidade Estimada de bilhetes (anual) (A)	Valor Médio do Bilhete (Unitário) (B)	Valor a ser Cotado no Pregão para Prestação de serviço de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento) (C)	Total anual estimado da contratação (Valor global) (E) E= A*(B+C)
01	Agenciamento de viagem para Passagens nacionais	4926	R\$2.417,30	R\$0,01	R\$11.907.669,10
02	Agenciamento de viagem para Passagens Internacionais	356	R\$6.217,37	R\$0,01	R\$2.213.387,28

- **Órgãos participantes:** tem 51 órgãos participantes.
  - **Quantidade de itens:** 02 - passagens nacionais e internacionais, divididas em lote 1 e 2
  - **Serviços compreendidos:** item 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, 7. FORNECIMENTO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES e 8. DO PREÇO, do Termo de Referência.
  - **Prazo do contrato, garantia contratual:** O prazo da contratação deverá ser por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa.
  - **Crítérios de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica:**
- 11.4 Qualificação Econômico-Financeira - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item(ns) pertinente(s); A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um); Certidão negativa de feitos sobre a falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.
- 11.5 Qualificações técnico-operacional: Um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedido por pessoa jurídicas de direito público ou privado, idôneas: executa ou executou contrato correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidade total estimada neste Termo de Referência, poderá enviar somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica, devendo abranger serviços de agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, endosse e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais; Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo; Certificado de filiação na Internacional Air Transport Association (IATA).
- **Apresentação da proposta:** critério de julgamento das propostas deverá ser pelo tipo menor preço por agenciamento de viagem, com regime de execução empreitada por preço unitário - sua proposta deve constar o VALOR GLOBAL (ou anual) e UNITÁRIO (ou mensal) do serviço ofertado - O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual de cada lote.
  - **Crítérios do sistema:** previsto no item 6. DA SOLICITAÇÃO DA PASSAGEM AÉREA, que as solicitações das passagens aéreas se dará através do SISTEMA DE CONTROLE DE DIÁRIAS E PASSAGENS que deverá ser acessado por meio do sitio eletrônico <http://www.scdp.pi.gov.br/>, em conformidade com o Decreto Estadual nº 17.198, de 12 de junho de 2017.
  - **Remuneração da contratada:** previsto no item 13. DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM, que será paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado. A contratante pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.
  - **Reajuste:** previsto no item 14. DO REAJUSTAMENTO e 15.DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO REAJUSTAMENTO, do Termo de Referência.
  - **Fornecedor:** Meru Viagens Eireli EPP (para ambos os lotes)
  - **Proposta Comercial:** Lote 1, valor máximo unitário R\$0,0001, valor máximo anual R\$0,49; e Lote 2, valor máximo unitário R\$0,0001, valor máximo anual R\$0,03.

### 8.3.6. Governo do Distrito Federal[56]

- **Fonte da Pesquisa:** <https://www.seplad.df.gov.br/pregao-eletronico-editais-e-documentos-2022/>
- **Modalidade de licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO – Registro de Preços;



• **Nº do Edital:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2022

• **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO (EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL)

• **Objeto:** Registro de preço para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestre (apenas nacionais) a fim de atender os órgãos e entidades que compõem o complexo administrativo do Governo do Distrito Federal.

• **Quantitativo estimado do objeto:**

LOTE 01 - PASSAGENS AÉREAS							
Ordem	Código BR	Código do item	Descrição do item	Unid. Forneç.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	25828	3.3.90.33.01.111.0001	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, Descrição: fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional.	cota	9223	R\$ 1.000,00	R\$ 9.223.000,00
2	25828	3.3.90.33.02.111.0001	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS, Descrição: fornecimento de passagens aéreas no âmbito internacional.	cota	6048	R\$ 1.000,00	R\$ 6.048.000,00
3	3719	3.3.90.33.05.111.0001	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, Descrição: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.	agenciamento	15301	R\$ 0,01	R\$ 153,01
<b>VALOR ESTIMADO DO LOTE 01</b>							<b>R\$ 15.271.153,01</b>

LOTE 02 - PASSAGENS TERRESTRES							
Ordem	Código BR	Código do item	Descrição do item	Unid. Forneç.	Consolidado	Valor Unitário	Valor Total
4	25763	3.3.90.33.01.111.0002	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, Descrição: fornecimento de passagens terrestres no âmbito nacional.	cota	2570	R\$ 500,00	R\$ 1.285.000,00
5	3719	3.3.90.33.05.111.0002	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, Descrição: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres nacionais.	agenciamento	2570	R\$ 17,42	R\$ 44.769,40
<b>VALOR ESTIMADO DO LOTE 02</b>							<b>R\$ 1.329.769,40</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>							<b>R\$ 16.600.922,41</b>

• **Quantidade de itens:** 5 itens, sendo no primeiro lote 3 itens e no segundo lote 2 itens.

• **Serviços compreendidos:** previsto no item 7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

• **Prazo do contrato, garantia contratual:** 12 meses.

• **Critérios de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica:**

11.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Registro ou Certificado de Registro no Ministério do Turismo; comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Pregão, comprovando que a licitante forneceu no mínimo 10% do objeto deste Termo de Referência; documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental.

11.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial; balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

• **Apresentação da proposta:** prevista no item V - DA PROPOSTA, previsto no item 5.8, para apresentação do valor do grupo do serviço, objeto da licitação, de forma completa.

• **Critérios do sistema:** Não tem.

• **Remuneração da contratada:** previsto no item 11 DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À CONTRATADA, que será agrupada a partir da soma dos valores dos bilhetes de passagens emitidos e dos serviços de agenciamento de viagens contratados no período faturado (mensal).

• **Reajuste:** previsto no item XXI - DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DA REPACTUAÇÃO OU DO REAJUSTE.

• **Fornecedor e Proposta Comercial:**

EMPRESA: UATUMA TURISMO E EVENTOS EIRELI. - CNPJ: 14.181.341/0001-15								
GRUPO 1								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PROPOSTA	Validade Proposta até:	HABILITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL 30 MESES (R\$)
01	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, Descrição: fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional.	cota	9223	82794852	15/05/2022	82791171 82793609 82795745 82796851 82796995 82796612	1.000,00	9.223.000,00
02	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS, Descrição: fornecimento de passagens aéreas no âmbito internacional	cota	6048				1.000,00	6.048.000,00
03	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, Descrição: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.	agenciamento	15301				- 0,01	-153,01
<b>Valor total da proposta</b>								<b>R\$ 15.270.846,99</b>

EMPRESA: ECOS TURISMO LTDA. CNPJ: 06.157.430/0001-06								
GRUPO 2								
04	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, Descrição: fornecimento de passagens terrestres no âmbito nacional.	cota	2570	82807745	15/05/2022	82806770 82807603 82807954 82808941	500,00	1.285.000,00
05	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, Descrição: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres nacionais.	agenciamento	2570			82809131 82833777 82809856 82837498 82837636 82837783 82839302	0,00	0,00
						82844945 82845142 82845280 82845442		
<b>Valor total da proposta</b>								<b>R\$ 1.285.000,00</b>
<b>Valor total adjudicado</b>								<b>R\$ 16.555.846,99</b>
<b>Valor total estimado</b>								<b>R\$ 16.600.922,41</b>

### 8.3.7. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

- **Fonte da Pesquisa:** [http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao\\_texto.asp](http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp)
- **Modalidade de licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO;
- **Nº do Edital:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2023;
- **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL;
- **Objeto:** a formalização a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de transporte aéreo doméstico e internacional para demandas referente ao exercício de atribuições, necessidades ou compromissos deste Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- **Quantitativo estimado do objeto:** FORMAÇÃO DO CONJUNTO - Bilhete (passagem), 430; Seguro de viagem internacional, 43.
- **Quantidade de itens:** 1 item - Contratação de empresa especializada na prestação serviços de agenciamento de transporte aéreo doméstico e internacional para demandas referente ao exercício de atribuições, necessidades ou compromissos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE=RJ.
- **Prazo do contrato, garantia contratual:** 12 (doze) meses.
- **Critérios de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica:**

d) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:** balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, Certidão negativa de falência, concordata ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias. A situação econômico-inanceira das empresas licitantes será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), os quais deverão ser superiores a 1 (um), após a aplicação das seguintes formulas contábeis. Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação por 12 (doze) meses;

e) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste TR, com clara menção do produto e execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

- **Apresentação da proposta:**

#### 19 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1 O critério de julgamento adotado será o tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, que definirá o valor do desconto.

19.2 A licitante deverá lançar valor anual global até o limite do valor do conjunto (R\$ 884.209,00). O menor valor global anual lançado definirá a licitante vencedora, bem com o desconto por bilhete, de acordo com a seguinte fórmula.

$$d = \left( \frac{vc - vp}{vc} \right) \times 100\%$$

Onde:

d: desconto a ser aplicado a cada bilhete contratado.

vc: valor do valor do conjunto.

vp: valor da proposta anual global dada pela licitante.

- **Critérios do sistema:** previsto no item 6.2. Forma da prestação de serviço do Termo de Referência.

- **Remuneração da contratada:** previsto na CLÁUSULA TERCEIRA do instrumento de Contrato: (PREÇO)

O preço total estimado deste CONTRATO é de até R\$888.027,40 (oitocentos e oitenta e oito mil, vinte e sete reais e quarenta centavos), sendo:

i- de até R\$ 884.209,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil e duzentos e nove reais), para cobrir despesas com passagens aéreas e seguro de viagem internacional, se houver;

ii- de até R\$3.818,40 (três mil e oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos), referente às despesas dos serviços de agenciamento de viagens (RAV) cujo valor unitário fixo será de R\$ 8,88 (oito reais e oitenta e oito centavos) por passagem aérea emitida (bilhete + seguro internacional (se houver)).

iii- o desconto percentual ofertado por emissão de passagem (bilhete + seguro internacional (se houver)) é de 9,63% (nove vírgula sessenta e três por cento).

- **Reajuste:** previsto na CLÁUSULA SEXTA (REAJUSTE) do instrumento de Contrato;

- **Fornecedor:** KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA

- **Proposta:**

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	Contratação de empresa especializada na prestação serviços de agenciamento de transporte aéreo doméstico e internacional para demandas referente ao exercício de atribuições, necessidades ou compromissos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE=RJ. Percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais (BILHETE + SEGURO DE VIAGEM INTERNACIONAL (se houver)), inclusive, sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as taxas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, excluídas apenas as taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens (RAV), apurado a partir da fórmula descrita no item .19.2 do Termo de Referência	9,58%
2	VALOR TOTAL ANUAL DO CONJUNTO OFERTADO (BILHETE + SEGURO DE VIAGEM INTERNACIONAL (se houver) UTILIZADO PARA A APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$884.209,00
PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO COM DESCONTO		R\$799.501,78

### 8.3.8. Prefeitura de Teresópolis - Secretaria Municipal de Administração

- **Fonte da Pesquisa:** [http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao\\_texto.asp](http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp)
- **Modalidade de licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO - SRP;
- **Nº do Edital:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/2022;
- **Critério de Julgamento:** MAIOR DESCONTO GLOBAL SOBRE A TAXA DE AGENCIAMENTO;
- **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada Para a Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, Compreendendo a Emissão, Reserva, Marcação, Endosso, Reembolso, Cancelamento e Fornecimento de Passagens Aéreas Domésticas e Hospedagem em Território Nacional Pelo Período de 12 (doze) Meses, Conforme Especificações e Condições Constantes Deste Termo de Referência;
- **Quantitativo estimado do objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO DOMÉSTICO e de HOSPEDAGEM NO TERRITÓRIO NACIONAL.
- **Quantidade de itens:** 2 itens;
- **Serviços compreendidos:** previsto no item 19. CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO;
- **Prazo do contrato, garantia contratual:** 12 (doze) meses.
- **Critérios de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica:**

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em conjunto com a certidão ou declaração expedida por órgão competente; Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa; comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas, conforme Anexo III; QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto desta licitação.

● **Apresentação da proposta:**

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item em moeda nacional (Real), com no máximo duas casas decimais;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações contidas de acordo com especificação do Termo de Referência, conforme Anexo I deste Edital

● **Critérios do sistema:** não tem.

● **Remuneração da contratada:** previsto na CLÁUSULA TERCEIRA do instrumento de Contrato:

19.25. A remuneração a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor contratado para prestação do serviço de agenciamento (compreendendo a reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, doravante chamado de taxa de administração), a ser cobrado por passagem, com o valor da respectiva passagem aérea e/ou hospedagem, acrescido da taxa de embarque e/ou taxa de turismo correspondente.

● **Reajuste:** "2.6. Os preços inicialmente contratados serão irremovíveis, conforme Lei Federal nº 8.880 de 24 de março de 1994, salvo se, ao contrário, Lei Federal estabelecer";

● **Fornecedor:** MELO AMORIM TURISMO LTDA

● **Fornecedor:**

1	311	UNI	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO DOMÉSTICO	MELO AMORIM	R\$ 1.059,97	R\$: 329.350,67
2	607	UNI	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM NO TERRITÓRIO NACIONAL	MELO AMORIM	R\$ 125,33	R\$ 76.075,31
CUSTO TOTAL ESTIMADO (PASSAGENS + HOSPEDAGENS)					R\$ 405.425,98	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA					- 10%	
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 405.425,98	

### 8.3.9. Governo do Estado de Mato Grosso - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- **Fonte da Pesquisa:** [SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais \(seplag.mt.gov.br\)](http://SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais (seplag.mt.gov.br))
- **Modalidade de licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO - SRP;
- **Nº do Edital:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023;
- **Critério de Julgamento:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO;
- **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas

nacionais e internacionais por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking), para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual;

● **Quantitativo estimado do objeto:** O valor total estimado para 24 (vinte e quatro) meses prevê a quantidade estimada de 16.209 passagens aéreas nacionais e 1.625 passagens aéreas internacionais

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 24 MESES (R\$)
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL	R\$	36.265.342,00
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO INTERNACIONAL	R\$	8.595.956,00

● **Quantidade de itens:** 1 Lote único;

● **Serviços compreendidos:** previsto no item 7. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, do Termo de Referência;

● **Prazo do contrato, garantia contratual:** 24 (doze) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

● **Critérios de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica:**

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital –ECD, comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou extrajudicial;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Atestado(s) de capacidade técnica, com comprovação de que a licitante prestou serviços de agenciamento para emissão de bilhetes de passagens aéreas, em quantidade não inferior a 2675 bilhetes por ano (correspondente a 30% da demanda estimada anual dessa licitação), por período não inferior a 3 (três) anos, até a data da abertura da sessão pública da licitação; Declaração de Apresentação de Preposto; Comprovar CNAE; Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR-EMBRATUR); Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR-EMBRATUR); Declaração comprometendo-se, caso a consolidadora com a qual mantém contrato para

finalidade em apreço vier a encerrar as suas atividades

● **Apresentação da proposta:**

#### 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

f) Preencher o preço ofertado, informando o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO;

f.1. O certame licitatório consistirá em LOTE ÚNICO, com cotações de percentuais iguais para os 02 (dois) itens, aplicados sobre o valor total estimado para o respectivo item, conforme o Anexo I deste Edital

#### 10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.5. Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e crescente para o lote, considerando-se o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.

10.5.1. Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.

● **Critérios do sistema:** previsto no item 7.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência.

● **Remuneração da contratada:**

b) O percentual de desconto oferecido deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados quando da proposição do desconto, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de decréscimos e/ou acréscimos do desconto ofertado, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais;

b.1) O percentual de desconto será fixo e irrevogável.

c) O percentual de desconto incidirá apenas nos valores correspondentes às passagens aéreas, não incidindo dessa forma sobre as taxas de embarque;

d) Os preços das passagens a serem pagos pelo futuro CONTRATANTE serão os praticados pelas companhias aéreas à época da emissão do bilhete da passagem aérea, mantido sempre o percentual de desconto ofertado pela licitante no presente certame licitatório, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação e cancelamento;

e) As taxas exigidas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores, sem prejuízo da aplicação do desconto ofertado na licitação quando for o caso;

f) Não haverá pagamento de remuneração ao agente de viagens nos casos de emissões de relatórios gerenciais.

f.1) As tarifas repassadas pela futura Contratada ao futuro Contratante deverão ser aquelas praticadas pelas companhias aéreas ou seguradoras, sem contemplar acréscimos de valores de comissionamento ou de repasse de terceiros (sem taxa DU, RAV ou RAT). Quaisquer valores a título de desconto ou outros benefícios diretamente atribuíveis às passagens aéreas ou seguro assistência em viagem internacional em favor da futura Contratada, deverão ser repassados ao futuro Contratante, sob a pena de aplicação de penalidades previstas em contrato.

● **Reajuste:** 15. DO REAJUSTE

15.1. O valor do percentual de desconto referente ao objeto desta contratação é fixo e irrevogável.;

● **Fornecedor:** ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA -EPP

● **Proposta:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO %

1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL.	R\$	36.265.342,00	10,01
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO INTERNACIONAL	R\$	8.595.956,00	10,01

\* VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 44.861.298 ,00(quarenta e quatro milhões e oitocentos e sessenta e um mil e duzentos e noventa e oito reais).

\* \*O valor total estimado para 24 (vinte e quatro) meses prevê a quantidade estimada de 16.209 passagens aéreas nacionais e 1.625 passagens aéreas internacionais.

### 8.3.10. Estado de Goiás

- **Fonte da Pesquisa:** <https://www.administracao.go.gov.br/licitacoes-e-contratos/licita%C3%A7%C3%B5es-sead/194-licitacoes.html> e <http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/>
- **Modalidade de licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO – Registro de Preços;
- **Nº do Edital:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2020;
- **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO;
- **Objeto:** Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de agenciamento de passagens aéreas internacionais e nacionais, passagem rodoviária intermunicipal e interestadual, hospedagem (apartamento simples, duplo e triplo), refeições (almoço/jantar) e traslados, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, por meio de disponibilização de sistema “on line” automatizado via WEB, destinados ao atendimento das necessidades das autoridades e servidores no desempenho das atividades institucionais da Administração Pública do Estado de Goiás, bem como o atendimento de políticas Públicas, pelo período de 12 (doze) meses;

- **Quantitativo estimado do objeto:**

Lote 01						
ÓRGÃO/ENTIDADES	TOTAL ESTIMADO ITEM 1	TOTAL ESTIMADO ITEM 2	TOTAL ESTIMADO ITEM 3	TOTAL ESTIMADO ITEM 4	TOTAL ESTIMADO ITEM 5	TOTAL GLOBAL ESTIMADO
SES	R\$ 4.838.481,20	R\$319.961,60	R\$ 385.878,21	R\$ -	R\$ 95.661,01	<b>R\$ 5.639.982,02</b>

Lote 02						
ÓRGÃO/ENTIDADES	TOTAL ESTIMADO ITEM 1	TOTAL ESTIMADO ITEM 2	TOTAL ESTIMADO ITEM 3	TOTAL ESTIMADO ITEM 4	TOTAL ESTIMADO ITEM 5	TOTAL GLOBAL ESTIMADO
AGR	R\$ 38.973,56	R\$ -	R\$ 20.971,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 59.944,76
CGE	R\$ 35.180,00	R\$ 5.000,00	R\$ 31.150,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 79.330,00
EMATER	R\$ 40.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 90.000,00
GOIÁS TURISMO	R\$200.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ -	R\$ 20.000,00	R\$ 350.000,00
PGE	R\$ 27.600,00	R\$ -	R\$ 12.580,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 40.180,00
SECOM	R\$ 70.960,00	R\$ -	R\$ 47.040,00	R\$ -	R\$ 12.000,00	R\$ 130.000,00
SEEL	R\$ 900.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 126.000,00	R\$ -	R\$ 42.000,00	R\$1.140.000,00
SEMAD	R\$ 45.800,00	R\$ -	R\$ 26.600,00	R\$ -	R\$ 3.000,00	R\$ 75.400,00
TOTAL						<b>R\$ 1.964.864,76</b>

Lote 03						
ÓRGÃO/ENTIDADES	TOTAL ESTIMADO ITEM 1	TOTAL ESTIMADO ITEM 2	TOTAL ESTIMADO ITEM 3	TOTAL ESTIMADO ITEM 4	TOTAL ESTIMADO ITEM 5	TOTAL GLOBAL ESTIMADO
AGRODEFESA	R\$ 185.000,00	R\$ -	R\$ 53.000,00	R\$ -	R\$ 13.000,00	R\$ 251.000,00
DETRAN	R\$ 83.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 133.000,00
GOIÁS FOMENTO	R\$ 60.000,00	R\$ -	R\$ 20.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 80.000,00
GOIÁSPREV	R\$ 119.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 232.000,00
PROCON	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 80.000,00
SEAPA	R\$184.781,00	R\$ -	R\$ 52.794,00	R\$ 15.838,00	R\$ 10.560,00	R\$ 263.973,00
SEDS	R\$ 172.000,00	R\$ 10.440,00	R\$ 36.653,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 244.093,00
SEDUC	R\$ 450.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 830.000,00
TOTAL						<b>R\$ 2.114.066,00</b>

Lote 04						
ÓRGÃO/ENTIDADES	TOTAL ESTIMADO ITEM 1	TOTAL ESTIMADO ITEM 2	TOTAL ESTIMADO ITEM 3	TOTAL ESTIMADO ITEM 4	TOTAL ESTIMADO ITEM 5	TOTAL GLOBAL ESTIMADO
ABC	RS 41.160,00	RS -	RS 10.680,00	RS 5.000,00	RS 3.920,00	RS 60.760,00
CASA CIVIL	RS 91.638,72	RS 39.554,68	RS 24.336,00	RS 6.864,00	RS 18.096,00	RS 180.489,40
IPASGO	RS 51.450,00	RS -	RS 13.230,00	RS 4.410,00	RS 4.410,00	RS 73.500,00
SEAD	RS 195.000,00	RS -	RS 90.000,00	RS -	RS 45.000,00	RS 330.000,00
SEDI	RS 200.000,00	RS 10.000,00	RS 50.000,00	RS 20.000,00	RS 20.000,00	RS 300.000,00
SIC	RS 200.000,00	RS -	RS 166.666,00	RS 10.000,00	RS 66.666,00	RS 443.332,00
SSP	RS 100.000,00	RS -	RS 100.000,00	RS -	RS 20.000,00	RS 220.000,00
UEG	RS 235.000,00	RS 30.000,00	RS 100.000,00	RS 50.000,00	RS 25.000,00	RS 440.000,00
TOTAL						RS 2.048.081,40

Lote 05						
ÓRGÃO/ENTIDADES	TOTAL ESTIMADO ITEM 1	TOTAL ESTIMADO ITEM 2	TOTAL ESTIMADO ITEM 3	TOTAL ESTIMADO ITEM 4	TOTAL ESTIMADO ITEM 5	TOTAL GLOBAL ESTIMADO
CASA MILITAR	RS 228.000,00	RS -	RS 312.000,00	RS -	RS 5.000,00	RS 545.000,00
DGAP	RS 303.765,35	RS -	RS 28.708,60	RS -	RS 25.000,00	RS 357.473,95
GOINFRA	RS 90.000,00	RS -	RS 37.500,00	RS 7.500,00	RS 15.000,00	RS 150.000,00
GOVERNADORIA	RS 106.911,84	RS 46.147,13	RS 28.392,00	RS 8.008,00	RS 21.112,00	RS 210.570,97
JUCEG	RS 78.497,69	RS -	RS 68.970,51	RS -	RS 14.332,54	RS 161.800,74
SEGOV	RS 90.000,00	RS -	RS 54.000,00	RS -	RS 12.000,00	RS 156.000,00
VICE-GOVERNADORIA	RS 279.005,00	RS -	RS 130.336,50	RS -	RS 5.616,00	RS 414.957,50
TOTAL						RS 1.995.803,16

#### • Quantidade de itens:

Item 1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços agenciamento de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, através de disponibilização de sistema informatizado, aos Órgãos;

Item 2 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços agenciamento de reserva, emissão e entrega de passagens rodoviárias para viagens intermunicipais e interestaduais e demais serviços correlatos, através de disponibilização de sistema informatizado, aos Órgãos;

Item 3 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de hospedagem em hotéis (apartamento simples, duplo e triplo) e serviços correlatos, através de disponibilização de sistema informatizado, aos Órgãos;

Item 4 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de fornecimento de refeição (almoço/jantar) e serviços correlatos, através de disponibilização de sistema informatizado, aos Órgãos;

Item 5 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento traslados, podendo ser através de serviço de táxi, locação de veículos ou transfer e serviços correlatos, através de disponibilização de sistema informatizado, aos Órgãos.

• **Serviços compreendidos:** previsto no item previsto no item 4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO.

• **Prazo do contrato, garantia contratual:** 12 meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

• **Critérios de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica:**

d) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** qualificação técnica operacional (da empresa licitante): apresentar ATESTADO(S)/DECLARAÇÃO(ÕES), comprovando que o licitante já executou ou está executando o serviço de agenciamento de passagens aéreas internacionais e nacionais, passagem rodoviária intermunicipal e interestadual, hospedagem (apartamento simples, duplo e triplo), refeições (almoço/jantar) e traslado, ou em serviços de complexidade equivalente ou superior; Qualificação técnica profissional (do responsável pela prestação do serviço): apresentar ATESTADO(S)/DECLARAÇÃO(ÕES), comprovando que o licitante já executou ou está executando o serviço de o serviço de agenciamento de passagens aéreas internacionais e nacionais, passagem rodoviária intermunicipal e interestadual, hospedagem (apartamento simples, duplo e triplo), refeições (almoço/jantar) e traslado, ou em serviços de complexidade equivalente ou superior ou em serviços de complexidade equivalente ou superior;

e) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado total das contratações (admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93) OU demonstrar a boa situação financeira da empresa mediante cálculo de Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 01 (um), Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 01 (um) e Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco).

• **Apresentação da proposta:** possibilidade de se obter taxa de administração negativa (desconto), situação que inviabilizaria a utilização do sistema comprasnet.go que foi compilado apenas para valores positivos, as propostas de taxas, deverão ser acrescidas em 100,00 que, ao final, serão subtraídos para se obter o percentual final da taxa de administração.

5.5.1 Exemplo: Caso a licitante queira ofertar a taxa de 2,00% (dois pontos percentuais), o valor ofertado terá que ser de 102, sendo, 2 (dois) o valor ofertado, mais 100 (cem) valor fictício para utilização do sistema de compras eletrônico, lembro que, no final da disputa, os cem pontos percentuais fictícios, serão excluídos para a obtenção da taxa real a ser registrada.

• **Critérios do sistema:** previsto no item 4.2 Do Sistema Informatizado.

• **Remuneração da contratada:** previsto no item 19 – DO PAGAMENTO E SANÇÕES, em que a remuneração da empresa vencedora será resultante da aplicação da Taxa de Administração no período de referência.

$$P = (1 + T\%) \times G$$

Onde: P = valor total do pagamento no período de referência (em Reais);

T = taxa de administração (em percentual);

G = gastos incorridos pelas unidades com os serviços (em Reais)

• **Reajuste:** previsto no item 20 – DO REAJUSTE;

• **Fornecedor:** Pregão Fracassado

#### 8.4. CONCLUSÃO DO BENCHMARKING – COMPLEMENTAR

Para análise da SOLUÇÃO TRANSITÓRIA E COMPLEMENTAR: AGÊNCIA DE VIAGENS, ao longo do item 8.3. foram analisados 10 cenários, que são eles:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:	INDICADOR DO TR	ÓRGÃO	OBJETO	ITENS LICITADOS	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PRAZO DO CONTRATO	FORNECEDOR	PROPOSTA VENCEDORA	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
-----------------------	-----------------	-------	--------	-----------------	------------------------	-------------------	------------	--------------------	--------------------------

001/2023	8.3.9.	Governo do Estado de Mato Grosso - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking)	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL  SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO INTERNACIONAL	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO	24 MESES	ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA -EPP	desconto de 10,01% sobre o valor das tarifas aéreas  - O percentual de desconto incidirá apenas nos valores correspondentes às passagens aéreas, não incidindo dessa forma sobre as taxas de embarque	7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS  f) Preencher o preço ofertado, informando o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO; f.1. O certame licitatório consistirá em LOTE ÚNICO, com cotações de percentuais iguais para os 02 (dois) itens, aplicados sobre o valor total estimado para o respectivo item, conforme o Anexo I deste Edital  10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES  10.5. Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e crescente para o lote, considerando-se o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial. 10.5.1. Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.
011/2023	8.3.7.	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de transporte aéreo doméstico e internacional	1 item - Contratação de empresa especializada na prestação serviços de agenciamento de transporte aéreo doméstico e internacional	Menor Preço Global	12 (doze) meses	KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO: 9,58% por emissão de passagem; e R\$799.501,78, PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO COM DESCONTO	19 CRITÉRIO DE JULGAMENTO 19.1 O critério de julgamento adotado será o tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", que definirá o valor do desconto. 19.2 A licitante deverá lançar valor anual global até o limite do valor do conjunto (R\$ 884.209,00). O menor valor global anual lançado definirá a licitante vencedora, bem com o desconto por bilhete, de acordo com a seguinte fórmula. $d = ((VC - VP) / (VC)) \times 100\%$ Onde: d: desconto a ser aplicado a cada bilhete contratado. vc: valor do valor do conjunto. vp: valor da proposta anual global dada pela licitante.
39/2022	8.3.8.	Prefeitura de Teresópolis - Secretaria Municipal de Administração	Empresa Especializada Para a Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, Compreendendo a Emissão, Reserva, Marcação, Endosso, Reembolso, Cancelamento e Fornecimento de Passagens Aéreas Domésticas e Hospedagem em Território Nacional	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO DOMÉSTICO e de HOSPEDAGEM NO TERRITÓRIO NACIONAL	MAIOR DESCONTO GLOBAL SOBRE A TAXA DE AGENCIAMENTO	12 (doze) meses	MELO AMORIM TURISMO LTDA	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO: 10,0%	6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: 6.1.1. Valor unitário e total do item em moeda nacional (Real), com no máximo duas casas decimais; 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações contidas de acordo com especificação do Termo de Referência, conforme Anexo I deste Edital
13/2022	8.3.1.	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporta do Estado de São Paulo - ARTESP	Contratação de agência de viagens para Registro de Preços - RP para a prestação de serviços de emissão de bilhetes físicos ou eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais.	Serviço de fornecimento de passagem - Agrupamento de preços unitários para pregão eletrônico.	Regime de empreitada por preço unitário, preços unitários e total.	12 (doze) meses	Eco Turismo LTDA-ME	preço unitário de R\$ 0,0000108696 (um milionésimo de centavos), perfazendo total de R\$ 0,0001 (um décimo de milésimo centavos), valor este correspondente à taxa de transação (transaction fee).	Para apresentação de propostas no sistema BEC – Bolsa Eletrônica de Compras, esclareceu-se no Edital, no item 5.4. Lances., do Edital, que: 5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2., aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor. 5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo) e incidirá sobre o valor total do item (taxa FEE). 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

26/2022	8.3.6	Governo do Distrito Federal	Contratação de agência de viagens para Sistema de Registro de Preços - RP para a prestação de serviços de emissão de bilhetes físicos ou eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestre nacional.	Lote 1:	Menor preço	12 (doze) meses	Uatumã Turismo e Eventos	Valor total da Proposta R\$15.270.846,99	V - DA PROPOSTA, previsto no item 5.8, para apresentação do valor do grupo do serviço, objeto da licitação, de forma completa.
				Item 1: Aquisição de passagens para fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional				Valor unitário R\$1.000,00 Valor Total 30 meses R\$ 9.223.000,00	
				Item 2: Aquisição de passagens para fornecimento de passagens aéreas em âmbito internacional				Valor unitário R\$1.000,00 Valor Total 30 meses R\$6.048.000,00	
				Item 3: Serviço de agenciamento de viagens				Valor unitário R\$-0,01; Valor Total 30 meses R\$-153,01	
				Lote 2:				Valor total da Proposta R\$1.285.000,00	
				Item 1: Aquisição de passagens terrestres nacionais				Valor unitário R\$500,00 Valor Total 30 meses R\$1.285.000,00	
				Item 2: Serviço de agenciamento de viagens				Valor unitário R\$0,00; Valor Total 30 meses R\$0,00	
003/2021	8.3.3.	Secretaria Executiva de Gestão da Prefeitura Municipal de São Paulo	Contratação de agência de viagens para Registro de Preços - RP para a prestação de serviços de emissão de bilhetes físicos ou eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais.	Item 1: Serviço de fornecimento de passagem - aérea nacional	Menor preço	12 (doze) meses	LNX Travel Viagens e Turismo EIRELI-ME (Nacional)	ii) item 2, PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS, valor unitário R\$ 0,01	7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS 7.1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "Pregão – Entregar Proposta", com o MENOR PREÇO DA TAXA DE AGENCIAMENTO (Transaction FEE), com duas casas decimais, singularmente concebida, a ser administrada pela licitante, da data da divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.
				Item 2: Serviço de fornecimento de passagem - aérea internacional			Orleans Viagens e Turismo LTDA ME (Internacional)		
23/2021	8.3.4.	Governo do Pará	Contratação de agência de viagens para Sistema de Registro de Preços - SRP para a prestação de serviços de emissão de bilhetes físicos ou eletrônicos de passagens aéreas, terrestres e fluviais nacionais e internacionais e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção.	Item 1: Passagens aérea nacional	Menor preço	12 meses	Norte Turismo LTDA	proposta vencedora R\$50.967.000,00, com 10% de desconto, resultante da diferença entre o valor total da contratação e o valor do lance final ofertado, conforme fórmula (diferença/total) *100.	<b>Edital:</b> 6.2.1. Para efeito de envio da proposta inicial, será considerado o MENOR PREÇO, conforme indicação única de valor para o lote, com exibição do valor TOTAL em algarismo, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, para o quantitativo de bilhetes, bem como do percentual de desconto ofertado na licitação, podendo as licitantes elaborar suas propostas com base no modelo do Anexo III deste Edital. 6.3 - Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste edital, nem com valores acima do estabelecido no Termo de Referência. 6.4 - Os valores deverão ser expressos em algarismos (até duas casas decimais após a vírgula), <b>Termo de Referência:</b> 6.3.5 Como as propostas, os lances serão ofertados pelo MENOR VALOR, conforme tabela constante no subitem 6.3.5.1 deste termo.  a) Para efeito da composição final do menor preço, a ser apresentada na proposta comercial para licitação, os licitantes deverão considerar como valor total da contratação o valor de R\$ 56.630.000,00. b) Para efeito de composição final do menor preço, a ser apresentada na proposta comercial para licitação, a licitante deverá considerar o modelo de proposta constante no anexo III deste edital.
				Item 2: Passagens aérea internacional					
				Item 3: Passagens fluvial					
				Item 4: Passagens rodoviária					
004/2020	8.3.5.	Governo do Piauí	Contratação de agência de viagens para Registro de Preços - RP para a prestação de serviços de emissão	Item 1: Passagens aérea nacional	Menor preço	12 meses	Meru Viagesn EIRELI EPP	item 1 - VALOR (R\$) MÁXIMO UNITÁRIO 0,0001, VALOR (R\$) MÁXIMO ANUAL VALOR (R\$) MÁXIMO ANUAL 0,49	critério de julgamento das propostas deverá ser pelo tipo menor preço por agenciamento de viagem, com regime de execução empreitada por preço unitário - sua proposta deve constar o VALOR GLOBAL (ou



			de bilhetes físicos ou eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais.	Item 2: Passagens aérea internacional				item 2 - VALOR (R\$) MÁXIMO UNITÁRIO 0,0001, VALOR (R\$) MÁXIMO ANUAL VALOR (R\$) MÁXIMO ANUAL 0,03	anual) e UNITÁRIO (ou mensal) do serviço ofertado - O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual de cada lote.
28/2019	8.3.2.	Governo do Estado de São Paulo - Gabinete do Secretário	Contratação de agência de viagens para emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, nas classes econômicas e executiva.	Serviços de passagens aéreas	Menor preço	12 meses	LNx Travel Viagens e Turismo EIRELI-ME	sistema o valor resultante da aplicação do Percentual de Desconto por ela proposto sobre o valor hipotético de R\$ 100,00 (cem reais) - proposta vencedora 16,30% sobre o valor da passagem aérea no que se refere à remuneração da agência de viagem, acrescido de taxa de embarque e eventuais seguros/bagagem.	previsto no item 5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO, do Edital, prevê que: 5.1.1. Análise. Em razão do sistema BEC – Bolsa Eletrônica de Compras, utilizado para a realização deste pregão, operar apenas com valores e não com percentuais, a proponente registrará no sistema o valor resultante da aplicação do Percentual de Desconto por ela proposto sobre o valor hipotético de R\$100,00 (cem reais).

Em análise do quadro acima constata-se que foram 05 os cenários analisados em que a Taxa de Transação é fixada por meio da modalidade de pagamento por percentual de desconto, itens 8.3.9, 8.3.7, 8.3.8, 8.3.4, 8.3.2. Desses os três pregões mais recentes, os nº 001/2023, do Governo do Estado de Mato Grosso; 011/2023, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; e 039/2022, da Prefeitura de Teresópolis, adotaram essa mesma metodologia, em que as propostas vencedoras foram 10%, 9,58% e 10%, respectivamente.

Diante disto, podemos notar que a escolha pelo critério de julgamento, correspondente ao aceito pelo SIGA-RJ, seria o de menor preço por maior percentual de desconto, apresentando-se como uma tendência de mercado e acolhido pelas Agências de Viagens.

### 8.5. ESTIMATIVA DE PREÇOS DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

No que pese a estipulação da estimativa da solução possíveis preços da pretendida contratação, sugere-se que seja modelado para aplicação por maior percentual de desconto por transação, tendo como parâmetro de pagamento a aplicação de taxa de transação sobre o valor consumido.

Em primeiro lugar, observou-se um planejamento eficiente a fim de garantir o melhor contingenciamento da contratação, diante das variações entre os valores médios pagos pelo Governo Federal e o Governo do Estado do Rio de Janeiro em 2022, demonstrados no item 4.2.2. Evidente que as metodologias para aquisição de passagens são diferentes e deverá ser levado em consideração, haja vista que a presente modelagem de contratação de Agenciamento de Viagens é solução transitória e complementar, contudo, não se pode ignorar a constante necessidade de buscar por meios eficazes com intuito de garantir a maior economicidade e vantajosidade para o Estado.

Ademais, com base na prática de mercado, a metodologia sugerida tem condão de melhor se adequar à realidade do Estado do Rio de Janeiro, haja vista que a SUBLOG, por meio desta Superintendência de Contratações Centralizadas, tem atribuição de organizar a contratação centralizada para aquisição de passagens aéreas, uma vez que se trata de categoria estratégica estabelecida pelas Políticas Estaduais de Gestão Estratégica de Suprimentos – GES e de Compras Centralizadas, conforme Decreto Estadual nº 47.525 de 17 de março de 2021.

### 8.6. PARCELAMENTO DO OBJETO

Em análise do item 8.3, que objetivou um Benchmarking complementar, notou-se que as contratações com objetos mais similares do que se pretende contratar, em especial, com a mesma metodologia sugerida de maior percentual de desconto, não há parcelamento do objeto, ainda que por razões de conveniência e oportunidade algumas tenham se dividido em dois itens, passagens aéreas nacionais e passagens aéreas internacionais.

No entanto, não se pode ignorar que há disposição legal que determine a subdivisão do objeto "em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade", na forma do inciso IV, artigo 15, da Lei nº 8.666/1993.

Dessa forma, com base na análise de mercado realizada, acredita-se que o parcelamento do objeto do serviço de agenciamento de viagens não impactaria em uma maior economicidade relevante à contratação, sobretudo já que o critério de pagamento sugerido é de percentual de desconto por transação, compatível com a tendência de mercado.

O que se pode considerar, a depender da conveniência e oportunidade, seria a licitação de um lote único com dois itens, um para passagens internacionais e outro para passagens nacionais. Isso porque deve ser levado em consideração se essa divisão facilitaria o dimensionamento do Plano de Suprimentos e posterior controle de saldo.

Isto posto, em atenção às considerações aqui realizadas, sugere-se que não seja promovido o parcelamento do objeto.

### 8.7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Somente será possível mensurar estimativa visto que a modelagem da composição da contratação, em relação aos critérios que impactam na precificação e definição de quantitativo, no Plano de Suprimentos, uma vez que se trata de um Registro de Preços de contratação centralizada, por se tratar a aquisição de passagens uma categoria estratégica.

## 9. SOLUÇÃO TRANSITÓRIA E COMPLEMENTAR: AGÊNCIA DE VIAGENS

### 9.1. DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Registro de Preços de serviços de Agências de Viagens.

### 9.2. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

Especificação	Unidade	Quantidade para Órgãos Participantes	Quantidade para Órgãos Aderentes
SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, ENDOSSO, ENTREGA DE BILHETES, RESERVA DE HOTEIS E SERVIÇOS CORRELATOS. Código do Item: 0109.001.0001 (ID - 55869)	SERVIÇO		

### 9.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

No item 9.2, conforme já informado no item 8.7, a estimativa do quantitativo e dos órgãos aderentes deverá aguardar o Plano de Suprimentos, uma vez que se trata de um Registro de Preços de contratação centralizada, por se tratar a aquisição de passagens uma categoria estratégica.

### 9.4. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

Trata-se de serviço prestado de forma contínua e de natureza complexa, pois o padrão de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório. De fato, os serviços de transporte aéreo podem ser comparados aos produtos perecíveis, ou seja, não são bens duráveis e precisam ser “consumidos” imediatamente. A partir do momento que a aeronave decola, todos os custos diretos e indiretos associados ao voo, como o combustível e peças descartáveis, são incorridos e compensados pelas passagens vendidas. Logo, assentos vazios representam perda de receita e, possivelmente, prejuízos. Outra característica importante é a de que, contrariando o senso comum, o transporte aéreo não é um produto homogêneo, ou seja, os serviços não se resumem a um assento.

## 10. DESENHO DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO TRANSITÓRIA E COMPLEMENTAR

### 10.1. DO PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO

Sugere-se a seleção do fornecedor através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsão positivada no art. 1º da Lei nº 10.520/2002[57], visto que se trata de serviço comum, na forma da tese defendida no item 8 deste estudo.

### 10.2. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO – ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De início, sugere-se e fundamenta-se a instituição do Sistema de Registro de Preços - SRP com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, no Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, que regulamenta o SRP no âmbito do ERJ, bem como no art. 11 da Lei nº 10.520/02, uma vez que convém, a cada Pasta, a contratação dos serviços de acordo com as suas efetivas demandas, observando a necessidade de contratações frequentes e a disponibilidade orçamentária.

Ainda nestas primeiras linhas, invoca-se, também, a inteligência do art. 6º do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que regulamenta a fase preparatórias das contratações no âmbito do ERJ:

**art. 6º** - As prestações de serviços e as aquisições, sempre que possível, deverão ser processadas pelo Sistema de Registro de Preços, aplicando-se à elaboração do Plano de Suprimentos o disposto neste Decreto.

Temos que a atual gestão busca adotar procedimentos atinentes ao contingenciamento de despesas, objetivando a otimização dos gastos públicos. Nesta direção, esta SEPLAG/SUBLOG está empenhando-se em adequar-se à nova realidade do Governo Estadual.

O Sistema de Registro de Preços é um forte aliado dos princípios da eficiência, da economicidade e da padronização, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, como a desburocratização das contratações e a racionalização da quantidade de licitações.

Cabe incluir que, instituindo o Sistema de Registro de Preço, não quer dizer que a Administração está se eximindo do dever de realização do certame licitatório, na realidade, os resultados de uma única licitação poderão ser utilizados para tantas contratações quantas forem necessárias (respeitados os limites previamente determinados no ato convocatório)[58].

O Sistema de Registro de Preços, contextualizando a doutra lição do professor Marçal Justen Filho, “*apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública*”[\[59\]](#).

Tal procedimento possui características vantajosas para esta Pasta: não obriga a Administração a promover às contratações dos serviços, contudo, condiciona o licitante vencedor ao compromisso de manter a proposta por determinado lapso temporal, salvo ocorrência de fatos supervenientes e comprovadas alterações dos custos dos insumos.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços oferece uma solução para o atendimento de necessidades variáveis, pois, como é o presente caso, a prestação dos serviços envolve quantidades ou períodos de tempo que variam segundo as circunstâncias.

Finalmente, alinhado às exigências desta Pasta na qualidade de Órgão Central do Sistema Logístico, concluímos que o Sistema de Registro de Preços é a solução viável, tendo em vista:

- Contratações frequentes/recorrentes dos mesmos serviços, caracterizando a necessidade contínua e comum de suas contratações, tendo em vista, também, que neste cenário não é possível mensurar previamente o quantitativo total a ser fornecido do produto ao longo do exercício financeiro, de forma a não permitir a realização de contratação convencional, o que ocasionaria riscos ao Erário; e
- Promoção da gestão centralizada do serviço que, em total alinhamento com as regras estabelecidas no Decreto nº 47.525/2021, possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelo ambiente produtivo desenvolvido no âmbito do ERJ;

### **10.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

No último certame, realizado através da Ata de Registro de Preços da SEPLAG nº 001/2021, que sagrou vencedora a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELL, foi adotado o critério de julgamento, para realização do Pregão Eletrônico, do tipo de julgamento Menor Preço por Taxa de Transação por Item[\[60\]](#).

Contudo, conforme o item 8.5 ESTIMATIVA DE PREÇOS DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES, sugere-se que o critério de julgamento seja o de Menor Preço por Maior Percentual de Desconto.

### **10.4. REGIME DE CONTRATAÇÃO**

Sugere-se a promoção da licitação sob prisma da Lei 8.666/93 c/c a Lei 10.520/02, observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Estadual, considerando a natureza do objeto e as condições da Contratação.

### **10.5. FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução contratual deve ser observada no Termo de Referência - TR na medida em que a forma de execução pode impactar na entrega final do serviço. A fim de garantir a correta entrega do objeto do certame, a Administração pode lançar mão de ferramentas capazes de garantir os objetivos da licitação. Como exemplo, a aplicação de penalidades às empresas contratadas devido à inexecução total ou parcial do objeto.

Nesse sentido, é importante que no TR constem o Modelo de Gestão bem como a previsão de Acordo de Nível de Serviço - ANS, com parâmetros aceitáveis de inexecução parcial e previsões de descontos sem aplicação de penalidades. Ocorrências que ultrapassam parâmetros de ANS devem receber as devidas punições, aferidas na justa medida diante da situação concreta.

Um primeiro ponto é que a prestação de serviços será efetuada de forma parcelada, à medida que surgirem as necessidades de contratação do órgão gerenciador e dos órgãos participantes do registro de preços. Explicitamos, quanto à forma parcelada, que esta poderá ser executada sem a necessidade de cronograma físico-financeiro, conforme possibilita o Sistema de Registro de Preços, bastando haver a solicitação, por escrito, do CONTRATANTE de acordo com suas necessidades, sempre que coberta por contrato administrativo.

Além disso, em atenção ao escopo do objeto, a prestação dos serviços de agenciamento de viagens, acredita-se que o regime de execução do contrato deve ser indireto, do tipo empreitada por preço unitário, uma vez que não há como se definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a serem consumidos, assim o pagamento apenas se dará pelos serviços efetivamente consumidos até o preço determinado.

Dessa forma, sugere-se que seja no Termo de Referência instituída as obrigações da Contratada e do Contratante, do Gerenciador da Ata, Modelo de Gestão, Acordo de Níveis de Serviço, além de previsão de sanções administrativas, além de outras condições afetas à execução contratual.

## **11. DOS SERVIÇOS ASSESSÓRIOS À AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS**

### **11.1. SEGURO DE VIAGEM**

O seguro de viagem é meio utilizado para salvaguardar o direito de indenização da pessoa, que na ocorrência de algum imprevisto em viagem, desde que o risco tenha sido previsto dentro da cobertura a ser segurada, desde que relacionadas com a viagem, como cobertura por perda ou roubo de bagagem e a cobertura de despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas (DMHO) em viagem.

No Brasil é por meio do Sistema Nacional de Seguros Privados, operacionalizado, no presente caso, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, vinculado ao Ministério da Economia, na qualidade de executora da política traçada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, quem divulga as diretrizes básicas

a serem observadas no que tange à contratação e operacionalização dos seguros privados, conforme Decreto nº 60.459/1967, que regulamenta o Decreto-Lei nº 73/1966.

Sendo assim, a Resolução CNSP nº 439, de 04 de julho de 2022, dispõe sobre as características gerais para operação das coberturas de risco de seguros de pessoas, e a Circular SUSEP nº 667, de 04 de julho de 2022, dispõe sobre as regras complementares de funcionamento e os critérios para operação das coberturas de risco de seguros de pessoas.

Pois bem, da leitura da Circular SUSEP nº 667/2022, verifica-se que nos artigos 87 a 90, constam requisitos e condições voltados especificamente à seguros de viagens, que indenizará o beneficiário *i) "limitada ao valor do capital segurado contratado, no caso da ocorrência de riscos cobertos, desde que relacionados à viagem, nos termos estabelecidos nas condições contratuais"; ii) em relação às despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas "efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem"; iii) devendo, ainda conter, as condições que especifiquem as "consequências, em relação à vigência e às coberturas do seguro, da impossibilidade do retorno do segurado, em razão de evento coberto, ao seu domicílio antes do final de vigência das coberturas contratadas".*

Importante, ainda, destacar que nos parágrafos do artigo 88, constam condições voltadas especificamente à coberturas de viagens internacionais, em que o seguro "deve estar vinculado ao oferecimento, no mínimo, da cobertura de DMHO em viagem", vide §1º, dentre outros.

### 11.1.1. Viagens para países da União Européia - Tratado de Schengen

O Tratado de Schengen é uma convenção iniciada em 1985, entre países da União Européia, com o intuito de suprimir os controles nas suas fronteiras internas.

Em 2018, por meio do REGULAMENTO (UE) 2018/1806 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 14 de novembro de 2018, fixou-se a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação (codificação). Na oportunidade 26 países da UE estão abrangidos no Espaço Schengen e em 2023 a Croácia também passou a integrar a UE e o r. Espaço.

Postos de fronteira foram abolidos entre os países membros e foi criado um visto Schengen comum que dá acesso a toda área. Todavia, o tratado não aborda permissões de trabalho ou residência para cidadãos não-europeus.

#### 1. Países membros:

● Alemanha, Áustria, Bélgica, Chéquia, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Islândia, Itália, Letónia, Lituânia, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Suécia e Suíça.

#### → Nota:

- Irlanda e Reino Unido não fazem parte do Tratado;
- Mônaco, São Marinho e a Cidade do Vaticano embora não sejam membros formais do Tratado de Schengen, estão integrados aos territórios de que são enclaves, e por isso as regras estão em vigor também nestes pequenos Estados;
- Nos seguintes territórios de membros da área Schengen o tratado não vigora: Helgoland da Alemanha; Svalbard da Noruega (mas na Ilha de Jan Mayen sim); Groenlândia e Ilhas Faroé da Dinamarca.

Importante mencionar que o REGULAMENTO (UE) 2018/1240 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 12 de setembro de 2018<sup>[61]</sup>, criou o Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS), qual institui a necessidade de que os países isentos da obrigação de visto para transporem as fronteiras externas, deverão passar a solicitar uma autorização de viagem, bem como as condições e os procedimentos para a sua emissão ou recusa.

Há uma expectativa que a introdução do sistema ETIAS seja adiada de novembro de 2023, para 2024<sup>[62]</sup>. Sendo assim, deverá ser observado as condições de utilização do sistema e quando efetivamente será obrigatória a prévia emissão de autorização para circular no Espaço Schengen.

#### 2. Cidadãos Brasileiros:

Atualmente, os cidadãos brasileiros não precisam requerer visto de entrada ou de trânsito, se o motivo da viagem for:

1. Turismo;
2. Negócios;
3. Visita ou tratamento médico (com a comprovação, sendo atestado expedido por um médico brasileiro recomendado o tratamento num dos países do Schengen, confirmação de reserva de vaga em hospital ou em consultório médico, e comprovante de financiamento das despesas do tratamento médico).

#### 3. Cidadãos de outras Nacionalidades:

Os cidadãos de outras nacionalidades, que não integrem o Tratado, necessitam de visto, ainda que a sua permanência seja de curta duração ou apenas para trânsito (maiores informações na Embaixada ou no Consulado Geral). Assim, essa permanência temporária, de até 90 dias corridos, são considerados vistos "Schengen", permitindo, portanto, que o solicitante viaje livremente pelos países do Tratado de Schengen, dentro do período de validade

Na hipótese de não ser possível a indicação do país que se pretende ingressar, o visto poderá ser requerido junto à Embaixada ou Consulado do país onde o requerente pretende chegar primeiro.

Os cidadãos brasileiros, ainda que isentos de solicitar visto, tem que apresentar algumas documentações para entrada no Espaço Schengen<sup>[63]</sup>, que são:

- passaporte válido por no mínimo seis meses;
- passagem para todo o percurso da viagem até o retorno com data marcada para o Brasil (não pode estar em aberto);
- comprovante de reserva paga em hotel ou carta-convite de quem cuidará da hospedagem, preenchida em formulário próprio que, dependendo do país, pode custar cerca de cem euros e estar disponível em administrações regionais, centros policiais ou outras repartições oficiais locais;
- posse de recursos financeiros para a própria subsistência durante a estada, nos valores mínimos de aproximadamente 60 euros diários por pessoa e 600 euros por qualquer período, em dinheiro ou cheques de viagem ou certificados, devendo cartões de crédito estar acompanhados de carta do banco (não pode ser via Internet) especificando o limite do cartão;
- para os que viajam para participar sem remuneração de congressos, conferências, seminários, concursos e outros eventos do gênero, carta-convite da instituição organizadora, comprovante de inscrição ou matrícula, cartão de acesso, programa ou documento congêneres contendo algum registro que comprove sua validade, tal como autenticação;
- comprovante de emprego no Brasil, se for o caso;
- seguro médico internacional, exigido por alguns países, no valor mínimo exigido pelas normas locais.

- **Sistema de Informação Schengen**

O sistema de informação Schengen tem por objetivo, de acordo com o disposto na presente convenção, preservar a ordem e a segurança pública, incluindo a segurança do Estado, bem como a aplicação das disposições da presente Convenção sobre a circulação das pessoas nos territórios dos países membros com base nas informações transmitidas por este sistema. Estão incluídas exclusivamente as categorias de dados que são fornecidas por cada país membro.

## 12. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

### 12.1. DURAÇÃO DO CONTRATO

- O prazo dos contratos será de 12 (doze) meses, prorrogável.
- A necessidade de deslocamento por parte dos servidores públicos é contínua e cada viagem é avaliada como conveniente ou oportuna, e não a existência do contrato de agência de viagens em si. Além disso, só se verifica gasto nessa contratação caso ocorra alguma transação faturável, logo a partir de um serviço efetivamente consumido. Sendo assim, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta seja previamente justificada pelas autoridades competentes e submetida a prévio consentimento da CONTRATADA.

### 12.2. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Na lição de Hely Lopes Meirelles<sup>[64]</sup> o reajustamento contratual de preços é medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste.

Assim, insta destacar que habitualmente se faz necessário formalizar a necessidade de cláusula de reajustamento de preços, com o propósito de recompor o valor da proposta do contratado, em razão do impacto da inflação nos preços dos custos que a integra.

Na mesma linha, a aventa encontra-se em harmonia com a jurisprudência. O TCU tratou da matéria no Acórdão 1488/2016-Plenário e reafirmou seu entendimento de que a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada apenas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Citando o Acórdão 1.827/2008-TCU, o Plenário da Corte assentou que:

*“o reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo. Por sua vez, a repactuação, referente a contratos de serviços contínuos, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços”*

Observa-se, portanto, que no art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o Enunciado nº 14 da PGE, consta previsão e procedimentalização à adoção do reajuste e escolha do índice adequado ao objeto que se pretende contratar.

No entanto, em análise do Benchmarking do item 8.3, constata-se que a maioria das contratações não adotam a possibilidade de reajustamento do contrato, quando da adoção da metodologia de remuneração da contratada por taxa de transação.

Isso, cumpre notar que não se vislumbra a efetiva aplicação de reajuste nesse tipo de contratação, já que, apesar de ser prestação de serviço, se trata de serviço remunerado por meio de taxa que incide à cada transação utilizada e o repasse do pagamento dos serviços que venham a ser utilizados.

Não há, pois, a fixação de preço rígido o qual impactaria na em possível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, já que o preço do serviço é pago de acordo com o que foi efetivamente pago pelo fornecedor.

Pelo exposto, sugere-se a não utilização de cláusula prevendo a possibilidade de reajuste do contrato, com intuito a não criar obrigações além das efetivamente necessárias à execução contratual.

### 12.3. GARANTIA

A garantia contratual é meio que assegura à Administração Pública detenha ferramentas que viabilizem o afiançamento de eventuais inadimplentes, por parte do fornecedor e, então, minimize os possíveis impactos financeiros à Administração Pública.

Tal previsão encontra amparo legal no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, onde, da simples leitura, percebe-se a possibilidade ou não da garantia contratual, conforme critério de conveniência e oportunidade do gestor público, desde que previamente previsto no edital.

No entanto, entende-se por ser uma previsão de possibilidade que cabe ao gestor público analisar quando a exigência de garantia contratual trará benefícios ou

malefícios à Administração. Isso porque, ao mesmo tempo em que a previsão dessa condição visa garantir a segurança em relação à boa execução do contrato, essa também pode vir a onerar a contratação.

Sabendo disso, existem dois aspectos a serem apreciados: *i) a complexibilidade e a vultuosidade* do contrato, em torno da contratação, verificando-se o risco referente ao cumprimento das obrigações e se o eventual prejuízo decorrente da má prestação do serviço é considerável, a ponto de cogitar exigir a garantia; *ii) a onerosidade em torno da própria exigência*, já que a garantia representa um valor a ser agregado na proposta do licitante, o que equivale dizer que os custos dessa exigência podem ser repassados à Administração.

Insta ressaltar que a remuneração da Contratada é a incidência de uma taxa sobre cada transação. Sendo assim, pode-se observar que não há de se falar em assunção de risco da Administração a eventual inadimplência das Agências de Viagens junto às companhias aérea. O repasse dos valores dos bilhetes são efetivados a posteriori, em faturamentos mensais, por parte da Administração Pública, e essas Agências realizam os seus pagamentos em consonância com os termos que venham a ser fixados em seus acordos corporativos com as Companhias Aéreas. Salienta-se que o inteiro teor de tais acordos não são de conhecimento comum, não podendo, pois, a Administração adentrar no campo de negócio das Agências e nem ser responsabilizada pelas implicações de eventuais descumprimentos pelas partes dos acordos corporativos.

Portanto, com intuito de não onerar o Registro de Preços, tão pouco em evitar eventual limitação de interessados, visto também que a execução contratual não impacta em eventual prejuízo considerável decorrente da má prestação do serviço, sugere-se pela não instituição de previsão de garantia.

### 13. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Tendo em vista que não existe previsão do Governo do Estado do Rio de Janeiro passar a atuar como agência de viagens, não há necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na prestação de serviço.

### 14. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Tendo em vista a natureza transacional do objeto: prestação de serviços de agência de viagens, não há como definir objetivamente ou fiscalizar o cumprimento de exigências de sustentabilidade que já não sejam práticas de mercado.

### 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Quanto à possibilidade de subcontratação, o art. 72 da Lei 8.666/93, quando combinado com o art. 78, VI do mesmo diploma, veda a subcontratação total do objeto licitado, na medida em que esse instituto deve ser encarado com excepcionalidade, sob pena de desfigurar o processo de escolha inerente ao próprio procedimento licitatório.

Endossando o parágrafo anterior, esse é o entendimento que o TCU emitiu através do Acórdão 834/2014:

*“Tomada de Contas Especial, resultante da conversão de processo de Auditoria, apreciou dano ao erário decorrente de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais repassados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate), do Programa Saúde da Família (PSF) e do Programa Bolsa Família (PBF).*

*Entre as ocorrências apontadas, destaca-se a ‘subcontratação ilegal e total do contrato público de prestação de serviço de transporte escolar’, ocasionando prejuízo aos cofres públicos em razão da diferença positiva entre o valor licitado e o valor subcontratado.*

*Ao analisar as justificativas dos responsáveis, o relator destacou que ‘de acordo com o art. 72 c/c o art. 78, VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a subcontratação deve ser tratada como exceção, de tal modo que a jurisprudência do TCU só tem admitido, em regra, a subcontratação parcial e, ainda assim, quando não se mostrar viável sob a ótica técnico-econômica a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do ente contratante’.*

*Observou ainda, em relação ao caso concreto, que, ‘por meio desse indevido artifício, a empresa contratada passou de fornecedora de serviços a mera intermediária, com o agravante de que os novos serviços foram subcontratados por um valor 48,9% inferior ao original’.*

*Considerando que a defesa apresentada não elidiu a irregularidade, ‘tendo em vista que nem mesmo fez alusão à eventual inviabilidade técnica e/ou econômica para a execução do objeto por parte da contratada, além de não justificar o fato de o serviço ter sido subcontratado por valor inferior’, o que trouxe evidente prejuízo para a Administração Pública, o Tribunal, acolhendo o voto do relator, julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os solidariamente com a empresa contratada ao pagamento do débito, além da aplicação de multa individual aos envolvidos” (grifou-se).*

Neste sentido, a doutrina é cristalina. Analisando os dispositivos supracitados, Marçal Justen Filho [\[65\]](#) ensina:

*“A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer ao interesse público.”*

Somado a isso, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão TCU nº 2002/2005 – Plenário, leciona que a subcontratação é instrumento excepcional, não regra, e deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato.

Quando o entendimento acima posto é conjugado à Ordem Jurídica vigente, observamos, também, que a subcontratação não deve atentar contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, Lei nº 8.666/93) [\[66\]](#).

Neste sentido, havendo (e como há), dentro da solução adotada um nicho de mercado composto por um grupo complexo de potenciais fornecedores sem a necessidade de subcontratação, não há violação dos princípios do processo licitatório.

Isso se dá ao fato de que há competição entre potenciais prestadores (vide o subitem 8.3. do presente documento - “Benchmarking”) permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo ao interesse público.

É sabido que a subcontratação onera o custo de serviço por exigir logística a parte (adicional) para o processo, partindo daí a opção por não permitir tal procedimento (economicidade).

Logo, um possível afastamento do instituto de subcontratação não compromete, restringe ou frustra o caráter competitivo entre os possíveis licitantes, não constituindo o argumento para que esta modalidade de contratação seja obrigatória, muito menos que seja vantajosa.

Considera-se, ainda, que já fora discutido que a natureza da solução adotada não comporta divisão, visto que, entre outras motivações, as condições dos serviços apresentam aspectos comuns que justificam o tratamento conjunto.

Nesse passo, não se vislumbra uma hipótese excepcionalíssima (seja técnica, econômica e circunstancialmente) justificável quanto à autorização de subcontratação do objeto e, quando subsumida a norma e os entendimentos acima postos ao caso concreto, de outra sorte, sabe-se que não há serviços acessórios que podem ser realizados através de subcontratados.

Concluindo esta etapa do pensamento, não verificou-se elementos objetivos que autorizassem a positivação do instituto da subcontratação (seja parcial ou total), de maneira a atender satisfatoriamente o Interesse Público.

Caminhando para o final, com vistas a aumentar o número de participantes e o aferimento de condições (eficiência e economicidade) que atendam o Interesse Público, sugere-se a vedação da subcontratação, seja parcial ou total, da solução adotada.

Como se vê, a subcontratação para o presente caso reflete uma situação não vantajosa para a Administração Pública, representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e se demonstra inviável para a solução adotada.

Tal sugestão é razoável, necessária e adequada, tendo em vista que esta tem o condão de exatamente afastar a restrição à competição e, conseqüentemente, proporcionar maior eficiência e economicidade ao ato.

## 16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação, ou vedação, de empresas constituídas em regime de consórcio tem sua previsão instituída na forma do art. 33 da Lei nº 8.666/93, e é disciplinada conforme Resolução PGE nº 4.345/19 por meio da Nota Explicativa X.

Fazendo remissão ao Parecer nº 98/2018-FAG, temos que “*no processo administrativo a participação ou vedação de consórcio deve obrigatoriamente ser objeto de motivação específica pelo gestor, justificando a decisão à luz do objeto e das características daquele mercado*”.

Resta, então, entendido que a participação, ou vedação, de empresas em regime de consórcio no procedimento licitatório está no âmbito discricionário do Administrador, conforme se depreende do caput do art. 33 da Lei nº 8.666/93, a quem cabe avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame.

No entendimento da Egrégia Corte de Contas da União:

*“Acórdão 1711/2017-Plenário: A decisão da Administração de permitir a participação de empresas sob a forma de consórcio nas licitações deve ser devidamente motivada e não deve implicar a proibição da participação de empresas que, individualmente, possam cumprir o objeto a ser contratado, sob pena de restrição à competitividade”.*

Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado ou a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar da licitação – o que não é o caso concreto.

Sem querer ser prolixo, temos que, conforme linhas anteriores, o presente procedimento tem como objeto a contratação de serviço comum, que é de técnica usual para o mercado, o que está em perfeita harmonia com o entendimento acima posto.

Vide, ainda, que a possibilidade de aglutinação de empresas em regime de consórcio acarretaria no efeito de que a competitividade, neste caso, viria a diminuir e, ato contínuo, impossibilitaria a Administração a auferir condições mais vantajosas para a pretensa contratação.

Na razoável reflexão do Professor Marçal Justen Filho<sup>[67]</sup>:

*“É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares”.*

Cabe ressaltar que é notória a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, suscitando condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de participação de empresas em regime de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Endossando o parágrafo anterior, esse é o entendimento do TCU:

*“GRUPO II - CLASSE VII – Plenário TC 029.420/2015-6*

*Natureza: Representação*

*Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*

*Representante: BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. (33.179.565/0001-37)*

*Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF) e outros, representando BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. (peças 6 e 7)*

1. A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a concorrência devido à diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio (Acórdãos item.072/2005, 1.591/2005, 1.417/2008 e 1.165/2012, do Plenário, e 2.813/2004 e 4.206/2014, da Primeira Câmara)." (grifamos)

Então, neste caso, com vistas a aumentar o número de participantes e ao aferimento de condições (economicidade e eficiência) que atendam o interesse público, sugere-se a vedação à participação de empresas constituídas na forma de consórcio no presente certame.

Tal sugestão é razoável, necessária e adequada, tendo em vista que esta tem o condão de exatamente afastar a restrição à competição e, conseqüentemente, proporcionar maior eficiência e economicidade ao ato.

## 17. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Um procedimento licitatório tem por designio primário garantir a observância da isonomia, onde o maior número possível de participantes, que comprovem possuir a qualificação mínima exigida por lei, tenha o direito impreterível de se integrar ao procedimento sem exceções ou discriminações.

Somado a afirmação acima, o Diploma Nacional de Licitações discursa que é vedado aos agentes públicos prever nos atos convocatórios cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, inclusive no caso de sociedades cooperativas (art. 3º, §1º, inc. I, da Lei de Licitações). Formando, no teor desse mandamento, a regra no sentido de viabilizar a participação de cooperativas em procedimentos licitatórios[68].

No mesmo sentido, foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

*"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."*

A razão para essa vedação é simples. Se assim não fosse, a disciplina das cooperativas violaria pilar basilar do Direito do Trabalho (art. 3º, da CLT). Nesse conflito de interesses e valores, direito das cooperativas *versus* diretriz para a formação das relações de trabalho, prevaleceu o segundo, pois relaciona-se com direito constitucional fundamental.

Assim, é possível dizer que, como regra, é permitida a participação de cooperativas em licitações. A exceção fica por conta das contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade.

No campo estadual, a D. PGE/RJ, editou o enunciado nº 33, os quais ditam as exceções à regra e os requisitos da admissibilidade das sociedades desta natureza, *in verbis*:

### **Enunciado n.º 33 - PGE: Microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas nas contratações públicas**

As contratações públicas estaduais de bens, serviços e obras destinadas exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas deverão obedecer aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009.

item. Poderão participar das licitações exclusivas a que se refere o item 1 as microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

item. Os seguintes pressupostos deverão ser observados, cumulativamente, na fase interna dessas licitações, consoante os arts. 48, inciso I c/c 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123, de 2006 e arts. 6º e 9º do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009:

alin. valor estimado de cada item de contratação não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

alin. constatação de haver, pelo menos, 3 (três) fornecedores, presumíveis competidores, beneficiários deste regime sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

alin. verificação da vantajosidade para a Administração Pública Estadual, que deve ser aferida pelo valor estabelecido como referência da contratação, ou seja, pela pesquisa de preços;

alin. não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

alin. atingimento dos objetivos fixados pelo art. 1º, do Decreto nº 42.063, de 2009, sendo esta uma presunção relativa, que poderá ser refutada por justificativa formalmente apresentada pelo órgão responsável pela contratação.

É possível dizer que, como regra, é permitida a participação de cooperativas em licitações. A exceção fica por conta das contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade.

Nesse passo, não se vislumbra uma hipótese excepcionalíssima (seja técnica, econômica e circunstancialmente) justificável quanto à vedação de participação de cooperativas e, quando subsumida a norma e os entendimentos acima postos ao caso concreto, de outra sorte, sabe-se que não há elementos objetivos que autorizassem afastem esse nicho.

Caminhando para o final, com vistas a aumentar o número de participantes e o aferimento de condições (eficiência e economicidade) que atendam o Interesse Público, sugere-se a participação de cooperativas, pois não há representação prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e se demonstra inviável para a solução adotada.

Tal sugestão é razoável, necessária e adequada, tendo em vista que esta tem o condão de exatamente afastar a restrição à competição e, conseqüentemente, proporcionar maior eficiência e economicidade ao ato.

## 18. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Consta no art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/17 (a qual dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade às pessoas jurídicas que contratarem com a



Administração do ERJ) que:

**Lei Estadual 7.753/17 - Art. 1º** - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Da leitura do dispositivo destacado, observa-se a necessidade de fazer constar que somente será adotado o instituto quando a contratada, cumulativamente, atender os requisitos (subsumindo a norma ao caso concreto) quais são:

1. Celebração de contrato com a Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional;
2. Valores (contratuais) superiores ao da modalidade de licitação do tipo Concorrência (sem discriminação de condições, termos ou natureza); e
3. Prazo do contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.
4. Ainda na leitura do diploma legal, o § 2º do art. 1º (c/c o caput do art. 3) é cristalino ao discursar que o instituto "aplica-se [...] às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado". Ou seja, a qualquer interessado que deseja contratar com o ERJ.

Ao fim, a exigência do Programa de Integridade deverá ser observada por cada contratante, considerando a realidade de suas contratações.

## 19. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

### 19.1. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Na instituição do SCDP uma contratação interdependente é a do cartão corporativo, essencial para a completa prestação do objeto. Igualmente, será preciso manter, como vem sendo realizado por esta SUBLOG, o processo de licitação de agência de viagem para o caso de trechos em que não haja credenciamento de empresas aéreas. Em suma, as agências de viagem permanecerão para a compra de voos residuais, tanto internacionais quanto rotas domésticas.

### 19.2. CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Com a eventual implantação do SCDP, haverá a necessidade de capacitação dos usuários para a operacionalização do sistema bem como para entender o fluxo de atividades necessárias para efetuar a compra. Para a solução transitória e complementar, a contratada será responsável por conduzir a capacitação necessária para plena utilização do sistema que será fornecido.

Ainda, com a Contratação de Agência de Viagens, com fornecimento de sistemas, se detém a obrigatoriedade de capacitação do pessoal que irá operacionalizar o sistema, a cargo da contratada.

Enfim, a obrigação da Administração Pública em promover capacitação de seus servidores deve ser constante, tendo em vista que a atuação dos servidores impacta diretamente nos resultados alcançados pela Administração, assim como na alocação do dinheiro público. Tal preceito se justifica com base no princípio da eficiência, já que os agentes públicos devem atuar em busca de finalidade comum, nos limites de suas competências, devendo-se observar que a atuação administrativa é eficiente quando "promove de forma satisfatória os fins em termos quantitativos, qualitativos e probalísticos"[68]. Contudo, essa capacitação, em especial, depende do poder decisório de cada órgão aderente ou participante do Registro de Preços.

### 19.3. SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A SER CELEBRADO

Por se tratar de um certame para Registro de Preços, em que esta SUBLOG apenas viabilizará uma eventual contratação simplificada aos órgãos, participantes ou aderentes, não há como não há como definir previamente como se dará a fiscalização das aquisições. Se trata de ato discricionária de cada órgão, de acordo com o seu próprio sistema organizacional a indicação de comissão de fiscalização, observado o que dispõe o Decreto 45.600/2016.

No entanto, com o intuito de garantir um melhor contingenciamento das verbas públicas, sugere-se a proposição de um Modelo de Gestão contratual no Termo de Referência e se obriga a instituição de condições afetas a execução contratual previstas no artigo 11 do Decreto nº 46.642/2019.

## 20. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, haja vista a obrigação da Administração em assegurar o direito fundamental de acesso à informação, tendo como regra a publicidade dos atos, os dados inerentes às compras de passagens aéreas **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Diante disto, sugere-se que seja previsto no Termo de Referência condições de fornecimento de informações transparentes por parte da CONTRATADA e rotina suficiente e adequada.

## 21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas no item 4.4 do presente estudo, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

Considerando o Decreto nº 47.525 de 17 de março de 2021, cumpre avaliar se existe potencial para a centralização do procedimento licitatório gerar benefícios, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas[69]:

*“Aumento do Poder de Barganha que se verifica quando o comprador consegue utilizar sua capacidade de negociação para obter ofertas melhores junto ao mercado. Aumentar o poder de barganha significa estimular a competição nos certames e isso pode trazer benefícios significativos em termos de preço e qualidade dos produtos e serviços adquiridos.”*

Obtenção de Economias de Escala que ocorrem quando uma empresa consegue fechar a venda, ou uma promessa de venda, numa quantidade significativa que garanta uma remuneração maior, mas com a mesma base de custos fixos. Quando isso ocorre, uma empresa consegue vender a preços menores, pois a relação receita vs. custos fica mais positiva, *i.e.*, consegue atingir um mesmo percentual de lucro com vendas a um preço menor. Nesse sentido, ao ofertar uma oportunidade de vendas maiores, a centralização pode incentivar as empresas a venderem por um preço inferior aos preços homologados nas compras descentralizadas.

Redução dos Custos de Transação que se verifica quando atividades paralelas que possuem um objetivo semelhante são racionalizadas e executadas por um único grupo especializado. Essa racionalização permite que as pessoas tenham tempo para desempenhar outras atividades e reduz diretamente os custos com pessoal, suprimentos, e energia, relacionados com a aquisição tanto do lado dos compradores públicos quanto do lado das empresas licitantes.

Enxerga-se potencial para a obtenção de grandes benefícios nas perspectivas “custo de transação” e “poder de barganha” em decorrência da centralização do objeto em tela.

Pela perspectiva da redução de custos de transação, verifica-se uma garantia de benefício, uma vez que a maior parte dos órgãos da administração estadual necessita transportar servidores com os mais variados propósitos e descentralizar a licitação de agência de viagens significaria replicar os custos de processamento das licitações em todos esses órgãos. Ademais, a customização do sistema será realizada por apenas um setor, mas este poderá ser utilizado por todos os órgãos.

Assim, considerando uma estimativa de custo médio dos pregões eletrônicos, na ausência de um cálculo específico para o ERJ, será utilizado como parâmetro o custo médio das licitações calculado pelo Governo Federal, que é de R\$42.534,38[70]. Considerando, ainda, que no Plano de Suprimentos nº 0988/2019, 42 Órgãos demonstraram interesse prévio em contratar os serviços de aquisição de passagens aéreas, este custo seria em média de R\$1.786.443,96, se a referida contratação fosse optada pela forma descentralizada.

Caso o processo seja centralizado através SRP pela SEPLAG, podem ser considerados que o processo tem o seu custo aumentado em relação aos órgãos da ponta porque o volume de trabalho é maior já que engloba mais etapas, como entrar em contato e consolidar a demanda das diferentes instituições no Plano de Suprimentos. Como parâmetro, será utilizado o valor apontado pelo Governo Federal (BRASIL, 2020) para SRP de R\$66.144,28.

Então, ainda que a realização de aquisição centralizada via SRP representaria um custo mais elevado, deve-se considerar, ainda, que seria apenas realizado um processo de contratação podendo considerar uma economia de R\$1.720.299,68.

Quanto às economias de escala, também se verifica potencial de obtenção de benefícios, uma vez que não se vislumbra grandes impactos em termos de custos variáveis para os licitantes com o aumento da escala da contratação.

O credenciamento de companhias aéreas individualizadas e com demanda menor exigirá as mesmas atividades que um único credenciamento para toda a demanda do Estado, independente da escala de operação dos órgãos. Sendo assim, o aumento da escala poderá gerar uma percepção positiva das empresas em termos de aumento de margem de receita contra um aumento de custos variáveis praticamente imperceptível.

Observada uma aderência do objeto a dois dos três critérios[27] de avaliação de centralização, conclui-se que esta é viável, oportuna e conveniente para o governo.

Além disso, é possível permitir a padronização para os órgãos do poder executivo estadual de um serviço com qualidade adequada e maior transparência na sua gestão.

Para os casos residuais e para o modelo de transição, nos quais não será viável a compra direta com as empresas credenciadas, o instrumento de centralização será o registro de preços, por ser a solução administrativa mais adequada ao caso, centralizando o processo de compra e licitação de agências de viagem e descentralizando a parte administrativa gestão e execução dos contratos.

---

[1] PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603235-viagens>

[2] Disponível em: <https://www.rj.gov.br/secretarias>

[3] Vide artigo 1º, Lei Complementar nº 06/1977.

[4] Vide artigo 176, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

[5] SANTOS, Rebeca Mayer dos; VICENTIN, Reinaldo. Qualificação profissional técnico-científica dos servidores públicos: por um atendimento de excelência. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3369, 21 set. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/22624>>. Acesso em 03 out 2014.

[6] DECRETO Nº 48.343 DE 31 DE JANEIRO DE 2023 - ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, O DECRETO 48.064, DE 06 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUIU A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[7] Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/08/21/estado-do-rio-tem-divida-de-r-118-bilhoes-com-uniao-diz-secretario.htm>

[8] SEI-120001/001016/2023, doc. nº 47787072.

[9] MACHADO, Karine (2007). A natureza jurídica das obrigações firmadas nos contratos para fornecimento de passagens aéreas. Revista do TCU. Nº. 109. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/439>.

[10] “2. O que é o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)?”; <http://paineldeviagens.economia.gov.br/pergunta>; Acesso em 30.03.2023.

[11] Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

[12] Reportagens sobre viagens dos representantes do governo, disponíveis nos links a seguir:

<https://extra.globo.com/casos-de-policia/pm-do-rio-pagou-100-viagens-de-policiais-em-cinco-meses-gastos-com-diaras-disparam-23909899.html>  
<https://blogs.oglobo.globo.com/ancelmo/post/primeiro-semester-witzel-fica-20-dias-fora-do-pais.html>

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/08/11/witzel-recebeu-diarria-do-governo-por-dia-de-folga-na-argentina-diz-jornal.ghtml>

[13] MARAZZO, Marcial Alexandre da Silva. A Influência de Fatores Macroeconômicos sobre a Demanda por Transporte Aéreo. Dissertação (mestrado). Rio de Janeiro: UFRJ/COPPE, 2008. Disponível em: <http://www.producao.ufrj.br/index.php/br/teses-e-dissertacoes/teses-e-dissertacoes/mestrado/2008/495-450/file>

[14] OMS; 2007; World Report on Road Traffic Injury Prevention; World Healthy Organization; Genebra; Suíça.

[15] OLIVEIRA, Alessandro e FERRAZ, Renée (2008). Overbooking, Gerenciamento de Receitas e Previsão de Demanda: Estudo Empírico das Posições em Sistemas de Reservas de Companhias Aéreas. RAC, Curitiba, v. 12, n. 2, p. 481-506, Abr./Jun. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rac/v12n2/a09v12n2.pdf>

[16] “Além das preferências dos usuários, os preços do transporte aéreo são afetados, direta ou indiretamente, por outros inúmeros fatores, tais como: a evolução dos custos, que, no caso do transporte aéreo, são severamente afetados pelo preço do barril de petróleo e pela taxa de câmbio (Dólar/Real); a eficiência da empresa; a distância da linha aérea; a concorrência; a densidade de demanda; a baixa e a alta temporada; as ações promocionais de concorrentes; restrições de infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea; a organização da malha aérea da empresa; o porte e a eficiência das aeronaves; a taxa de ocupação das aeronaves; e o canal de comercialização.” Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/Instrucoes-para-a-elaboracao-e-apresentacao-das-demonstracoes-contabeis/tarifas-aereas-domesticas-1/fatores-que-afetam-as-tarifas-aereas>. Consultado em 29/05/2023.

[17] REVISTA EXAME (2022). “Passagens aéreas: pesquisar e comprar com antecedência fazem a diferença. Veja dicas”. Disponível em: <https://exame.com/casual/passagens-aereas-pesquisar-e-comprar-com-antecedencia-fazem-a-diferenca-veja-dicas/>. Acessado em 17.03.2023

[18][18] PAINEL DE VIAGENS (2022). Disponível em: <http://paineldeviagens.economia.gov.br/painel?aba=tab2>. Acessado em 17.03.2023.

[19] <https://portaldatransparencia.gov.br/download-de-dados/viagens>. Acessado em 31.03.2023.

[20] Arquivo: “Passagem”

[21] VM (Governo Federal) = R\$1.765,52; VM (Estado do Rio de Janeiro) = 2.687,06.

[22] SEI nº 1433446.

[23] Fonte: correspondência eletrônica encaminhada pelo Gerente de Departamento da Diretoria de Relacionamento Com Clientes, em 14 de maio de 2021.

[24] Consultado em: <https://www2.scdp.gov.br/novoscdp/home.xhtml>. Acesso em 17.03.2023.

[25] Consultado em <http://paineldeviagens.economia.gov.br/>. Acessado em 17.03.2023.

[26] Consultado em: [http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/termohom.asp?prgcod=1046771&co\\_no\\_uasg=200005&numprp=122022&codigoModalidade=5&lstSrp=&f\\_Uf=&f\\_numPrp=122022&f\\_coduasg=200005&f\\_codMod=5&f\\_tpPregao=E&f](http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/termohom.asp?prgcod=1046771&co_no_uasg=200005&numprp=122022&codigoModalidade=5&lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=122022&f_coduasg=200005&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f)

Acessado em 31.03.2023.

[27] Consultado em <https://age7-novo.homologacao.prodemge.gov.br/estado-pessoal/viagens>. Acessado em 03.03.2023.

[28] “Sistema de Concessão de Diárias e Passagens completa um ano com resultados positivos”. Disponível em: <https://g37.com.br/c/ultimas->

[29] Consultado em <https://seplad.pa.gov.br/contrato/?action=Contrato.preparaLista>. Acessado em 17.03.2023.

[30] <https://seplad.pa.gov.br/2019/07/30/governo-do-para-adotara-sistema-de-diarrias-e-passagens/>

[31] Consultado em <https://seplad.pa.gov.br/contrato/?action=Contrato.preparaLista>. Acessado em 17.03.2023.

[32] Consultado em: [http://licitacao.administracao.pi.gov.br/licitacao/202105/CEL07\\_699faac0b1.pdf](http://licitacao.administracao.pi.gov.br/licitacao/202105/CEL07_699faac0b1.pdf). Acessado em 24.03.2023.

[33] Consultado em: <http://licitacao.administracao.pi.gov.br/registropreco.php>. Acessado em 17.03.2023.

[34] Consultado em: <https://diariooficial.abc.go.gov.br/>. Acessado em 24.03.2023; e <https://www.administracao.go.gov.br/files/licitacoes-contratos/Dorival/Edital15-2022.pdf>. Acessado em 28.03.2023.

[35] Art. 2º Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I – Sistema de Gestão de Diárias, Passagens, Ajuda de Custo e Indenização de Transporte – SGD: módulo integrante do Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás – RHNNet, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Administração e de utilização obrigatória pela administração direta, autárquica e fundacional;

[36] Art. 2º, II – Proposta de Concessão de Diárias, Passagens, Ajuda de Custo e Indenização de Transporte – PCD: proposta cadastrada no SGD, de que deverão constar os dados do beneficiário, as informações do deslocamento, os documentos comprobatórios da solicitação e os dados financeiros;

[37] Art. 2º, III – beneficiário: aquele que realiza viagem a serviço e no interesse da administração pública ou aquele que recebe ajuda de custo e que pode ser: alin. servidor: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão com vínculo estatutário;

alin. empregado público: pessoa investida em emprego público com vínculo celetista;

alin. temporário: pessoa contratada por tempo determinado para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000; alin. agente político: Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado ou autoridade hierarquicamente equivalente; e

alin. colaborador eventual: pessoa sem vínculo com a administração pública estadual mas formalmente designada por autoridade competente para prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de atividade em caráter eventual no interesse do Poder Executivo;

[38] Consultado em: <http://www.artesp.sp.gov.br/Share%20Documents/Edital%20ARTESP-013-2022%20-%20Passagem%20A%20C%3%A9rea%20-%20VERS%20C%3A830%20FINAL%2005.07.2022.pdf>. Acessado em 17.03.2023.

[39] Consultado em: <https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Divisao-de-Viagens-Oficiais-DVO>. Acessado em 17.03.2023.

[40]

<https://www.prodiam.am.gov.br/portifolio/scdp/#:~:text=O%20SCDP%20foi%20desenvolvido%20para,at%20C%3A9%20a%20presta%20C%3A7%20C%3A3o%20de%20contas>. Acessado em 28.03.2023.

[41] Consultado em: <https://www.transparencia.am.gov.br/diarias-e-passagens/>. Acessado em 17.03.2023.

[42] Art. 12-A. O Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é de utilização obrigatória pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. (Incluído pelo Decreto nº 6.258, de 2007)

[43] Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

[44] MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (2017). Cadernos do Cade: Mercado de transporte aéreo de passageiros e cargas. Disponível em: <https://cdn.cade.gov.br/Portal/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos-economicos/cadernos-do-cade/mercado-de-transporte-aereo-de-passageiros-e-cargas-2017.pdf>

[45] Dados estatísticos coletados portal da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac); Atualizado em 23/02/2023 08h30; <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/dados-e-estatisticas/dados-estatisticos/dados-estatistico>. Acessado em 14.03.2023.

[46] Dados disponíveis em <https://www.worldairlineawards.com/about-us/>. Consultado em 15.05.2023.

[47] Dados disponíveis em <https://www.worldairlineawards.com/awards-methodology/>. Consultado em 15/05/2023.

[48] Dados disponíveis em <https://www.worldairlineawards.com/worlds-top-10-airlines-2022/>. Consultado em 15/05/2023.

[49] Dados disponíveis em <https://www.worldairlineawards.com/best-airlines-2022-by-region/>. Consultado em 15/05/2023.

[50] A Controladoria Geral da União (CGU), em pesquisa sobre o tema, encontrou casos em que houve adulteração de bilhetes, com o superfaturamento de preços. Disponível em: <https://cgu.jusbrasil.com.br/noticias/489085544/cgu-aponta-fraudes-em-compras-de-passagens-aereas-para-organos-publicos>. Acessado em 17.03.2023.

[51] Informações disponíveis em: [https://www.bec.sp.gov.br/bec\\_pregao\\_ui/edital/becprp16001.aspx?mAEUGVU6ZFuN2M%2b370ziul5tEwCrJhI94Yt5KlKlj9f0veN2nk%2f7Bv4zFHSIzHda](https://www.bec.sp.gov.br/bec_pregao_ui/edital/becprp16001.aspx?mAEUGVU6ZFuN2M%2b370ziul5tEwCrJhI94Yt5KlKlj9f0veN2nk%2f7Bv4zFHSIzHda). Consultado em 18.05.2023.

- [52] Informações disponíveis no [https://www.bec.sp.gov.br/becsp/asp/DetalheOCItens.aspx?chave=&detalhe=2&COD\\_ITEM=124893](https://www.bec.sp.gov.br/becsp/asp/DetalheOCItens.aspx?chave=&detalhe=2&COD_ITEM=124893). Consultado em 17.05.2023.
- [53] Disponível em: [https://www.bec.sp.gov.br/bec\\_pregao\\_UI/Edital/becprp16001.aspx?4rh4xF4M%2b1QnGAapWRp50C5%2fyUIWFRGaNMr%2bhn%2bQ5Mdx%2berxiPC5t3sYGhCK4gSL](https://www.bec.sp.gov.br/bec_pregao_UI/Edital/becprp16001.aspx?4rh4xF4M%2b1QnGAapWRp50C5%2fyUIWFRGaNMr%2bhn%2bQ5Mdx%2berxiPC5t3sYGhCK4gSL). Consultado em 17.05.2023.
- [54] Disponível em: <https://www.transparencia.pa.gov.br/> e <https://www.compraspara.pa.gov.br/governo/mural-de-licita%C3%A7%C3%B5es>. Consultado em 17.05.2023.
- [55] Informações disponíveis: <https://transparencia.pi.gov.br/ords/f?p=101:1:105317151147220:::> Consultado em 25/05/2025; e [http://www.cel.pi.gov.br/lic\\_pesquisa.php](http://www.cel.pi.gov.br/lic_pesquisa.php). Consultado em 25/05/2025.
- [56] Disponível: <https://www.seplad.df.gov.br/pregao-eletronico-editais-e-documentos-2022/>. Consultado em 25/05/2023.
- [57] Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
- § Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (...)”
- [58] JUSTEN FILHO, Marçal. O Sistema de Registro de Preços destinado ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, Curitiba, nº 61, março de 2012, disponível em <http://www.justen.com.br/informativo>, acesso em 17/07/2019
- [59] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: lei 8.666/1993. 17 ed. rev., atual. e ampl. 3ª tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.[50]
- [60] Lei nº 8.666/1993, Arts. 44 e 45; Súmula 247 do TCU: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”
- [61] <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32018R1240&from=EN>. Consultado em 19.04.2023.
- [62] Disponível em: [https://www.panrotas.com.br/mercado/destinos/2023/02/visto-europeu-introducao-do-etias-e-adiada-para-2024\\_194954.html](https://www.panrotas.com.br/mercado/destinos/2023/02/visto-europeu-introducao-do-etias-e-adiada-para-2024_194954.html). Consultado em 19.-4.2023.
- [63] Disponível na Cartilha de Alerta migratório, do Ministério das Relações Exteriores <<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/cartilhas/alerta-migratorio-espaco-schengen>>. Consultado em 19.04.2023.
- [64] Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edição; Editora Malheiros, p.210.
- [65] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed. 2009. p. 533.
- [66] Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU 4. ed. Brasília: TCU, 2010.
- [67] Marçal Justen Filho, 'Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos', 8ª Edição, pags. 369/370.
- [68] RAWLS, John. A Theory of Justice. Cambridge: Harvard University Press, 1999. p. 61.
- [69] Visando incentivar a participação dessas entidades, o art. 34 da Lei nº 11.488/2007 estendeu às sociedades cooperativas — cuja receita bruta não supere o limite previsto para as empresas de pequeno porte — os mesmos benefícios e privilégios atribuídos às microempresas e empresas de pequeno porte (<https://www.zenite.blog.br/vedacao-a-participacao-de-cooperativas-em-licitacao-regra-ou-excecao/> - acessado em 17.03.2023).
- [70] Modelo de avaliação de compras centralizadas baseado nos estudos apresentados em: ALBANO, G; SPARRO, M. (2010). Flexible Strategies for Centralized Public Procurement. Review of Economics and Institutions, V. 1, N.2, pp 01-32. JOVANOVIĆ, P.; BENKOVIĆ, S. (2012). Improvements in Organizing Public Procurement at the Local Self-Government Level in Serbia. Management Journal for Theory and Practice Management. Doi: 10.7595/management.fon.2012.0025. BREZOVNIK, B., OPLOJNIK, Z. J. & VOJINOVIĆ, B. (2015). (De)Centralization of Public Procurement at the Local Level in the EU. Transylvanian Review of Administrative Sciences, N. 46, pp 37-52.
- [71] CGU. Nota Técnica Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC do Ministério da Transparência e da CGU de 27/06/2017. Disponível em: <https://goo.gl/AhiRyB>

Rio de Janeiro, 04 abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela Martins Stumpf, Assessora**, em 21/07/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Rodrigues Cordeiro, Coordenadora**, em 21/07/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **49820433** e o código CRC **BD1D6A98**.